Boletim do Trabalho e Emprego

22

Pág.

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%) € 3,83 — 768\$00

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 68

N.º 22

P. 1353-1416

15-JUNHO-2001

	Pág.
Regulamentação do trabalho	1355
Organizações do trabalho	1385
Informação sobre trabalho e emprego	

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:
...

Portarias de regulamentação do trabalho:
...

Portarias de extensão:

Portarias de extensão:	
— PE das alterações dos CCT entre a APICCAPS — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanificios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros, entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio	1355
— Aviso para PE das alterações dos CCT para os sectores da produção, comércio, engarrafamento e distribuição de vinhos e bebidas espirituosas (armazéns)	1356
— Aviso para PE das alterações dos CCT para os sectores da produção, comércio, engarrafamento e distribuição de vinhos e bebidas espirituosas (administrativos e vendas)	1356
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Chapelaria e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal	1357
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. das Ind. de Madeira e Mobiliário de Portugal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (fabricação de vassouras, escovas e pincéis) 	1357
 Aviso para PE das alterações dos CCT entre a União das Assoc. de Comerciantes do Dist. de Lisboa e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre as mesmas associações patronais e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros	1357
— Aviso para PE das alterações do CCT para a ind. farmacêutica	1358
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a ASIMPALA — Assoc. dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços (administrativos — Sul) — Alteração salarial e outras	1358
— CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro — Alteração salarial e outras	1359
— CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	1360
— CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica,	

Cimento e Vidro de Portugal e outra — Alteração salarial e outras

— CCT entre a AIC — Assoc. Industrial de Cristalaria e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro Portugal e outra — Alteração salarial e outras	
— CCT entre a AHETA — Assoc. dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve e a FETESE — Feder. dos Si dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras	
 ACT entre a NORMAX — Fábrica de Vidro Científico, L.^{da}, e outras e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cime e Vidro de Portugal — Alteração salarial e outras 	
 AE entre a empresa Dâmaso — Vidros de Portugal, S. A., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vi de Portugal — Alteração salarial e outras 	
 AE entre a Leica — Aparelhos Ópticos de Precisão, S. A., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vi de Portugal — Alteração salarial e outras 	
— AE entre a TST — Transportes Sul do Tejo, S. A., e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviá e Afins — Alteração salarial e outras	
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I — Estatutos:	
— Feder. Nacional dos Sind. da Educação — FNE — Alteração	13
II — Corpos gerentes:	
— Feder. Nacional dos Sind. da Educação — FNE	13
— Sind. dos Bancários do Centro	13
— Sind. dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante — SOEMMM	13
— Sind. das Ciências e Tecnologias da Saúde	13
— Sind. dos Trabalhadores da Ind. de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte	13
— Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro	14
Associações patronais:	
I — Estatutos:	
— Confederação Nacional da Agricultura — CNA — Alteração	14
 Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel, que passa a denominar-se Assoc. Portuguesa das I Gráficas, de Comunicação Visual e Transformadoras do Papel — APIGRAF — Alteração	
II — Corpos gerentes:	
— ALIS — Assoc. Livre dos Suinicultores	14
Comissões de Trabalhadores:	
I — Estatutos:	
•••	
II — Identificação:	

SIGLAS

Feder. — Federação.

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho. Assoc. — Associação.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho. **Sind.** — Sindicato.

PE — Portaria de extensão. **Ind.** — Indústria.

CT — Comissão técnica. **Dist.** — Distrito.

DA — Decisão arbitral.

ABREVIATURAS

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — *Depósito legal n.º 8820/85* — Tiragem: 2600 ex.

AE — Acordo de empresa.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações dos CCT entre a APICCAPS — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros, entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

As alterações dos CCT entre a APICCAPS — Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºos 3, de 22 de Janeiro, 5, de 8 de Fevereiro, 10, de 15 de Março, e 13, de 8 de Abril, todos de 2001, abrangem as relações de trabalho entre as entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se conjuntamente à respectiva extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas às Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 2001, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a APICCAPS — Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a FESETE — Federação dos Sin-

dicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanificios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro, 5, de 8 de Fevereiro, 10, de 15 de Março, e 13, de 8 de Abril, todos de 2001, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no $5.^{\rm o}$ dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até seis prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 30 de Maio de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

Aviso para PE das alterações dos CCT para os sectores da produção, comércio, engarrafamento e distribuição de vinhos e bebidas espirituosas (armazéns).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho (armazéns) celebrados entre a AEVP — Associação das Empresas de Vinho do Porto e outras e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e entre as mesmas associações patronais e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceitos e diploma, tornará as convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes, excluindo as adegas cooperativas, que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias;
- c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho a abranger pela PE dos CCT (administrativos e vendas), entre a AEVP — Associação das Empresas de Vinho do Porto e outras e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e entre as mesmas associações patronais e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros, nesta data publicitada.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria a emitir produzirão efeitos nos termos aí consignados.

Aviso para PE das alterações dos CCT para os sectores da produção, comércio, engarrafamento e distribuição de vinhos e bebidas espirituosas (administrativos e vendas).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos CCT (administrativos e vendas) celebrados entre a AEVP — Associação das Empresas de Vinho do Porto e outras e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e entre as mesmas associações patronais e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 18 e 20, respectivamente de 15 e 29 de Maio de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes, exluindo as adegas cooperativas, que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões

e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria a emitir produzirão efeitos nos termos aí consignados.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Chapelaria e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Industriais de Chapelaria e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos referidos preceito e diploma, tornará as alterações da convenção extensivas no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que prossigam a indústria de chapelaria, como tal se entendendo o corte e a preparação do pêlo, o fabrico de feltros para chapéus e o fabrico de chapéus, bonés e boinas de feltro, pano e palha, e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical outorgante.

O disposto no número anterior não é aplicável às empresas que se dedicam ao fabrico de bonés, chapéus de pano ou palha e boinas como actividade complementar ou acessória da confecção de vestuário.

A tabela salarial da convenção produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. das Ind. de Madeira e Mobiliário de Portugal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (fabricação de vassouras, escovas e pincéis).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de

Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados na associação sindical signatária.

As tabelas salariais previstas na convenção objecto da portaria a emitir produzirão efeitos a partir de 1 de Abril de 2001.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a União das Assoc. de Comerciantes do Dist. de Lisboa e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre as mesmas associações patronais e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão duma portaria de extensão das alterações dos CCT mencionados em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2001.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas nas áreas da sua aplicação:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não representadas pelas associações patronais outorgantes que exerçam as actividades económicas abrangidas pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais representadas pelas associações patronais outorgantes que exerçam as referidas actividades económicas e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes;
- c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e

outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2000, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pela portaria de extensão do referido CCT, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2001.

As tabelas salariais das convenções objecto da portaria a emitir produzirão efeitos a partir de 1 de Maio de 2001.

Aviso para PE das alterações do CCT para a ind. farmacêutica

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das alterações do supracitado contrato colectivo de trabalho, alterações celebradas pela APIFARMA — Associação Portuguesa da

Indústria Farmacêutica e FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outra, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante do sector da indústria farmacêutica que prossigam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante do sector da indústria farmacêutica e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ASIMPALA — Assoc. dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços (administrativos — Sul) — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.a

Âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e a Associação Regional dos Panificadores do Baixo Alentejo e Algarve e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas, constantes do anexo III, desde que representados pelos sindicatos outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

7 — As cláusulas 17.^a, 18.^a-A e 50.^a produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Cláusula 17.ª

Diuturnidades

1 — Às retribuições mínimas estabelecidas neste CCT será acrescida uma diuturnidade de 3150\$ sobre a respectiva remuneração mínima por cada três anos de permanência na categoria, até ao limite de três diuturnidades.

Cláusula 18.a-A

Subsídio de refeição

1 — Todos os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito a um subsídio de refeição no valor de 540\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

Cláusula 50.ª

Abono para falhas

1 — Os caixas e cobradores têm direito a um abono para falhas de 3350\$ mensais.

.....

ANEXO III

Tabela salarial

Níveis	Categorias	Remunerações
I	Director de serviços	104 100\$00
II	Chefe de departamento/divisão Inspector administrativo Contabilista/técnico de contas Analista de sistemas	102 200\$00
III	Chefe de secção Programador Tesoureiro Guarda-livros	85 600\$00
IV	Assistente administrativo	81 200\$00
V	Primeiro-escriturário	76 600\$00
VI	Segundo-escriturário	68 500\$00
VII	Telefonista	67 000\$00
VIII	Servente de limpeza	67 000\$00
IX	Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano Continuo de 18 anos	67 000\$00
х	Dactilógrafo do 1.º ano	(a) 51 300\$00

(a) Sem prejuízo do salário mínimo nacional para os trabalhadores com 18 ou mais anos de idade.

Lisboa, 19 de Março de 2001.

Pela Associação dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Regional dos Panificadores do Baixo Alentejo e Algarve:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação do SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços:

 $(As sinatura\ ileg\'ivel.)$

Entrado em 24 de Maio de 2001.

Depositado em 4 de Junho de 2001, a fl. 113 do livro n.º 9, com o registo n.º 160/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.a

Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as adegas e as uniões filiadas na ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e, por outro, os trabalhadores ao serviço daquelas filiados nas associações sindicais outorgantes.

2 — (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1 e 2 — (Mantêm a redacção em vigor.)

3 — As tabelas salariais e demais cláusulas pecuniárias serão revistas anualmente e produzem efeitos de 1 de Janeiro de 31 de Dezembro de 2001.

Cláusula 15.a

Turnos

1 — Os profissionais que trabalham em regime de dois ou três turnos rotativos terão direito a um subsídio de turno no valor de 7050\$ (€ 35,17) mensais.

2 — (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 26.ª

Seguro e abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento terão direito a um abono para falhas de 4850\$ (€ 24,19), que fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.

2 — (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 26.ª-A

Subsídio de refeição

Os trabalhadores têm direito a um subsídio diário para refeição no valor de 500\$ (\le 2,49) por cada dia efectivo de trabalho.

.....

ANEXO III

Retribuições mínimas mensais

TABELA A

Serviços administrativos e auxiliares

	Remun	erações
Grupos	Escudos	Euros
I	148 300 141 400 119 800 111 200 107 300 101 300 90 650 83 850 73 650	739,72 705,30 597,56 554,66 535,21 505,28 452,16 418,24 367,36

TABELA B Trabalhadores de armazém

	Remun	erações
Grupos	Escudos	Euros
A B	127 600 118 400	636,47 590,58
C	114 500 110 400 103 700	571,12 550,67 517.25
F G	94 900 94 800	473,36 472,86
H	87 950 85 650 83 950	438,69 427,22 418.74
L	75 450 73 250 71 750	376,34 365,37 357.89

(a) O profissional de armazém quando no exercício de funções de destilador vencerá pelo grupo H.

Nota final. — As demais matérias não objecto da presente revisão mantêm-se com a redacção em vigor.

Lisboa, 16 de Março de 2001.

Pela ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em repreentação dos seguintes sindicatos filiados

- SITESE Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria

- SITESE Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
 STEIS Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
 SITEMAQ Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;
 SITAM Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Hervismo:
- do Heroísmo; SINDCES/UGT Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços; SINDESCOM Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indús-tria, Turismo, Serviços e Correlativos de São Miguel e Santa Maria:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 23 de Maio de 2001.

Depositado em 4 de Junho de 2001, a fl. 113 do livro n.º 9, com o n.º 163/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. CCT entre a ASCOOP - Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e a FEP-CES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

O CCT entre a ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 41, de 29 de Outubro de 1983, 41, de 8 de Novembro de 1984, 41, de 8 de Novembro de 1985, 41, de 8 de Novembro de 1986, 41, de 8 de Novembro de 1987, 41, de 8 de Novembro de 1988, 40, de 30 de Outubro de 1989, 7, de 22 de Fevereiro de 1991, 13, de 8 de Abril de 1992, 14, de 15 de Abril de 1993, 14, de 15 de Abril de 1994, 13, de 8 de Abril de 1995, 13, de 8 de Abril de 1996, 15, de 22 de Abril de 1997, 17, de 8 de Maio de 1999, e 23, de 22 Junho de 2000.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as adegas e as uniões filiadas na ASCOOP — Associação das Ade gas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e, por outro, os trabalhadores ao serviço daquelas filiados nas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

3 — As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária serão revistas anualmente e produzem efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001.

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 15.a

Turnos

1 — Os profissionais que trabalham em regime de dois ou três turnos rotativos terão direito a um subsídio de turno no valor de 7050\$ — € 35,17 mensais.

CAPÍTULO V

Retribuição do trabalho

Cláusula 26.ª

Seguro e fundo para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal

para falhas de $4850\$ - \$ 24,19$, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.
Cláusula 26.ª-A
Subsídio de refeição
1 — Os trabalhadores têm direito a um subsídio diário para refeição no valor de 500\$ — € 2,49, por cada dia efectivo de trabalho.

ANEXO III

Retribuições mínimas mensais

TABELA A

Serviços administrativos e auxiliares

Grupos	Categorias	Retribuições	Retribuições (euros)
I	Analista de sistemas	148 300\$00	739,72
II	Chefe de departamento e chefe de divisão. Contabilista ou técnico de contas. Tesoureiro	141 400\$00	705,30
III	Chefe de secção Chefe de vendas Programador	119 800\$00	597,56
IV	Assistente administrativo Correspondente em línguas estrangeiras. Secretário de direcção	111 200\$00	554,66
V	Caixa Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras. Operador de computador de 1.ª Primeiro-escriturário Promotor de vendas e vendedor	107 300\$00	535,21
VI	Cobrador	101 300\$00	505,28
VII	Telefonista de 1.ª	90 650\$00	452,16
VIII	Contínuo de 1.ª Estagiário Guarda Porteiro Telefonista de 2.ª	83 850\$00	418,24
IX	Contínuo de 2.ª	73 650\$00	367,36

TABELA B **Trabalhadores de armazém**

Grupos	Profissões e categorias profissionais	Retribuições	Retribuiçõe (euros)
A	Analista principal Engenheiro técnico agrário	127 600\$00	636,47
В	Caixeiro encarregado Controlador de qualidade Encarregado geral de armazém	118 400\$00	590,58
С	Caixeiro-chefe de secção Encarregado de fogueiro Mestre de oficina	114 500\$00	571,12
D	Engenheiro técnico agrário estagiário.	110 400\$00	550,67
E	Adegueiro Ajudante controlador de qualidade. Analista químico Chefe de enchimento Encarregado de armazém Encarregado de tanoaria Fogueiro de 1.ª Oficial electricista Serralheiro	103 700\$00	517,25
F	Motorista de pesados	94 900\$00	473,36
G	Ajudante de adegueiro Ajudante de encarregado de armazém. Ajudante de encarregado de tanoaria. Fogueiro de 2.ª	94 800\$00	472,86
Н	Analista químico estagiário Caixeiro Carpinteiro de embalagem ou caixoteiro. Construtor de tonéis e balseiros. Destilador Fiel de armazém Fogueiro de 3.ª Motorista de ligeiros Operador de máquinas Preparador químico Tanoeiro de 1.ª Trolha ou pedreiro de acabamentos.	87 950\$00	438,69
I	Lubrificador	85 650\$00	427,22
J	Ajudante de motorista Barrileiro	83 950\$00	418,74
L	Caixeiro-ajudante	75 450\$00	376,34

Grupos	Profissões e categorias profissionais	Retribuições	Retribuições (euros)
M	Chegador do 1.º ano	73 250\$00	365,37
N	Operador de enchimento/ engarrafador (adaptação). Mecânico praticante (tanoeiro)	71 750\$00	357,89

 $\mathbf{A} - \mathbf{O}$ profissional de armazém, quando no exercício das funções de destilador, vencerá pelo grupo H.

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção em vigor.

Lisboa, 2 de Abril de 2001.

Pela ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

José António Marques.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

José António Marques

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

José António Marques.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro. Sul e Ilhas:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária.

Lisboa, 6 de Abril de 2001. — Pela Direcção Nacional/FESAHT, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro:

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários de Faro; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Entrado em 23 de Abril de 2001.

Depositado em 4 de Junho de 2001, a fl. 113 do livro n.º 9, com o n.º 164/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas do continente e Regiões Autónomas representadas pela associação signatária e, por outro, todos os trabalhadores ao serviço dessas empresas, qualquer que seja a categoria profissional atribuída, desde que representados por qualquer dos sindicatos signatários.

Cláusula 2.ª

Vigência

1-....

2 — As tabelas salariais constantes do anexo III e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Cláusula 30.^a

Cantinas em regime de auto-serviço

2 — Enquanto não existirem cantinas a funcionar nos termos do n.º 1, os trabalhadores terão direito a um subsídio, no valor de 670\$, por cada dia de trabalho efectivo.

Cláusula 33.^a

Direitos especiais

3 — Os trabalhadores que são habitualmente considerados como não tendo um local de trabalho fixo, nomeadamente colocadores e serventes, sempre que, no desempenho das suas funções se desloquem da sede da empresa ou do estabelecimento a que estejam adstritos, têm direito ao pagamento integral das refeições, mediante apresentação da factura.

Único. Relativamente ao preço da refeição dever-se-á proceder segundo as regras do senso comum, tendo em conta os preços correntes no tempo e local em que a despesa se efectue.

ANEXO III

Tabela salarial

Grupos	Remunerações
1	
3	113 000\$00

Grupos	Remunerações
6	107 450\$00 106 000\$00 104 350\$00 101 950\$00 100 600\$00 98 550\$00 93 550\$00 91 600\$00 89 400\$00 87 550\$00 84 950\$00

Tabela de praticantes, aprendizes e pré-oficiais

Praticante geral:

1.º ano	67 000\$00
2.º ano	67 000\$00
3.° ano	67 000\$00

Aprendiz gerai Praticante metalúrgico:	67 000\$00
1 ⁰ ano	67 000\$00

67 000\$00

Pré-oficial de: colocador, biselador, espelhador, moldureiro ou dourador, cortador, operador de máquinas de fazer aresta ou bisel, operador de máquina de vidro duplo:

1.º ano	80 700\$00
2.° ano	91 800\$00

Polidor de vidro plano:

2.º ano . . .

1.º ano	75 400\$00
2.º ano	85 900\$00

Foscador artístico a areia de vidro plano, foscador a ácido e operador de máquina de fazer aresta e polir:

1.º ano	72 800\$00
2.º ano	84 000\$00

Montador de aquários e montador de tampos de vidro para arcas frigoríficas:

1.º ano	67 000\$00
2.º ano	75 500\$00

Colocador de vidro auto 91 800\$00

Carreira profissional dos trabalhadores de escritório e comércio

Paquete ou praticante de escritório e de	0 ~ 000000
balcão Estagiário de escritório e caixeiro-ajudante:	67 000\$00

1.º ano	67 000\$00
5. diio	01 000000

Tabelas de pré-oficiais, ajudantes e aprendizes de electricista

Pré-oficial:

	30 550\$00 91 550\$00
--	--------------------------

Ajudante:

1.º ano	53 600\$00
2.º ano	58 900\$00

Aprendiz:

1.º /2.º ano	53 600\$00
3.° ano	53 900\$00

O cobrador e o caixa auferirão um abono mensal de 3600\$.

Lisboa, 24 de Janeiro de 2001.

Pela Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal, representa o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

TUL — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real:

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Entrado em 30 de Maio de 2001.

Depositado em 4 de Junho de 2001, a fl. 114 do livro n.º 9, com o n.º 165/01, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIC — Assoc. Industrial de Cristalaria e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas do sector de cristalaria e tranformação de vidro ménage representadas pela AIC — Associação dos Industriais de Cristalaria e, por outro, todos os trabalhadores ao serviço dessas empresas, qualquer que seja a categoria profissional atribuída, desde que representados por qualquer das associações sindicais signatárias.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — O presente CCT entra em vigor na data da publicação do *Boletim do Trabalho e Emprego* em que vier inserido, produzindo, no entanto, as tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001.

$2-\dots 2$

Cláusula 26.ª

Remuneração do trabalho suplementar

8 — Aos trabalhadores que prestem trabalho nos dias de Ano Novo e de Natal será pago um subsídio especial de 9010\$ (EUR 44,94).

.....

Cláusula 28.ª

Remuneração do trabalho por turnos

1:

a) ATLANTIS — Fábrica da Marinha Grande:

Três turnos rotativos — acréscimo de 18,75% — 26 290\$ — EUR 131,13;

Dois turnos rotativos — acréscimo de 12,5% — 17 640\$ — EUR 87,99;

Laboração contínua — 26 320\$ — EUR 131,28;

b) ATLANTIS — Fábrica do Casal da Areia:

Três turnos rotativos — acréscimo de 13,5% — 17 260\$ — EUR 86,09;

Dois turnos rotativos — acréscimo de 9% — 11 510\$ — EUR 57,41;

Laboração contínua — 26 320\$ — EUR 131,28.

B) J. Ferreira Custódio:

Três turnos rotativos — acréscimo de 16%; Dois turnos rotativos — acréscimo de 9%; Laboração contínua — acréscimo de 25%;

c) Restantes empresas:

Três turnos rotativos — acréscimo de 13,5% — 16 510\$ — EUR 82,35;

Dois turnos rotativos — acréscimo de 9% — 11 020\$ — EUR 54.97: Laboração contínua — acréscimo de 20,4% — 24 950\$ — EUR 124,45;

e as percentagens dos acréscimos mensais são calculadas sobre o valor da remuneração mínima estabelecida para o grupo 7 da respectiva tabela.

Cláusula 33.ª

Cantinas em regime de auto-serviço

- 2 Enquanto não existirem cantinas a funcionar nos termos do n.º 1, os trabalhadores terão direito aos seguintes subsídios:
 - a) O valor de 831\$ (EUR 4,15) por dia, para os trabalhadores da empresa ATLANTIS — Fábrica do Casal da Areia;
 - b) O valor de 509\$ (EUR 2,54) por dia, para os trabalhadores da empresa ATLANTIS -Fábrica da Marinha Grande e das restantes empresas.

Cláusula 35.a

Direitos especiais

a) Ao pagamento, mediante factura, de todas as refeições que estes, por motivo de serviço, tenham de tomar fora das horas referidas na alínea seguinte ou fora do local para onde foram contratados, no valor de 560\$ (EUR 2,79) por pequeno-almoço ou ceia e de 1700\$ (EUR 8,48) por almoço ou jantar que não é acumulável com o subsídio de refeição.

Cláusula 36.ª

Grandes deslocações no continente e Regiões Autónomas

Os trabalhadores terão direito, além da retribuição normal, nas deslocações no continente e Regiões Autónomas:

f) A um seguro de acidentes pessoais no valor de 2 112 040\$ (EUR 10 534,81) enquanto estiverem na situação de deslocados.

ANEXO IV

Enquadramentos

Grupo 1:

Analista de sistemas. Director de fábrica. Director de serviços.

Grupo 2:

Chefe de servicos ou divisão.

Encarregado geral.

Programador sénior.

Tesoureiro.

Grupo 3:

Chefe de sala de desenho.

Grupo 4:

Desenhador criador de modelos.

Desenhador orçamentista.

Desenhador projectista.

Programador júnior.

Grupo 5:

Analista principal.

Chefe de secção.

Chefe de turno de máquinas automáticas.

Correspondente em línguas estrangeiras.

Educador de infância.

Encarregado A.

Fornalista.

Guarda-livros.

Instrumentista de controlo industrial.

Monitor.

Operador de computador.

Secretário de direcção.

Técnico de electrónica industrial.

Grupo 6:

Encarregado B.

Verificador operador de fornos de fusão (chefe).

Grupo 7:

Caixa.

Canalizador de 1.a

Carpinteiro de limpos.

Chefe de turno.

Chefe de turno de escolha e fabricação.

Cinzelador de 1.a

Condutor de máquinas automáticas ou prensa.

Controlador de fabrico.

Decorador.

Desenhador.

Desenhador decorador.

Escriturário A.

Esteno-dactilógrafo.

Ferreiro ou forjador de 1.ª

Foscador artístico a ácido.

Foscador artístico a areia.

Fresador mecânico de 1.ª

Fundidor moldador manual de 1.^a

Gravador artístico a ácido.

Gravador metalúrgico.

Gravador à roda.

Lapidário.

Maçariqueiro.

Maquinista (cristalaria).

Motorista de pesados.

Oficial de belga.

Oficial marisador.

Oficial de prensa.

Oficial electricista.

Operador afinador de máquina automática de serigrafia.

Operador de composição. Operador mecanográfico A.

Pantogravador. Pedreiro de fornos. Perfurador verificador A.

Pintor

Promotor de vendas. Prospector de vendas. Serralheiro civil de 1.^a

Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 1.ª

Serralheiro mecânico de 1.ª

Soldador por electro-arco ou oxi-acetileno de 1.ª

Torneiro mecânico de 1.ª

Torneiro de moldes de madeira.

Vendedor.

Verificador ou controlador de qualidade. Verificador ou operador de fornos de fusão.

Grupo 8:

Condutor de máquinas de lapidar.

Cozinheiro. Poteiro.

Grupo 9:

Acabador de prensa.

Carpinteiro.

Chefe de turno de composição.

Cobrador. Compositor. Cortador de feeder. Escriturário B.

Lubrificador de máquinas de 1.ª

Marisador.

Metalizador de 1.ª Moldador de belga. Motorista de ligeiros.

Operador de engenho de coluna de 1.ª

Operador de gás de 1.ª

Pedreiro.

Pintor (construção civil). Preparador-programador.

Rolhista. Soldador de 1.a

Grupo 10:

Apontador conferente. Canalizador de 2.^a Colhedor de frascaria. Cinzelador de 2.ª

Ferreiro ou forjador de 2.ª Fresador mecânico de 2.ª

Fundidor moldador manual de 2.ª Gravador metalúrgico de 2.ª

Perfurador verificador B. Serralheiro civil de 2.ª

Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2.ª

Serralheiro mecânico de 2.ª

Soldador por electro-arco ou oxi-acetileno de 2.ª

Torneiro mecânico de 2.ª

Grupo 11:

Ajudante de condutor de máquina automática com mais de dois anos.

Ajudante de operador-afinador de máquinas automáticas de serigrafia com mais de dois anos.

Dactilógrafo.

Lapidário de pingentes.

Oleiro.

Pintor à pistola. Polidor (lapidação e roça).

Ponteleiro. Rebordador. Telefonista A.

Grupo 12:

Ajudante de condutor de máquina automática com menos de dois anos.

Ajudante de operador-afinador de máquinas automáticas de serigrafia com menos de dois anos.

Ajudante de pantogravador.

Ajudante de poteiro.

Ajudante de verificador ou operador de fornos de fusão.

Auxiliar de planeamento. Colhedor moldador. Colhedor de prensa. Colhedor preparador.

Condutor de máquinas industriais (empilhador e grua).

Lubrificador de máquinas de 2.ª Operador de engenho de coluna de 2.ª

Operador de gás de 2.ª Soldador de 2.

Grupo 13:

Canalizador de 3.ª

Condutor de máquinas automáticas de acabamento.

Ferreiro ou forjador de 3.ª Fresador mecânico de 3.ª

Fundidor moldador manual de 3.ª Gravador metalúrgico de 3.ª Recepcionista de mostruário. Serralheiro civil de 3.ª

Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 3.ª

Serralheiro mecânico de 3.ª

Soldador por electro-arco ou oxi-acetileno de 3.ª Telefonista B.

Torneiro mecânico de 3.ª

Grupo 14:

Acabador a estanho.

Ajudante de condutor de máquinas de polir a ácido.

Ajudante de cozinheiro. Ajudante de motorista. Ajudante de oleiro. Apontador de obra. Apontador vidreiro. Auxiliar de encarregado.

Condutor de máquinas industriais (dumper).

Fundidor.

Moldador de frascaria.

Grupo 15:

Arquivista técnico. Auxiliar de composição. Cozedor de pintura a fogo. Dactilógrafo do 4.º ano.

Enfornador de potes ou tanques.

Escolhedor no tapete.

Ferramenteiro.

Fiel de armazém.

Foscador a ácido (não artístico). Foscador a areia (não artístico). Lubrificador de máquinas de 3.ª

Maquinista ividur.

Operador de engenho de coluna de 3.ª

Operador heliográfico. Polidor de pingentes. Preparador de écrãs.

Preparador de laboratório.

Soldador de 3.a

Temperador ou arquista (arca fixa ou contínua).

Grupo 16:

Condutor de máquina de lapidar pingentes.

Operador de máquina semiautomática de serigrafia com afinação.

Revestidor à pistola.

Grupo 17:

Ajudante de cozedor de pintura a fogo.

Caixoteiro. Caldeador.

Colhedor de bolas. Colhedor de marisas. Cortador a frio.

Cortador a irio. Cortador a quente.

Dactilógrafo do 3.º ano.

Encaixotador. Fiel de balança.

Guarda. Porteiro.

Grupo 18:

Contínuo.

Controlador de obra serigravada. Desenfornador de obra pirogravada.

Enfornador de obra pirogravada ou pintada.

Marcador de caixas.

Operador de máquina manual ou mesa de serigrafia com afinação.

Vigilante com funções pedagógicas.

Grupo 19:

Ajudante de fundidor.

Auxiliar de armazém. Dactilógrafo do 2.º ano.

Moleiro.

Servente de carga. Servente de escolha. Servente metalúrgico. Servente de pedreiro. Servente de pirogravura.

Grupo 20:

Abastecedor de carburante.

Ajudante de maquinista ividur.

Ajudante de operador de máquina semiautomática de serigrafia com afinação.

Apartador.

Armador de caixas de madeira ou cartão.

Escolhedor fora do tapete. Maquinista de palha de madeira.

Operador de máquina ou mesa de serigrafia.

Servente.

Vigilante de balneário.

Grupo 21:

Ajudante de operador de máquina ou mesa de serigrafia.

Ajudante de preparador de écrãs.

Alimentador de máquina.

Alimentador de máquina automática de acabamento.

Armador de caixas de cartão.

Auxiliar de infantário.

Auxiliar de laboratório.

Auxiliar de mostruário.

Condutor de máquinas de lavar obra.

Controlista. Cortador.

Dactilógrafo do 1.º ano.

Decalcador. Embalador.

Empalhador de palha.

Lavador de obra pirogravada. Marcador de obra para lapidar.

Moldador a estanho.

Queimador. Roçador.

Grupo 22:

Arrumador.

Lavador.

Servente de limpeza.

Grupo 23:

Praticante geral do 4.º ano.

Grupo 24:

Praticante metalúrgico do 2.º ano.

Grupo 25:

Praticante geral do 3.º ano.

Grupo 26:

Aprendiz de forno do 3.º ano. Praticante metalúrgico do 1.º ano.

Grupo 27:

Praticante geral do 2.º ano.

Grupo 28:

Aprendiz de forno do 2.º ano com 17 anos.

Grupo 29:

Praticante geral do 1.º ano.

Grupo 30:

Aprendiz de forno do 1.º ano com 16 anos.

Grupo 31:

Aprendiz geral.

ANEXO V

Tabelas salariais

	Tabela A		Tabela B		Tabela C	
Grupos	Escudos	Euros	Escudos	Euros	Escudos	Euros
1	217 550	1 085,13	227 100	1 132,77	257 500	1 284,40
2	156 300	779,62	163 350	814,79	199 700	996,10
3	139 550	696,07	145 350	725,00	185 900	927,27
4	135 450	675,62	141 500	705,80	153 100	763,66
5	129 950	648,19	135 450	675,62	147 950	737,97
6	124 550	621,25	130 100	648,94	144 100	718,77
7	122 350	610,28	127 750	637,21	140 200	699,31
8	118 500	591,08	123 600	616,51	137 650	686,60
9	115 600	576,61	120 800	602,55	135 450	675,62
10	112 500	561,15	117 350	585,34	132 750	662,15
11	111 050	553,92	115 750	577,36	131 250	654,67
12	108 800	542,69	113 350	565,39	127 750	637,21
13	105 950	528,48	110 850	552,92	126 400	630,48
14	104 250	520,00	108 550	541,45	124 500	621,00
15	102 150	509,52	106 450	530,97	122 000	608,53
16	101 900	508,28	106 350	530,47	119 900	598,06
17	98 700	492,31	102 900	513,26	117 200	584,59
18	95 500	476,35	99 800	497,80	115 750	577,36
19	94 400	470,87	98 700	492,31	113 300	565,14
20	92 250	460,14	96 050	479,10	111 050	553,92
21	90 200	449,92	93 800	467,87	108 000	538,70
22	88 850	443,18	92 400	460,89	105 000	523,74
23	72 050	359,38	81 050	404,28	87 550	436,70
24	70 750	352,90	79 800	398,04	87 100	434,45
25	67 300	335,69	74 700	372,60	79 100	394,55
26	67 300	335,69	73 650	367,36	79 100	394,55
27	67 200	335,19	67 700	337,69	74 150	369,86
28	67 200	335,19	67 000	334,19		, ,
29	67 100	334,69	67 000	334,19	69 250	345,42
30	54 950	274,09	61 700	307,76		ĺ
31	53 000	264,36	53 000	264,36	54 750	273,09

Tabela A: aplica-se às empresas representadas pela AIC, com exclusão da ATLANTIS, S. Á.

Tabela B: aplica-se à empresa ATLAN-TIS, S. A. — Fábrica do Casal da Areia.

Tabela C: aplica-se à empresa ATLAN-TIS, S. A. — Fábrica da Marinha Grande.

Nota.— A retribuição dos trabalhadores classificados como B é a que resultar do acréscimo de 3,8 %, arredondados para a meia centena ou centena superior, sobre os valores praticados em 31 de Dezembro de 2000.

Tabela e cláusulas de expressão pecuniária para vigorarem em 2002

Percentagem do índice de preços ao consumidor verificado no ano de 2001, acrescida de mais 1%.

Marinha Grande, 8 de Março de 2001.

Pela AIC — Associação Industrial de Cristalaria: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Entrado em 30 de Maio de 2001.

Depositado em 4 de Junho de 2001, a fl. 114 do livro n.º 9, com o n.º 166/01, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AHETA — Assoc. dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

Cláusula 4.ª

Revisão e denúncia

1 — Esta convenção entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2001.

 $2-\ldots\ldots 2$

Cláusula 24.ª

Subsídio de línguas

1 — Os profissionais de hotelaria que no exercício das suas funções utilizem conhecimentos de idiomas estrangeiros em contacto directo ou telefónico com o público, independentemente da sua categoria, têm direito a um subsídio pecuniário mensal de 3800\$ por cada uma das língua francesa, inglesa ou alemã, salvo se qualquer destes idiomas for o da sua nacionalidade.

Cláusula 25.ª

Abono para falhas

Aos controladores-caixa, caixas, tesoureiro e cobradores que movimentem regularmente dinheiro e aos trabalhadores que os substituam nos seus impedimentos prolongados será atribuído um abono mensal para falhas correspondente a 5840\$.

Cláusula 28.ª

Aumento mínimo garantido

1------

2 — O valor de aumento mínimo garantido referido no número anterior é de:

2490\$ para os trabalhadores das empresas abrangidas pelas tabelas A e B;

2280\$ para os trabalhadores das empresas abrangidas pelas tabelas C e D;

1660\$ para os aprendizes e estagiários.

Cláusula 30.ª

Subsídio de alimentação

Os trabalhadores abrangidos por este contrato a quem não seja fornecida a alimentação em espécie têm direito a um subsídio mensal de alimentação de 7400\$.

Cláusula 32.ª

Fornecimento de alimentação

1 — Todos os trabalhadores têm direito à alimentação, que será prestada, segundo a opção da entidade patronal, em espécie ou através de um subsídio pecuniário mensal de 18 090\$, no caso de estabelecimento que forneça refeições cozinhadas.

3 — Quando a alimentação for prestada em espécie (géneros), o seu valor pecuniário, para todos os efeitos

deste contrato, será de 4760\$. Quando os estabelecimentos não tenham serviço de restaurante, o subsídio de refeição mensal será de 7400\$.

Cláusula 35.ª

Valor pecuniário da alimentação

O valor convencional atribuído à alimentação fornecida em espécie é, para todos os efeitos, de 4760\$ por mês, para a refeição completa, 280\$ para o pequeno-almoço, 440\$ para a ceia simples e 835\$ para o almoço, jantar ou ceia completa.

Cláusula 43.ª

Formação profissional

Aos trabalhadores que o requeiram, de acordo com as disponibilidades das empresas, será facultada dispensa pelo período mínimo de trinta e seis horas anuais para frequência de acções de formação, desde que essa formação seja de reconhecido interesse e contribua para a valorização profissional desempenhada.

ANEXO XVII

Níveis de remuneração

Nível IX:

Empregado de lavandaria de 1.^a

Nível X:

Empregado de lavandaria de 2.^a

ANEXO XVIII Tabela de remunerações mínimas

Níveis	A	В	С	D
I II IV VI VIII VIII XX XXI XXII	209 300\$00 196 500\$00 161 700\$00 146 500\$00 139 800\$00 139 800\$00 119 500\$00 105 900\$00 90 600\$00 97 800\$00 67 600\$00 53 400\$00	206 500\$00 194 100\$00 159 700\$00 159 700\$00 137 800\$00 137 800\$00 117 300\$00 104 500\$00 98 200\$00 98 200\$00 66 200\$00 53 200\$00	183 600\$00 171 400\$00 144 400\$00 132 100\$00 125 000\$00 119 100\$00 106 000\$00 94 600\$00 88 600\$00 81 200\$00 72 600\$00 54 800\$00 52 400\$00	182 500\$00 171 200\$00 143 400\$00 131 700\$00 124 600\$00 115 300\$00 105 900\$00 93 400\$00 87 300\$00 79 900\$00 71 400\$00 54 700\$00 51 700\$00

ANEXO XIX

Definição técnica das categorias profissionais

16 — Rouparia e ou lavandaria:

Empregado de lavandaria. — É o trabalhador que procede à recepção, lavagem, conservação e distribuição de roupas pertencentes ao estabelecimento ou aos clientes.

Lisboa, 9 de Maio de 2001.

Pela AHETA — Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve: (Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

 ${\bf SITEMAQ-Sindicato\ da\ Mestrança\ e\ Marinhagem\ da\ Marinha\ Mercante}, \\ Energia\ e\ Fogueiros\ de\ Terra:$

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 23 de Maio de 2001.

Depositado em 4 de Junho de 2001, a fl. 113 do livro n.º 9, com o n.º 162/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre a NORMAX — Fábrica de Vidro Científico, L.da, e outras e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente ACT obriga, por um lado as empresas signatárias e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pela organização sindical signatária.

Cláusula 2.ª

Vigência e aplicação das tabelas

1------

2 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

CAPÍTULO III

Cláusula 16.ª

Obrigações das empresas

São obrigações das empresas:

- f) Considerar a mão-de-obra feminina em toda a sua plenitude, proporcionando-lhe igualdade de tratamento no acesso aos níveis superiores em toda a escala hierárquica;
- g) Quando por necessidade de satisfação de produções excepcionais, as empresas podem recorrer à contratação de trabalhadores a termo, com prejuízo das empresas de aluguer de mão-de--obra (trabalho temporário), garantindo-lhes as condições constantes no presente acordo e na lei.

Cláusula 21.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho semanal não poderá ser superior a quarenta horas distribuídas de segunda-feira a sexta-feira, sem prejuízo de horários de menor duração que estejam já a ser praticados.

a) Para os trabalhadores do forno o período normal de trabalho semanal, a partir de 1 de Março de 2001, não poderá ser superior a trinta e sete horas e trinta minutos semanais.

.....

Cláusula 25.a

Remuneração do trabalho suplementar

8 — Aos trabalhadores que prestem trabalho nos dias de Ano Novo e de Natal será pago um subsídio especial de 9400\$, por cada um destes dias.

CAPÍTULO IV

Cláusula 32.ª

2 — Enquanto não existirem cantinas a funcionar, os trabalhadores terão direito a um subsídio de refeição no valor de 750\$ por dia de trabalho prestado, nos ter-

mos do n.º 1.

CAPÍTULO V Cláusula 34.ª

Direitos especiais

3 —

a) Ao pagamento, mediante factura, de todas as refeições que estes, por motivo de serviço, tenham de tomar fora do local para onde foram contratados, até ao máximo de 650\$ por pequeno-almoço ou ceia e de 1800\$ por almoço ou jantar, que não é acumulável com o subsídio de refeição.

ANEXO II

Definição de categorias

Agente de serviços externos. — É o trabalhador que tem como função predominante efectuar entrega de documentos e pagamentos em cheque, junto de repartições e outros organismos públicos e privados e procede a pequenos levantamentos e depósitos. Pode, acessoriamente, executar tarefas no interior da empresa, tais como a distribuição e expedição de correspondência ou outros documentos e acompanhamento de visitantes.

Recepcionista-telefonista. — É o trabalhador que presta a sua actividade na recepção, identificando e encaminhando pessoas que pertendam comunicar com a gerência ou os serviços; que se ocupa das ligações e registos das chamadas telefónicas e da transmissão de recados recebidos.

Telefonista. — (Eliminar.)

ANEXO III

Enquadramentos

Grupo 00:

Director de fábrica. Director de serviços.

Grupo 01:

Adjunto de director de fábrica. Adjunto de director de serviços.

Grupo 1:

Chefe de serviços ou divisão. Encarregado geral. Tesoureiro.

Grupo 2:

Chefe de compras. Chefe de secção. Chefe de vendas. Encarregado A. Guarda-livros. Secretário de direcção.

Grupo 3:

Ajudante de guarda-livros. Encarregado B. Operador de computador.

Grupo 4:

Caixa.
Condutor-afinador de máquinas.
Controlador de fabrico.
Escriturário A.
Esmerilador de artigos de laboratório.
Gravador de artigos de laboratório.
Maçariqueiro de artigos de laboratório.
Motorista de pesados.
Oficial de belga.
Oficial de prensa.
Oficial electricista.
Oficial marisador.
Serralheiro civil de 1.ª
Vendedor.
Verificador ou controlador de qualidade.

Grupo 5:

Escriturário B. Serralheiro civil de 2.ª

Grupo 6:

Acabador de prensa. Condutor de máquinas (tubo de vidro). Condutor de máquinas industriais. Dactilógrafo. Moldador de belga. Recepcionista-telefonista.

Grupo 7:

Ajudante de motorista. Auxiliar de encarregado. Colhedor de prensa. Colhedor-moldador. Colhedor-preparador. Fiel de armazém. Preparador de écrãs. Serralheiro civil de 3.ª

Grupo 8:

Agente de serviços externos. Auxiliar de armazém. Cozinheiro. Caldeador. Colhedor de bolas. Colhedor de marisas. Cortador a quente. Pré-oficial.

Grupo 9:

Servente.

Grupo 10:

Alimentador de máquinas. Auxiliar de laboratório. Cortador. Decalcador. Escolhedor-embalador (tubo de vidro). Medidor de vidros técnicos. Operador de máquina de serigrafia. Roçador.

Grupo 11:

Servente de limpeza.

Grupo 12:

Praticante geral do 4.º ano.

Grupo 13:

Praticante de serralheiro civil do 2.º ano.

Grupo 14:

Praticante geral do 3.º ano. Praticante e serralheiro civil do 1.º ano.

Grupo 15:

Praticante geral do 2.º ano.

Grupo 16:

Praticante geral do 1.º ano.

Grupo 17:

Aprendiz de serralheiro civil. Aprendiz geral.

ANEXO IV Tabela salarial

Grupos	Retribuições
0	245 500\$00
1	204 550\$00
	170 500\$00
	141 750\$00
	135 300\$00
	132 900\$00
	125 900\$00
	122 400\$00
	115 450\$00
	104 150\$00
	101 850\$00
0	98 200\$00
1	96 350\$00
2	80 950\$00
3	80 700\$00
4	73 900\$00
5	69 250\$00
6	67 300\$00
7	67 300\$00

Marinha Grande, 22 de Janeiro de 2001.

Pela NORMAX — Fábrica de Vidro Científico, L. da: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela VILABO — Vidros de Laboratório, L. da: (Assinaturas ilegíveis.) Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal, representa o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 30 de Maio de 2001.

Depositado em 1 de Junho de 2001, a fl. 114 do livro n.º 9, com o n.º 169/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a empresa Dâmaso — Vidros de Portugal, S. A., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente AE obriga, por um lado, a empresa e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja a categoria profissional atribuída, desde que representados pela associação sindical subscritora.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — O presente AE entra em vigor na data da publicação do *Boletim do Trabalho e Emprego* em que vier inserido, produzindo, no entanto, as tabelas salariais e clausulado de expressão pecuniária efeitos a 1 de Janeiro de 2001.

Cláusula 26.ª

Remuneração de trabalho suplementar

8 — Aos trabalhadores que prestem trabalho nos dias de Ano Novo e Natal será pago um subsídio especial de 9010\$ por cada um destes dias.

Cláusula 28.a

Remuneração do trabalho por turnos

1 — Os trabalhadores em regime de turnos têm direito a um subsídio mensal, nas seguintes condições:

Três turnos rotativos — acréscimo de 18,75% — 25 820\$;

Dois turnos rotativos — acréscimo de 12,5% — 17 220\$;

Laboração contínua — acréscimo de 20,4% — 28 100\$;

.....

Cláusula 33.ª

Cantinas em regime de auto-serviço

2 — Enquanto não existir cantina mos do n.º 1, os trabalhadores terã sídio de refeição no valor de 644\$ prestado nos termos do n.º 1.	o direito a um sub-
•	

 a) Todos os trabalhadores têm direito a um subsídio complementar de 187\$.

Cláusula 35.ª

Direitos especiais

 a) Ao pagamento, mediante factura, de todas as refeições que estes, por motivo de serviço, tenham de tomar fora das horas referidas na alínea seguinte ou fora do local para onde foram contratados, no valor de 550\$ por pequeno-almoço ou ceia e de 1700\$ por almoço ou jantar, que não é acumulável com o subsídio de refeição;

Cláusula 36.a

Grandes deslocações no continente e Regiões Autónomas

f) A um seguro de acidentes pessoais no valor de 2 112 040\$ enquanto estiverem na situação de deslocados.

ANEXO IV

Enquadramentos

Grupo 1:

Analista de sistemas. Director de fábrica. Director de serviços.

Grupo 2:

Programador-analista de aplicação. Projectista.

Grupo 3:

Chefe de serviços ou divisão. Encarregado geral. Programador sénior. Tesoureiro.

Grupo 4:

Chefe de sala de desenho.

Grupo 5:

Desenhador criador de modelos. Desenhador orçamentista. Desenhador projectista. Programador júnior.

Grupo 6:

Analista principal. Chefe de equipa.

Chefe de turno de máquinas automáticas. Correspondente em línguas estrangeiras.

Educador de infância.

Encarregado A — chefe de secção.

Fornalista. Guarda-livros. Inspector de vendas.

Instrumentista de controlo industrial.

Operador de computador.

Preparador de trabalho (equipamento eléctrico ou

instrumentação).

Preparador de trabalho (metalúrgico).

Secretário de direcção.

Técnico de electrónica industrial.

Grupo 7:

Ajudante de guarda-livros.

Encarregado B.

Verificador ou controlador-chefe de fornos de fusão.

Grupo 8:

Afinador de máquinas. Apontador metalúrgico.

Auxiliar de chefe de turno de máquinas automáticas.

Bate-chapa de 1.^a

Caixa.

Canalizador de 1.a

Carpinteiro.

Chefe de movimento.

Chefe de turno.

Chefe de turno de escolha.

Chefe de turno de fabricação.

Cinzelador de 1.a

Colhedor do semiautomático.

Colhedor de prensa. Condutor-afinador de máquinas. Condutor de fornos de fusão. Condutor de máquinas automáticas.

Controlador de fabrico.

Desenhador.

Desenhador decorador.

Electricista com mais de dois anos.

Escriturário A.

Esmerilador de artigos de laboratório.

Esteno-dactilógrafo.

Ferreiro ou forjador de 1.ª Fiel de armazém (metalúrgico). Fresador mecânico de 1.ª Gravador metalúrgico de 1.ª

Maçariqueiro.

Maçariqueiro de artigos de laboratório.

Maquinista.

Maquinista do semiautomático.

Mecânico auto de 1.ª

Montador-afinador de máquinas de produção.

Motorista de pesados. Oficial de belga. Oficial marisador.

Operador de composição.

Operador de máquina automática de decoração (serigrafia e rotulagem).

Operador mecanográfico A.

Pedreiro de fornos. Perfurador-verificador A.

Pintor.

Pintor de automóveis ou máquinas de 1.ª

Polidor (metalúrgico) de 1.ª Preparador-programador. Promotor de vendas.

Prospector de vendas. Serralheiro civil de 1.ª

Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 1.a

Serralheiro mecânico de 1.ª

Serralheiro de metais não ferrosos de 1.ª

Soldador por electro-arco ou oxi-acetileno de 1.ª

Torneiro mecânico de 1.ª

Torneiro de moldes de madeira.

Torneiro de moldes ou modelos de madeira.

Traçador-marcador de 1.^a

Vendedor.

Verificador ou controlador de qualidade.

Grupo 9:

Analista.

Cozinheiro.

Grupo 10:

Agente de serviços de planeamento e armazém A.

Chefe de turno de composição.

Cobrador.

Compositor.

Condutor de máquinas de extracção de areias.

Ensaiador-afinador.

Escriturário B.

Limador-alisador de 1.a

Lubrificador de máquinas de 1.ª

Metalizador de 1.a Moldador de belga.

Motorista de ligeiros.

Operador de engenho de coluna de 1.ª

Operador de limpeza de moldes, peças e materiais.

Operador de máquina de balancé de 1.^a

Pedreiro ou trolha. Soldador de 1.a Tractorista.

Grupo 11:

Apontador-conferente.

Bate-chapa de 2.a

Canalizador de 2.ª

Cinzelador de 2.a

Condutor de máquinas (tubos de vidro).

Electricista até dois anos. Ferreiro ou forjador de 2.ª Fresador mecânico de 2.ª

Gravador metalúrgico de 2.ª Mecânico auto de 2.ª

Moldador do semiautomático. Operador mecanográfico B. Perfurador-verificador B.

Pintor de automóveis ou máquinas de 2.ª

Polidor (metalúrgico) de 2.ª Serralheiro civil de 2.ª

Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes

de 2.a

Serralheiro mecânico de 2.ª

Serralheiro de metais não ferrosos de 2.ª Soldador por electro-arco ou oxi-acetileno de 2.ª Torneiro mecânico de 2.ª

Grupo 12:

Agente de serviços de planeamento e armazém B. Ajudante de condutor de máquina automática com dois ou mais anos.

Ajudante de montador afinador com dois ou mais anos. Ajudante de operador de máquina automática de decoração (serigrafia e rotulagem) com dois ou mais anos. Dactilógrafo.

Funileiro-latoeiro de 1.ª Operador de ensilagem. Operador de fluidos. Pintor ou revestidor à pistola.

Telefonista A.

Grupo 13:

Ajudante de condutor de fornos de fusão.

Ajudante de condutor de máquinas automáticas até dois

Ajudante de montador afinador até dois anos.

Ajudante de operador de máquina automática de decoração (serigrafia e rotulagem) até dois anos.

Colhedor-moldador. Colhedor-preparador.

Condutor de máquinas industriais.

Examinador de obra. Limador-alisador de 2.ª

Lubrificador de máquinas de 2.ª

Malhador de 1.^a Metalizador de 2.^a

Operador de engenho de coluna de 2.ª Operador de máquina de balancé de 2.ª

Soldador de 2.a

Grupo 14:

Bate-chapa de 3.^a Canalizador de 3.^a Cinzelador de 3.^a

Condutor de máquinas automáticas de acabamento.

Entregador de ferramentas de 1.ª Ferreiro ou forjador de 3.ª

Fresador mecânico de 3.ª Gravador metalúrgico de 3.ª

Mecânico auto de 3.ª

Pintor de automóveis ou máquinas de 3.ª

Polidor (metalúrgico) de 3.ª Pré-oficial electricista do 2.º ano.

Serralheiro civil de 3.a

Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de $3.^{\rm a}$

Serralheiro mecânico de 3.ª

Serralheiro de metais não ferrosos de 3.ª

Soldador por electro-arco ou oxi-acetileno de 3.ª

Telefonista B.

Torneiro mecânico de 3.ª

Grupo 15:

Ajudante de cozinheiro. Ajudante de motorista. Anotador de produção. Apontador de obra. Apontador vidreiro. Auxiliar de encarregado. Condutor de *dumper*. Contolador de secção de acabamento.

Controlista de produção.

Ecónomo. Fundidor.

Funileiro-latoeiro de 2.ª

Grupo 16:

Auxiliar de composição. Dactilógrafo do 4.º ano.

Entregador de ferramentas de 2.ª

Escolhedor no tapete.

Ferramenteiro.

Fiel de armazém.

Foscador não artístico.

Lavador/lubrificador auto.

Limador-alisador de 3.a

Lubrificador de máquinas de 3.ª

Malhador de 2.a

Metalizador de 3.ª

Operador de engenho de coluna de 3.ª

Operador heliográfico/arquivista.

Operador de máquinas de balancé de 3.ª

Paletizador.

Preparador de ecrãs.

Preparador de laboratório.

Retratilizador.

Soldador de 3.a

Temperador ou arquista (arca fixa ou contínua).

Grupo 17:

Escolhedor no tapete de vidro de embalagem (com excepção de garrafas).

Operador de máquina semiautomática de serigrafia.

Pré-oficial electricista do 1.º ano.

Grupo 18:

Ajudante de moldador semiautomático.

Anotador.

Caixoteiro.

Caldeador.

Colador de tijolo a quente.

Colhedor de bolas.

Cortador a quente.

Dactilógrafo do 3.º ano.

Encaixotador.

Entregador de ferramentas de 3.ª

Fiel de balança.

Funileiro-latoeiro de 3.ª

Guarda.

Porteiro.

Grupo 19:

Contínuo.

Controlador de obra serigravada.

Enformador/desenformador.

Lenheiro.

Malhador de 3.a

Marcador de caixas.

Mestre de empalhação de vime.

Operador de máquina manual de serigrafia.

Vigilante com funções pedagógicas.

Grupo 20:

Auxiliar de armazém. Dactilógrafo do 2.º ano. Jardineiro. Servente de carga. Servente de escolha. Servente metalúrgico. Servente de pedreiro. Servente de pirogravura.

Grupo 21:

Ajudante de lubrificador.

Ajudante de operador de máquina semiautomática de serigrafia.

Armador de caixas de madeira ou cartão.

Auxiliar de ecónomo.

Barista.

Controlador de caixa.

Escolhedor fora do tapete.

Operador de máquina ou mesa de serigrafia.

Servente.

Vigilante de balneário.

Grupo 22:

Ajudante de operador de máquina ou mesa de serigrafia.

Ajudante de preparador de ecras.

Auxiliar de infantário.

Auxiliar de laboratório.

Auxiliar de refeitório ou bar.

Dactilógrafo do 1.º ano.

Decalcador.

Embalador.

Empalhador de palha.

Empalhador de vime.

Escolhedor de casco.

Escolhedor-embalador (tubo de vidro).

Medidor de vidros técnicos.

Preparador de vime.

Revestidor a plástico.

Grupo 23:

Arrumador.

Servente de limpeza.

Grupo 24:

Praticante geral do 4.º ano.

Grupo 25:

Ajudante de electricista do 2.º ano.

Praticante metalúrgico.

Grupo 26:

Aprendiz de forno com 18 anos.

Grupo 27:

Praticante geral do 3.º ano.

Grupo 28:

Praticante geral do 2.º ano.

Grupo 29:

Praticante geral do 1.º ano.

Grupo 30:

Aprendiz de forno com 17 anos.

Grupo 31:

Aprendiz electricista do 1.º ao 4.º anos. Aprendiz de forno com 15 ou 16 anos. Aprendiz geral dos 15 aos 17 anos.

Aprendiz metalúrgico do 1.º ao 4.º anos.

ANEXO V Tabela salarial

Grupos	Remunerações
12	253 050\$00 197 050\$00
3	183 150\$00 154 700\$00 149 650\$00
6	144 600\$00 141 150\$00 137 700\$00 134 600\$00
9 10 11 12	134 600\$00 132 600\$00 130 350\$00 128 900\$00
13	126 000\$00 123 150\$00 121 750\$00
16	119 000\$00 116 600\$00 114 000\$00 112 350\$00
20	109 700\$00 107 500\$00 104 800\$00
23	96 500\$00 68 800\$00 67 600\$00 67 500\$00
27 28 29 30	67 400\$00 67 300\$00 67 100\$00 61 700\$00
31	59 600\$00

Nota. — A retribuição dos trabalhadores classificados com B é a que resultar do acréscimo de 3,8% arredondados para meia centena ou centena superior sobre os valores praticados em 31 de Dezembro de 2000.

Tabela de preços de mão-de-obra e produções médias

	, ,	
Designação	Preço certo	Produção média
Semiautomático	5\$99	1072
Açucareiro	16891	380
Arlequim ref. 1111	7\$56	850
Balão 100 ml Normax	4859	1400
Balão 250 ml Normax	4859	1400
Balão 50 ml Normax	4\$43	1450
Balde de gelo Tereso	12\$85	500
Barril grande Vitralarte	20\$73	310
Barril pequeno	18\$36	350
Bodeche R. F	6\$77	950
Bola Flower Glaskoch	5\$02	1280
Bola J. Duarte Carvalho	4\$87	1320
Bola Xadrez Coqueluz (só um molde)	4\$87	1320
Bola xadrez Morgado	4\$87	1320
Bola xadrez Pontes	4\$87	1320
Cabaça Laranjeiro	4\$22	1520
Cabaça n.º 1 Énio	4\$53	1420
Caixa 14 × 14	13\$39	480
Caixa 16 × 14	15\$67	410
Candeeiro com pé (oeste e Ribatejo)	10\$71	600
Candeeiro Depósito	6\$14	1045
Candeeiro Girassol e Liz	7\$84	820
Chaminé mecânica	5\$36	1200
Coluna de 15 cm com dois moldes	5\$06	1270
Coluna de 15 cm com um molde	5\$45	1180
Coluna facetada Pontes	6\$76	951
Coluna xadrez coqueluz (só 1 molde)	5\$45	1180
Coluna xadrez grande Morgado	6\$70	960
Coluna xadrez pequena Morgado	5\$58	1150
Disco J. Duarte Carvalho	4\$87	1320

Designação	Preço certo	Produção média	Designação	Preço certo	Produção média
	1007	4000		7047	000
Disco João Ramos	4\$87 12\$12	1320 530	Frasco Dallas grande GlasKoch	7\$47 6\$30	860 1020
Facho grande Carreira Facho grande Esperança Reis	12\$12	500	Frasco Dallas médio GlasKoch Frasco Dallas pequeno GlasKoch	5\$58	1150
Facho grande Pontes	7\$84	820	Frasco Demilune ref. 1067	16\$91	380
Facho médio Carreira	7\$56	850	Frasco drops de 0,25 kg	5\$45	1180
Facho médio Esperança Reis	8\$56	750	Frasco <i>drops</i> de 0,5 kg	5\$45	1180
Facho médio Pontes	6\$70	960	Frasco <i>drops</i> de 1 kg	9\$59	670
Facho pequeno Carreira	5\$64	1140	Frasco drops de 2 kg	10\$71	600
Facho pequeno Pontes	5\$36	1200	Frasco drops de 3 kg	12\$85	500
Frasco 1132	7\$14	900	Frasco estrias Roquividro	4\$59	1400
Frasca 1011	7\$14 6\$12	900 1050	Frasco estrias Uniclar Frasco Faceti ref. 1113	4\$87 7\$56	1320 850
Frasco 1066 La Bagnoire	5\$14	1250	Frasco grande Celeste Perpétua	6\$14	1045
Frasco 1084 La Bagnoire	5\$84	1100	Frasco grande de 1000 ml	6\$70	960
Frasco 1086 La Bagnoire	5\$26	1220	Frasco Hal brandy	5\$26	1220
Frasco 1087	5\$84	1100	Frasco laboratório Vilabo	11\$69	550
Frasco 11.1 Primobela	4\$33	1484	Frasco leite Vilabo	5\$06	1270
Frasco 1103	8\$56	750	Frasco Lima Glaskoch	7\$56	850
Frasco 1108	9\$74	660	Frasco Lurca esparguete	13\$39	480
Frasco 1113	6\$99	920	Frasco Lurca especiarias	4\$53	1420
Frasco 1122 La Bagnoire	5\$36 8\$56	1200 750	Frasco Lurca grande Frasco Lurca médio	11\$73 10\$71	548 600
Frasco 1125 La Bagnoire	8\$03	800	Frasco Lurca paliteiro	4\$80	1340
Frasco 1126 La Bagnoire	6\$30	1020	Frasco Lurca pequeno	10\$71	600
Frasco 1127/16 La Bagnoire	6\$43	1000	Frasco Malandrice	8\$24	780
Frasco 1129	5\$26	1220	Frasco médio Celeste Perpétua	6\$14	1045
Frasco 1131	7\$56	850	Frasco médio de 500 ml	5\$14	1250
Frasco 1133	5\$84	1100	Frasco mini Celeste Perpétua	5\$35	1201
Frasco 1137 La Bagnoire	5\$84	1100	Frasco miniatura Madalena	4\$58	1405
Frasco 1140	8\$24 11\$08	780 580	Frasco miniatura Malandrice Frasco Miniatura Vitrasfor	4\$24 7\$14	1516 900
Frasco 1145	7\$22	890	Frasco Nicole GM ref. 1083	6\$12	1050
Frasco 1147 La Bagnoire	16\$07	400	Frasco Nicole PM ref. 1085	6\$43	1000
Frasco 1165 La Bagnoire	18\$36	350	Frasco oval	5\$26	1220
Frasco 1176 La Bagnoire	10\$71	600	Frasco oval Lanuda	5\$31	1208
Frasco 1196 La Bagnoire	7\$56	850	Frasco Oval Frisby	4\$94	1300
Frasco 120 Primobela	5\$15	1247	Frasco oval Orcore	3\$99	1610
Frasco 1207 La Bagnoire	4\$94	1300	Frasco pequeno Celeste Perpétua	6\$14	1045
Frasco 1208 La Bagnoire	4\$94	1300	Frasco pequeno de 250 ml	4\$94	1300
Frasco 1209 La Bagnoire	5\$14 5\$36	1250 1200	Frasco Perfume Roquividro	4\$94 12\$60	1300 510
Frasco 1210 La Bagnoire	5\$36	1200	Frasco <i>pickles</i> de 3 kg Frasco <i>pickles</i> de 5 kg	13\$47	477
Frasco 1214 La Bagnoire	4\$59	1400	Frasco quadrado Uniclar	4\$87	1320
Frasco 1215 La Bagnoire	4\$94	1300	Frasco rectangular Lanuda	5\$31	1208
Frasco 1225 La Bagnoire	7\$14	900	Frasco rectangular Orcore	3\$99	1610
Frasco 1226 La Bagnoire	5\$84	1100	Frasco Santiago Glaskoch	6\$43	1000
Frasco 1227/22 La Bagnoire	9\$18	700	Frasco São Paulo Glaskoch	5\$36	1200
Frasco 150 ml Vilebo	4\$94	1300	Frasco triangular ref. 1107	6\$12	1050 522
Frasco 150 ml Vilabo Frasco 2 l Arliquido	5\$06 12\$31	1270 522	Frasco urina de 2 l MPR Frasco urina de 3 l MPR	12\$31 12\$31	522
Frasco 2 l Vilabo	12\$12	530	Frasco Versos	7\$84	820
Frasco 2129	10\$36	620	Galheta Calvete	4\$49	1430
Frasco 2129/15	9\$74	660	Galheta Dâmaso	7\$14	900
Frasco 2129/20	10\$36	620	Galheta Laranjeiro	6\$49	990
Frasco 2443	6\$77	950	Galheta Liz	6\$14	1045
Frasco 2445	5\$45	1180	Galheta Lurca	9\$45	680
Frasco 2476	10\$36	620	Garrafa miniatura	5\$36	1200
Frasco 2490 Sai	5\$36 5\$06	1200 1270	Garrafa 1039	4\$76 6\$43	1350 1000
Frasco 2549	5\$36	1200	Garrafa 1183 Limate Req	5\$22	1230
Frasco 2550	5\$36	1200	Garrafa 1214 GlasKoch	5\$58	1150
Frasco 29/1 Ivo Neto	8\$56	750	Garrafa 180	4\$76	1350
Frasco 29/2 Ivo Neto	5\$02	1280	Garrafa 188	6\$43	1000
Frasco 312 Ricardo Gallo	6\$12	1050	Garrafa 20 JFS	4\$76	1350
Frasco 313 Ricardo Gallo	5\$24	1227	Garrafa 2359/13	4\$76	1350
Frasco 325	5\$84	1100	Garrafa 2359/20	5\$14	1250
Frasco 44.4 Primobela	4\$58 4\$91	1405 1310	Garrafa 2359/30	7\$14 7\$56	900 850
Frasco 50 ml Vilabo	5\$06	1270	Garrafa 2359/32	5\$84	1100
Frasco 500 ml Vilabo	6\$62	970	Garrafa 2417/21	7\$56	850
Frasco 60 Primobela	4\$74	1356	Garrafa 2417/28	9\$18	700
Frasco 959	5\$15	1247	Garrafa 2450	5\$36	1200
Frasco Baixo J. Faria	5\$84	1100	Garrafa 2451 Ito	7\$14	900
Frasco Benedit ref. 1068	7\$74	830	Garrafa 2453 Ito	7\$14	900
Frasco Caracas GlasKoch	6\$77	950	Garrafa 26	6\$12	1050
Frasco Caracol pagueno Simãos	10\$71	600	Garrafa 2726	7\$14	900
Frasco Caracol pequeno Simões Frasco cilíndrico	5\$58 5\$26	1150 1220	Garrafa 530	4\$76 6\$62	1350 970
Frasco cone 11,6	5\$26	1220	Garrafa 666 (luxo)	8\$14	790
Frasco cubo 60	5\$22	1230	Garrafa 705	6\$12	1050
Frasco cubo 80	6\$12	1050	Garrafa 743	4\$76	1350
Frasco cubo 9,5	6\$18	1040	Garrafa 908	5\$84	1100

Designação	Preço certo	Produção média	Designação	Preço certo	Produção média
Garrafa Borlido	6\$12	1050	Lamparina triangular 13 Glaskoch	6\$12	1050
Garrafa Cabral	7814	900	Lamparina triangular 13 Glaskoch	6\$12 6\$12	1050
Garrafa Celeste Perpétua	8\$69	740	Lamparina triangular 150	8\$35	770
Garrafa Cima	7\$56	850	Modelo 106 Vicriluz	14\$28	450
Garrafa Concha grande	9\$18	700	Modelo 136 Miqueles Modelo 170 Vicriluz	7\$30 7\$30	880 880
Garrafa Concha pequena	6\$77 7\$65	950 840	Modelo 19 Morgado	7\$30 7\$30	880
Garrafa Lical	7\$48	859	Modelo 338 Hernãni	7\$30	880
Garrafa Lical batida de coco	6\$16	1044	Modelo 365 Hernâni	7\$30	880
Garrafa Limate grande Glaskoch	7\$56	850	Modelo 4 Morgado	7\$30	880
Garrafa miniatura Cabral	4\$58 7\$65	1405 840	Modelo 5 Morgado	7\$30 8\$24	880 780
Garrafa Pacific Alta Glaskoch	5\$54	1160	Modelo 6018 Sovicrel	7\$30	880
Garrafa Pacific Baixa Glaskoch	6\$43	1000	Modelo 6816 Sovicrel	7\$30	880
Garrafa pêra	6\$12	1050	Modelo 69 Nobreluz	7\$56	850
Garrafa Pipermint	6\$12	1050	Pé de candeeiro Nobreluz	7\$56 12\$85	850 500
Garrafa Pipermint mini	5\$36 12\$85	1200 500	Plafond 913 Miqueles	12\$85	500
Garrafa Torre Eiffel	9\$31	690	Plafond 922/20 Miqueles	12\$85	500
Garrafa Vasco da Gama	9\$18	700	Plafond 1 Carreira	9\$88	650
Garrafa Zimbro	11\$69	550	Plafond 10 Henrique	12\$85	500
Garrafão 1 l	6\$12	1050	Plafond 1000 Morgado	9\$88 9\$88	650 650
Garrafão de 10 l	10\$36 16\$91	620 380	Plafond 1006 Morgado	9\$31	690
Garrafão de 18,9 l	10091	300	Plafond 1008	9\$88	650
Garrafão de 2 l	6\$77	949	Plafond 1009	9\$88	650
Garrafão de 20 l	21\$41	300	Plafond 1010 Morgado	9\$45 9\$18	680 700
Garrafão de 3 l	6\$43	1000	Plafond 143	12\$85	500
Garrafão de 4 l com asa	5\$70	1127	Plafond 17 Morgado	9\$18	700
Garrafão de 5 l águas	6\$70	960	Plafond 18 Morgado	9\$88	650
Globo n.º 124	6\$99	920	Plafond 210 Morgado	16\$91	380
Globo n.º 150	6\$27	1025	Plafond 22 Henrique	20\$07 16\$14	320 398
Invólucros de 7 mm ou 9 mm Jarra 2278/25, 5	3\$89 12\$85	1650 500	Plafond 23 Morgado	9\$88	650
Jarra 2359/20 N.B	5\$14	1250	Plafond 289 Morgado	9\$88	650
Jarra 2476/20	9\$59	670	Plafond 292	12\$60	510
Jarra 2700/25	21\$41	300	Plafond 30 Henrique	12\$85 9\$88	500 650
Jarra 2710	4\$43	1450	Plafond 310 Herculano	9\$88	650
Jarra Aladino 12 GlasKoch Jarra Aladino grande GIasKoch	9\$88 7\$14	650 900	Plafond 391 Hernâni	9\$88	650
Jarra n.º 2 Énio	4872	1360	Plafond 41 Henrique	20\$07	320
Jarra n.º 3 Énio	4\$72	1360	Plafond 4187 SovicrelPlafond 4188 Sovicrel	9\$88 9\$88	650 650
Jarras n.º 4 Énio	4\$72	1360	Plafond 421 Hernâni	9\$88	650
Jarra n.º 5 Énio	5\$02 10\$71	1280 600	Plafond 5 Carreira	20\$07	320
Jarro Caivete Lamparina 2227 Pião GlasKoch	9\$88	650	Plafond 6 Carreira	12\$85	500
Lamparina 2297/9	5\$36	1200	Plafond 6001 MPR	16\$91	380
Lamparina 2298/11 triangular	5\$36	1200	Plafond 63 Henrique	9\$88 9\$88	650 650
Lamparina 2298/8 triangular	5\$14	1250	Plafond 65 Henrique	12\$85	500
Lamparina 2320/10 quadrada Lamparina 2320/8 Holbecks	5\$36 5\$36	1200 1200	Plafond 66 Hennque	12\$85	500
Lamparina 2335/14	5\$84	1100	Plafond 699	12\$85	500
Lamparina 2452 Soleil - Vill-Frisos	5\$58	1150	Plafond 757 Morgado	16\$07 13\$39	400 480
Lamparina Bil	5\$36	1200	Plafond 83 Henrique	16\$07	400
Lamparina Chapeau 16 GlasKoch Lamparina Chapeau 22 GlasKoch	5\$22 5\$36	1230 1200	Plafond 85 Henrique	9\$88	650
Lamparina Cónica 2231 GlasKoch	8\$35	770	Plafond 921 Miqueles	20\$07	320
Lamparina Coração	5\$74	1120	Plafond 927/25 Miqueles	20\$07 12\$85	320 500
Lamparina Dâmaso	5\$54	1160	Plafond Boina GR. Nobreluz	13\$39	480
Lamparina Eclipse 13,5	12\$85	500	Plafond Boina Nobreluz	9\$45	680
Lamparina Eclipse 9 Lamparina Hulla 60 GlasKoch	9\$18 4\$59	700 1400	Plafond Estrela Nobreluz	13\$39	480
Lamparina Hulla 70 GlasKoch	4\$94	1300	Plafond Gomes R. Francisco	9\$45 15\$30	680 420
Lamparina Kairo grande	5\$84	1100	Plafond grande Candelar	16\$07	400
Lamparina Kairo pequena	4\$94	1300	Plafond grande liso Nobreluz	14\$28	450
Lamparina King 10 GlasKoch	4\$94	1300	Plafond liso	11\$08	580
Lamparina Mona Lisa GlasKoch Lamparina Moving 22,5 GlasKoch	5\$58 5\$45	1150 1180	Plafond liso Nobreluz	10\$04	640
Lamparina oval Frisby Gr. GlasKoch	5\$84	1100	Plafond Manuel Gonçalves	9\$88 9\$88	650 650
Lamparina quadrada 2320/10 GlasKoch .	5\$45	1180	Plafond Novo Tromar	10\$20	630
Lamparina quadrada 2320/13 GlasKoch	5\$58	1150	Plafond pequeno Candelar	9\$88	650
Lamparina Quadrada 2320/8 GlasKoch	5\$36 5\$54	1200	Plafond Pontes 848	18\$36	350
Lamparina Ricardo Gallo Lamparina Rio 110	5\$54 6\$84	1160 940	Plafond quadrado Nobreluz	12\$85 20\$07	500 320
Lamparina Rio 70	4\$94	1300	Plafond Sotecto grande	11\$08	580
Lamparina Rio 90	5\$26	1220	Ref. 1065 (goive PM)	6\$12	1050
Lamparina Ritmo 14 GlasKoch	5\$06	1270	Ref. 1108 (liso PM)	6\$12	1050
Lamparina Stella	5\$06 8\$24	1270 780	Rolha n.º 547 (JFS)	4\$22	1520
Lamparina Stella Lamparina triangular 10 Glaskoch	5\$36	1200	Rolha n.º 666 (luxo)	3\$99 3\$94	1610 1630
Lamparina triangular 120	6\$43	1000	Rolha Vilabo	8\$56	750

Designação	Preço certo	Produção média	Designação	Preço certo	Produção média
Santa grande	7\$56	850	Porta-guardanapos Narvik Secam	8\$56	750
Santa pequena	5\$84	1100	Porta-guardanapos San Marino	8\$56	750
Solitário 2012/15	4\$94	1300	Prato 2091/35	14\$28	450
Solitário 2012/20	5\$58	1150	Prato 2201/20 Majoli	7\$84	820
Solitário 2012/25	6\$43	1000	Prato 2201/33	11\$79	545
Solitário 2012/30	8\$93	720	Prato 2201/38	17\$85	360
Tealight Eclipse «Castiçal Eclipse»	6\$12	1050	Prato 2272/20 Hishim	9\$18	700
Tulipa 321 Roquividro	10\$04	640	Prato 2272/25 Secam	9\$18 11\$69	700 550
Ufo Glaskoch	8\$69 9\$18	740 700	Prato 2273/28 M	11\$69	550
Urinóis Vilabo	9\$18	700	Prato 2284 M. aperitivo	15\$67	410
Vela de máquina	7\$56	850	Prato 2421 Flor do Liz Blokker	12\$35	520
1	. , , ,		Prato 2428/20	9\$18	700
Prensa multimóldica			Prato Atlanta 17.5	7\$84	820
1007 Morgado	17\$37	370	Prato Caracol 32 Glaskoch	12\$35	520
Apanha-moedas Omega	10\$71	600	Prato com pé Narvik	17\$85	360
Apanha-moedas quadrado	12\$12	530	Prato Espiral 32 Glaskoch Prato Galinha 30 Secam	12\$35 12\$35	520 520
Apanha-moedas rectangular	10\$71	600	Prato Narvik 20	8\$35	770
Aplique novo Morgado n.º 3.980	18\$90	340	Prato Narvik 27	9\$18	700
Aplique pequeno Pontes	11\$69	550	Prato Narvik 30	10\$89	590
Aplique Pontes	29\$21	220	Prato ondas 32 GlasKoch	10\$71	600
Bålde gelo Lilie Glaskoch	25\$70	250	Prato oval 40 × 30	11\$90	540
Base castiçal Roquividro	8\$03	800	Prato oval spring	11\$90	540
Base manteigueira Paul	11\$69 12\$85	550 500	Prato oval spring 19,5 cm	9\$74	660
Base tinteiro 1121 La Bagnoire Castiçal 14,5	9874	660	Prato oval spring 27 cm	9\$18	700
Castiçal 14,5	6\$77	950	Prato oval spring 30 cm	10\$89	590 540
Castiçal 2406 Foxy com 4 moldes	5\$95	1080	Prato oval spring 35 cm	11\$90 10\$71	540 600
Castiçal 2406 Nanu Nana e Foxy com 2			Prazo oval spring 20 cm	8\$35	770
moldes	6\$43	1000	Rolha Sia	5\$36	1200
Castiçal 2418 Nanu Nana	12\$85	500	Taça 2143	5\$64	1140
Castiçal 2440 grande com pé	12\$85	500	Taça 2188	6\$70	960
Castiçal 2440 pequeno Blokker e	4000		Taça Artistar 709	27\$93	230
Ronaldo	10\$20	630	Taça Artistar 710	27\$93	230
Castiçal 2468 Blokker com 2 mol-	0000	740	Taça Artistar com 2 moldes 1018	18\$90	340
des + A350	8\$69 10071	740	Taça Artistar com 2 moldes 710	18\$90	340
Castiçal Estrela Roquividro Castiçal Majoli 2162/17	10\$71 8\$14	600 790	Taça Artistar SC 210	27\$93 5\$84	230 1100
Castiçal Majoli 2162/24	11\$47	560	Taça cónica Secam pequena	5\$84	1100
Castiçal Mickey com 4 moldes	6\$62	970	Taça meia esfera	5\$84	1100
Castiçal Tacco 12 GlasKoch	12\$85	500	Taça uva grande	12\$01	535
Castical Tacco 14 GlasKoch	14\$28	450	Telha Argibetão	10\$71	600
Castiçal Trixi GlasKoch com 2 moldes	8\$80	730	Telha Eurocerâmica	10\$54	610
Castiçal Trixi com 4 moldes	6\$77	950	Telha Latina com três moldes	11\$27	570
Cinzeiro 2241 Eishin	12\$85	500	Telha Lis	12\$35	520
Cinzeiro 2404 Intacado	12\$85	500	Telha Lusa 5	9\$18	700
Cinzeiro Estrelado	11\$69 7\$56	550 850	Telha Lusa 5 nova Telha Lusa 8	9\$18 9\$45	700 680
Cinzeiro MecKy com 3 moldes	12\$85	500	Telha Lusa 80	11\$90	540
Cinzeiro Sitius 13 e 16 Glaskoch	12\$12	530	Telha Lusa nova	9\$45	680
Copo Aroma	5\$84	1100	Telha Margon	10\$04	640
Copo ovos Early Bird com 4 moldes	6\$77	950	Telha Margon Plus	10\$04	640
Copo ovos Flacon com 4 moldes	7\$14	900	Telha Marselha 80	10\$54	610
Copo piassaba Map	15\$30	420	Telha Marselha exportação	10\$20	630
$Cx. 10 \times 10 \times 10$ com 1 molde	14\$95	430	Telha Marselha nova	10\$54	610
Cx.12 × 12 × 12	11\$90 14\$60	540 440	Telha Marselha velha Telha Mista	8\$46 11\$47	760 560
$Cx.12 \times 9 \times 10$	26\$77	240	Telha Mortagua com três moldes	10\$04	640
$Cx.18 \times 15 \times 18 \dots$	26\$77	240	Telha Mourisca	8\$35	770
Disco GlasKoch	9\$18	700	Telha Oliva	11\$27	570
Fruteira Reis	12\$80	502	Telha Progresso	9\$18	700
Jogo alma redondo	15\$30	420	Telha Romana	16\$47	390
Jogo Dont Worry GlasKoch	11\$69	550	Telha Sol	11\$27	570
Jogo Gewinnt GlasKoch	10\$36	620	Telha Sol nova	11\$27	570
Jogo quadrado	10\$89	590	Telha Sotelha	10\$89 11\$27	590 570
Jogo redondo Jogo Solitar grande GlasKoch	11\$69 13\$39	550 480	Toma Tecamasa	11061	370
Jogo Be Coall	12\$35	520	Ladrilho:		
Manteiga Galinha Secam	12\$85	500		0000	700
Manteiga Paul	11\$69	550	$20 \times 20 \times 2$	8\$80 0\$45	730
Parra ou concha Euroluz	12\$35	520	$24 \times 24 \times 2 \dots 24 \times 24 \times 3,5 \dots$	9\$45 19\$47	680 330
Pé 10 Metadeco	8\$03	800	$28 \times 28 \times 2 \dots \dots$	10\$36	620
Pé 11 Metadeco	8\$03	800	20 / 20 / 20 111111111111111111111111111	10000	020
Pé 15 Metadeco	12\$85	500	Tijolo:		
Pé 19 Metadeco	21\$41	300	•	E000	1000
Pé bambu frisado Paul	10\$71 6\$12	600 1050	20 × 20 liso	5\$26	1220
Pé Moving GlasKoch	8\$56	750	20 × 20 A ou B	5\$26 5\$26	1220 1220
Porta-guardanapos bambu Secam	8\$56	750	17 × 17 A	5\$26 5\$26	1220
Porta-guardanapos Fiesta GlasKoch	8\$56	750	24×24	7\$98	805
Porta-guardanapos Galinha	8\$56	750	30 × 30	15\$67	410
Porta-guardanapos martelado Secam	8\$56	750	$24 \times 11,5 \dots$	5\$26	1220

Designação	Preço certo	Produção média	Designação 	Preço certo	Produção m
Prensa manual			Palheta e centrifugado		
aplique barco J. Pontes com 1 molde	10\$71	600	Palheta:		
Aplique Fausto	29\$21	220	9019	19690	190
Sarquilho 737	17\$85	360	2013	13\$39 13\$39	480 480
ase castiçal Tim Secam	11\$69	550	Abelha 7049	6\$12	1050
ase tinteiro La Bagnoire	13\$97	460	Alibábá	7814	900
loco 8051 Saverbat com 4 moldes	5\$10	1260	Anjo	6\$70	960
$aixa 10 \times 10 com 2 moldes \dots$	10\$36	620	Apanha-moedas Matilde	13\$39	480
Caixa 12×12 com 2 moldes	11\$90	540	Aquecedor 2477	16\$07	400
Caixa 12 × 9 × 16 com 2 moldes	14\$60	440	Aquecedor 2547	12\$35	520
Castiçal 353 Metadeco com 4 moldes	4\$29 5\$02	1500 1280	Aquecedor 4 duplo 23190	13\$39	480
astiçal Geo XL com 4 moldes	12\$24	525	Aquecedor 4-23168	9\$18	700
Sinzeiro Henry 2 com 4 moldes	7\$14	900	Aquecedor Blume grande	20\$07	320
inzeiro Henry 3 com 4 moldes	7\$14	900	Aquecedor Camilo	16\$47	390
inzeiro quadrado 215 Metadeco com 2	, , , 1		Aquecedor Flor 2699	11\$08	580
moldes	8\$24	780	Aquecedor Tornado V 2016 = 2013	13\$39	480
inzeiro redondo 220 Metadeco com 2			Arvore de Natal GlasKcoh	9\$45	680
moldes	8\$24	780	Arvore de Natal grande	10\$71	600
orta-relógios Riva com 2 moldes	10\$20	630	Arvore de Natal Ref. 51013	8\$93	720
orta-relógios Time Less com 2 moldes	8\$03	800	Atna	13\$39	480
rato 2409/20 com 2 moldes	9\$88	650	Babilon	14\$60 13\$53	440 475
rato 2428/33 com 1 molde	11\$79	545	Base 2697/18	20\$07	320
elógio Disco com 4 moldes	8\$56	750	Base Aroma Light Blokker	5\$84	1100
aça 358 com 1 molde	11\$47	560	Base castical 2658	10\$71	600
ampa 10/10	5\$45	1180	Base castiçal 2697/12 (*)	7\$74	830
ampa 19.5×19.5 com 2 moldes	11\$08	580	Base castical 269719 — 90 × 90	6\$12	1050
ampa 6 × 6 com 4 moldes	4\$14	1550	Base castiçal perfume	6\$99	920
aso 8091 com 1 molde	10\$71	600	Bloco Aparição	10\$89	590
aixa 6 × 6 com 1 molde	8\$03	800	Busto Mulher Nani	6\$43	1000
aixa 8 × 8 com 1 moldeaixa estrela 2668 com 2 moldes	10\$71 8\$03	600 800	Castiçal X Mas — L	9\$88	650
aneca graduada 0,25 l	10\$71	600	Castical X Mas — M	8\$14	790
aneca graduada 0,23 l	17\$42	369	Castiçal X Mas — S	6\$91	930
aneca graduada 1 l	21841	300	Castiçal 2158/14	11\$69	550
astiçal 1110 com 2 moldes	5\$14	1250	Castiçal 2158/9	6\$12	1050
astiçal 210 Metadeco com 2 moldes	8\$80	730	Castiçal 2226/10	13\$39	480
astiçal 2146 com 2 moldes	6\$24	1030	Castiçal 2697	10\$71	600
astiçal 2642 Bilka com 2 moldes	9\$74	660	Castiçal 2784	11\$47	560
astical 336 Metadeco com 2 moldes	5\$84	1100	Castical Lucca 1	6\$30	1020
astiçal 350 Metadeco com 4 moldes	3\$78	1700	Castical Lucca 2	9\$88	650
astical 901 Metadeco com 4 moldes	5\$14	1250	Castiçal Lucca 3	11\$47 14\$60	560 440
opo dentes surf MAP	13\$67	470	Castiçal Lucca XL 1	8\$24	780
ogo Donte Worry Grande com 2 moldes	17\$37	370	Castiçal, Lucca XL 2	13\$97	460
ogo Mickey com 2 moldes	14\$28	450	Cavalo	7\$56	850
lho-de-boi Schrederbrta-relógio Mickey 53884	10\$64 12\$35	604 520	Cinzeiro 2210	12\$35	520
orta-relogio Mickey 33664orta-guardanapos	13\$67	470	Cinzeiro 2436 13 cm	12\$85	500
rato 2690/20	9\$18	700	Cinzeiro Brasil 10	9\$18	700
ato queijo 2690	12\$85	500	Cinzeiro Brasil 14	11\$69	550
olha Dâmaso	2\$00	3200	Cinzeiro Eclipse	12\$35	520
olha espanhola	2\$00	3200	Coração	6\$99	920
olha tulipa Esperança Reis	5\$84	1100	Estrela	11\$90	540
boneteira 2559 Sia com 1 molde	7\$56	850	Figura coração pequeno	4\$66	1380
boneteira Ceia Simões	10\$30	624	Grilo 7040 NB	8\$35	770
boneteira lavatório cosmos MAP com			Lua	9\$45 7\$74	680
1 molde	7\$56	850	Mickey Mickey pequeno Glaskoch	7\$74 6\$91	830 930
leiro Fernanda Cunha	17\$85	360	Nanunama	13\$39	480
leiros Lurca	16\$07	400	Pé 10 cm Secam	7\$56	850
leiros vidril	17\$85	360	Pé 6 cm Secam	5\$40	1190
cretário Secam liso	17\$85	360	Pé 6,5 cm	6\$01	1070
ça 6146 V. Ferreira com 1 molde	6\$12	1050	Pé Prato 33 cm N.B.	9\$74	660
ça A. F. Santos	42\$84	150	Porco Bébé	6\$12	1050
ça Artistar	27\$46 21\$41	234 300	Puzzle 2324 N.B	6\$12	1050
ça grande	21541 12585	500	Puzzle 2325 N.B	8\$03	800
ça média Lurcaça mini Lurca	8\$56	750	Quadrado	6\$99	920
ça Morgado	42\$84	150	Quadrado	16\$91	380
ça pequena Lurca	11\$90	540	Redondo	13\$39	480
ça uva grande	12\$01	535	Redondo (três moldes)	6\$06	1060
ça uva pequena	7\$15	899	Stella	21\$41	300
mpa caixa 10 × 10 com 2 moldes	7\$47	860	Uno 40 Secam com 4 moldes	6\$01	1070
mpa caixa 12 × 12 com 2 moldes	8\$80	730	Uno 60	6\$43	1000
mpa caixa 18 × 18 com 1 molde	16\$07	400	Uno 80	7\$39 7\$14	870 900
mpa caixa 6 × 6 com 1 molde	6\$43	1000	Urso 2538	7\$14 4\$59	1400
mpa caixa 8 × 8 com 1 molde	6\$77	950	Urso Mini	4\$59 4\$59	1400
mpa dessecador 150 Normax com 1	10000	240	Urso Tommy Grande Glaskoch	4559 9\$59	670
molde	18\$90	340	Urso Tommy Pequeno GlasKoch	6\$12	1050
molde	22\$95	280	Centrifugado:		
molde	25\$70	250	110 Eckert	42\$84	150

Designação	Preço certo	Produção média	Designação 	Preço certo	Produção mé
31 Diamantino	16891	380	Cântara de 0,5 l	7\$32	878
00 Miqueles	22\$95	280	Cântara de 0,75 l	7\$82	822
19 Miqueles	21\$41	300	Cântara de 1 l	7\$98	805
38 Morgado	45\$90	140	Cântara V. L. de 0,5 l	7\$32	878
'39 Morgado	18\$36	350	Cântara V. L. de 1 l	7\$98 6\$65	805 966
Andorra 1 — J. Pontes	23\$80 16\$91	270 380	Jarro 104 — Reis	10\$48	613
Castiçal 2426/10	4\$94	1300	Jarro Abombardo	10\$64	604
Castiçal 2426/16	9\$45	680	Jarro direito Euroluz	10\$48	613
Castiçal e Taça Flora Glaskoch com 2	0410		Jarro Lis de 0,5 l	7\$15	899
moldes	5\$14	1250	Jarro Lis de 0,75 l	7\$15 7\$32	899 878
Concha com 2 moldes (*)	7\$84	820	Jarro Lis de 1 l	8\$73	736
Concha J. Pontes	12\$85	500	Jarro Modelo Novo de 1 l	8\$07	797
Sabi Iluminação	14\$28	450	Jarro Modelo Novo de 1,5 l	9\$16	702
Grande DiamantinoGrande DiamantinoGrande 1 — J. Pontes	47\$59 14\$28	135 450	Jarro Norte de 1 l	7\$98	805
Frenoble 2 — J. Pontes	9\$88	650	Ohno do costor holas		
arra 2409/35 com aro	12\$85	500	Obra do sector belga		
arra 2409/35 sem aro	12\$12	530	550 a 650	8\$63	745
arra 2425/20 com 2 moldes	9\$59	670	650 a 750	9\$31	690
arra 2425/24 com 2 moldes	12\$85	500	750 a 850	9\$74	660
arra 2536/20 com 2 moldes	10\$71	600	850 a 1000	10\$36 11\$47	620 560
arra 2536/25 com 2 moldes	11\$47	560	1000 a 1200	11547 12\$48	515
arra onda 16 com 1 molde	12\$35	520	1350 a 1500	13\$82	465
arra onda 18 GlasKoch com 1 molde arra onda 21 GlasKoch com 1 molde	15\$30 16\$07	420 400	1500 a 1750	14\$77	435
arra Paris 23 com 2 moldes	9\$88	650	1750 a 2000	16\$47	390
arra Paris 27 com 2 moldes	11\$69	550	2000 a 2250	18\$10	355
arra Pigall 16 com 2 moldes	9\$31	690	2250 a 2500	19\$47 21\$07	330 305
arra Pigall 19 com 2 moldes	10\$71	600	2750 a 3000	22\$16	290
arra Pigall 22 com 2 moldes	12\$12	530	3000 a 3250	27\$93	230
arro Torro 17	8\$93	720	3250 a 3500	35\$70	180
arro Torro 21	11\$90	540			
Arro Torro 25	16\$07	400	Obra feita à espanhola		
Ianuel Gonçalves	14\$28 42\$84	450 150	Túlipas:		
Iéxico 2 — J. Pontes	23\$80	270	0 g a 150 g	5\$58	1150
féxico 3 — J. Pontes	20\$07	320	150 g a 250 g	6\$06	1060
Iodelo A — 11 cm Unique com 1 molde	10\$36	620	250 g a 350 g	6\$62	970
I.º 1 — Esperança Reis	12\$85	500	350 g a 450 g	7\$30	880
I.º 2 — Esperança Reis	14\$28	450	450 g a 550 g	8\$35	770
omba J. Pontes	14\$28	450	Ctoron		
rato bambu grande	22\$95	280	Sinos:		
rato bambu médio	17\$14	375	150 g a 250 g	6\$43	1000
rato bambu pequeno	11\$90 8\$24	540 780	250 g a 350 g	7\$30	880
rato Nikko — 25/30497 com 2 moldes	11\$47	560	350 g a 450 g	8\$35 8\$93	770 720
Citmo 40 Secam	4\$94	1300	450 g a 550 g	0,33	120
Litmo 60	5\$74	1120	Abat-jour:		
Litmo 80	6\$77	950	Ž	0000	000
aça 2410/13	5\$22	1230	150 g a 350 g	6\$96 7\$76	922 828
aça 2410/20	7\$74	830	350 g a 450 g	7370	020
aça 2427/12 com 2 moldes	5\$36	1200	Taças:		
aça 2427/22 com 2 moldesaça 2427/26 com 2 moldes	9\$88 12\$12	650 530	•	0000	
aça 2427/26 com 2 moldesaça 2427/9 com 2 moldes	12\$12 4\$76	1350	150 g a 250 g	6\$99	920
aça Atlanta 12,5 com 2 moldes	5\$22	1230	250 g a 350 g	7\$84 8\$93	820 720
aça Atlanta 17,5 com 2 moldes	6\$56	980	000 g a 400 g	0933	120
aça Atlanta 26 com 2 moldes	12\$12	530	Aquários:		
aça bambu grande	25\$70	250	•	0600	000
aça bambu média	22\$95	280	250 g a 350 g	6\$96	922
aça bambu pequena	12\$12	530	350 g a 450 g	8\$56 8\$82	750 728
aça Lago 19	6\$70	960	100 ξ α 000 ξ	0002	120
aça Narvik 12	9\$18	700	Tampas Secam:		
aça Narvik 17	11\$69 15\$30	550 420	•	700°	
aça Narvik 22	18\$62	345	0 g a 250 g	7\$65	840
aça Nikko — 25/30499 (*)	9\$45	680	250 g a 350 g	8\$24 8\$80	780 730
aça Nikko — 14/30495 com 2 moldes	6\$70	960	000 8 11 100 8	3900	'30
aça Níkko — 20/30498 com 2 moldes	6\$84	940	Tampas mercado nacional:		
aça Torro 25	9\$18	700	•	nomo.	000
úlipa 200 Metadeco com 2 moldes	5\$14	1250	0 g a 250 g	6\$70 7\$65	960 840
úlipa 300 Metadeco com 2 moldes	5\$14	1250	350 g a 450 g	7,505 8\$35	770
úlipa 360 Metadeco com 2 moldes	5\$14 5\$14	1250	500 g u 100 g	0000	'''
úlipa 361 Metadeco com 2 moldes úlipa 362 Metadeco com 2 moldes	5\$14 5\$14	1250 1250	Bolas:		
úlipa 364 Metadeco com 2 moldes	3\$14 4\$94	1300		F000	1000
úlipa 367 com 2 moldes	4\$94	1300	10 cm, 11 cm e 12 cm	5\$36 5\$75	1200 1117
úlipa xadrez Pontes	12\$85	500	15 cm	5\$75 6\$43	1000
			20 011	00 TO	1000
Jarros:			Copos:		
aneca cucina Secam	8\$80	730	Cerveja alto	8\$46	760
ântara de 1,5 l	9\$16	702	Oeste	7\$14	900

Designação	Preço certo	Produção média
Príncipe — 2,3	7\$14 7\$47	900 860
Túlipas com carimbo virado:		
250 g a 350 g	8\$56 9\$18	750 700
Preços específicos		
Caixas de 0 g a 300 g Caixas de 300 g a 400 g Caixas de 400 g a 500 g Copo Dong Drin Secam 300 g Copo whisky México Secam 350 g Flut ou jarra de 0 g a 250 g Frascos de 0 g a 300 g Frascos de 300 g a 400 g Frascos de 400 g a 500 g Trak de 0 g a 200 g Trik de 0 g a 200 g	7514 7565 8535 8580 9518 7514 6577 7565 8535 6577 6532	900 840 770 730 700 900 950 840 770 950 1017
Castiçais:		
$ \begin{array}{c} \text{Chamin\'es cortadas de dois lados de 0 g} \\ \text{a 250 g} \dots & \dots & \dots \\ \text{Lago 14, 15 e 17} - 400 \text{ g} & \dots & \dots \\ \text{Lago 19} - 450 \text{ g} & \dots & \dots \\ \text{Taça lago 200 g} & \dots & \dots & \dots \\ \text{Taça timo 200 g} & \dots & \dots & \dots \\ \text{Timo 11} - 350 \text{ g} & \dots & \dots & \dots \\ \text{Timo 8 e 9} - 300 \text{ g} & \dots & \dots \\ \end{array} $	6\$43 9\$59 10\$04 6\$99 6\$70 9\$88 9\$18	1000 670 640 920 960 650 700

(*) As médias dos modelos assinalados com (*) serão revistas no caso de não ser possível atingir aquelas produções.

Por qualquer novo artigo que ainda não conste nas tabelas respectivas será garantido o salário médio da última semana, quinzena ou mês de calendário.

Durante a vigência desta convenção, o preço das peças não poderá ser alterado, salvo as obras em que, por ambas as partes, for considerado que devem ser negociadas, nomeadamente quando por introdução de novos equipamentos ou ferramentas para distribuição dos ganhos de produtividade.

Os trabalhadores em regime de pagamento à peça receberão as seguintes percentagens:

No fabrico manual:

Oficial — 100 %; Moldador belga — 96 %; Marisador — 96 %; Colhedor-moldador — 91,5 %; Colhedor-preparador — 91,5 %; Caldeador — 82 %; Colhedor de bolas — 82 %; Cortador a quente — 82 %.

No fabrico semiautomático:

Colhedor — 100 %; Maquinista — 100 %; Moldador — 95 %; Moldador de garrafões — 98 %; Ajudante de moldador — 82 %.

Na prensa:

Oficial — 100 %; Colhedor prensa (garraf.) — 100 %; Ajudante — 88 %; Colador de tijolo — 82 %.

Marinha Grande, 15 de Março de 2001.

Pela Dâmaso - Vidros de Portugal, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 1 de Junho de 2001.

Depositado em 4 de Junho de 2001, a fl. 114 do livro n.º 9, com o registo n.º 168/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Leica — Aparelhos Ópticos de Precisão, S. A., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Alteração salarial e outras.

Artigo 1.º

A empresa aplicará o clausulado do CCTV para a indústria vidreira, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1979, e ulteriores revisões.

Artigo 2.º

De harmonia com o disposto na cláusula 33.ª-A do CCTV para a indústria vidreira, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1982, a empresa pagará a cada trabalhador o valor de 660\$ diários de subsídio de alimentação.

Artigo 3.º

As retribuições mínimas para as diferentes categorias profissionais são as seguintes:

Grupo 1 — 135 400\$:

Encarregado;

Grupo 2 — 128 800\$:

Afinador de máquinas;

Grupo 3 — 121 600\$:

Polidor de lentes para objectivas e aparelhos de precisão;

Polidor de prismas para binóculos e outros aparelhos;

Crupo 4 — 116 800\$:

Polidor de lentes de iluminação; Polidor de prismas ou superfícies planas para aparelhos de iluminação; Grupo 5 — 115 700\$:

Esmerilador de lentes ou prismas; Fresador de lentes ou prismas; Metalizador de vidros de óptica;

Grupo 6 — 108 900\$:

Colador de sistemas ópticos;

Grupo 7 — 105 800\$:

Centrador de lentes;

Controlador de lentes ou prismas; Montador de sistemas ópticos;

Grupo 8 — 104 000\$:

Preparador-espelhador de peças ópticas;

Grupo 9 — 101 600\$:

Alimentador de máquinas; Colador de lentes ou prismas;

Descolador de lentes ou prismas;

Embalador;

Facetador de lentes ou prismas;

Lacador; Lavador;

Limpador;

Verificador de superfícies;

Grupo 10 — 98 800\$:

Servente de limpeza;

Grupo 11 — 74 000\$:

Praticante do 3.º ano;

Grupo 12 — 67 800\$:

Praticante do 2.º ano;

Grupo 13 — 67 800\$:

Praticante do 1.º ano.

 $\it Nota. - \acute{E}$ garantido a todos os trabalhadores o aumento mínimo no seu salário real de 4000\$.

Artigo 4.º

As condições estabelecidas nesta convenção são válidas por um ano e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Artigo 5.º

1-A todos os trabalhadores abrangidos por este acordo serão concedidos, em cada ano civil e sem prejuízo da respectiva retribuição normal, os seguintes períodos de férias:

Trabalhadores com 20 anos de empresa — 23 dias; Trabalhadores com 25 anos de empresa — 24 dias; Trabalhadores com 30 anos de empresa — 25 dias.

.....

Vila Nova de Famalicão, 27 de Março de 2001.

Pela Leica — Aparelhos Ópticos de Precisão, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 30 de Maio de 2001.

Depositado em 4 de Junho de 2001, a fl. 114 do livro n.º 9, com o n.º 167, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a TST — Transportes Sul do Tejo, S. A., e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.a

Área e âmbito

A presente convenção colectiva de trabalho designada por AE ou acordo de empresa, aplica-se em Portugal e abrange, por um lado, os Transportes Sul do Tejo, S. A., e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes do anexo I representados pelo SITRA.

CAPÍTULO V

Prestação de trabalho

Cláusula 19.^a

Trabalho em horário fixo

1	_	-	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•		•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
2	_	-																																	
3	_	-																																	
4	_	_																																	

5 — O regime previsto no n.º 3 tem carácter facultativo, por períodos de 12 meses, devendo o trabalhador manifestar a sua eventual indisponibilidade no final de cada ano civil.

Cláusula 20.ª

Trabalho em horário móvel

1 —	٠.	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
2 —	٠.																																					
3 —	٠.																																					
4 —	٠.																																					
5 —	٠.																																					
6 —	٠.																																					

8 — O regime previsto no n.º 6 tem carácter facultativo, por períodos de 12 meses, devendo o trabalhador manifestar a sua eventual indisponibilidade no final de cada ano civil.

CAPÍTULO VIII

Retribuição

Cláusula 42.ª

Diuturnidades

- 1 Os trabalhadores têm direito por cada período de cinco anos de serviço na empresa a uma diuturnidade no montante de 2 530\$ (€ 12,62), até ao limite de seis, que farão parte integrante da retribuição mensal.
- 2 Os trabalhadores com menos de cinco anos de antiguidade terão direito a uma anuidade, por cada período de 12 meses de trabalho, igual à quinta parte do valor de uma diuturnidade. Após atinguirem os cinco anos de antiguidade, os trabalhadores entrem no regime de diuturnidades.

Cláusula 43.ª

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores de escritórios com funções de caixa ou cobrador receberão, a título de abono para falhas, a quantia mensal de 3200\$ (€ 15,96).

- 3 Os trabalhadores não classificados numa das categorias referidas nos n.ºs 1 e 2, quando exerçam funções de venda de vinhetas e ou bilhetes pré-comprados, terão direito a um abono para falhas no montante de 270\$ (€ 1,35) por cada dia ou fracção em que prestarem serviço, até ao limite do n.º 1.
- 4 Independentemente da categoria profissional, os trabalhadores afectos à venda de vinhetas terão direito a um subsídio diário de 350\$ (€ 1,75) quando o montante diário recebido for de 1000 a 2000 contos e de 408\$ (€ 2,04) se for superior, até ao limite do n.º 1.

Cláusula 43.ª-A

Prémio de assiduidade

1 — Têm direito a um prémio de assiduidade no valor mensal de 1300\$ (€ 6,48) todos os trabalhadores, à excepção dos que pertençam ao grupo salarial IV-A.

2 —	 •		•	 •			•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•			•	•
3 —	 																							

Cláusula 45.ª

Retribuição do trabalho por turnos

- 1 As remunerações certas mínimas constantes do anexo II são acrescidas, para os trabalhadores que, com a sua aceitação, prestam serviço em regime de turnos, dos seguintes subsídios:
 - a) 7650\$ (€ 38,16) para os trabalhadores que fazem dois turnos rotativos, excluindo o nocturno;
 - b) 11 150\$ (€ 55,62) para os trabalhadores que fazem três turnos rotativos, ou mesmo dois,

- desde que nesta última situação esteja incluído o turno nocturno;
- c) 15 350\$ (€ 76,57) para os trabalhadores que fazem três turnos rotativos em regime de laboração contínua.

2	_	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
3	_																																							
4	_																																							

Cláusula 52.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE, ressalvados os referidos nos números seguintes, terão direito a um subsídio por cada dia em que haja prestação de trabalho no valor de 1150\$ (€ 5,74).

2	_			•	•	•			•		•		•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•		•		•
3	_																											
4	_	_	_																						_		_	

5 — No caso da prestação de trabalho com intervalo para refeição superior a duas horas e como contrapartida para as deslocações internas na zona de exploração inerentes aos desfasamentos das entradas e saídas provocadas pelo escalamento nas condições referidas nos n.ºs 3 da cláusula 19.ª e 6 da cláusula 20.ª, o trabalhador terá direito, por cada dia em que seja escalado nessas condições, a uma ajuda de custo no valor de 1070\$ (€ 5,34).

CAPÍTULO IX

Refeições e deslocações

Cláusula 54.ª

Alojamento e deslocações no continente

1	_	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
2	_	٠.																																									
3	_	•																																									
4	_	•																																									
5																																											

- 6 Terá direito ao reembolso por cada refeição o trabalhador que se encontre durante a tomada da refeição fora dos limites estabelecidos no n.º 1 desta cláusula, no valor de 1280\$ (€ 6,38).
- 7 Terá direito a 1160\$ (€ 5,79) por cada refeição o trabalhador que, encontrando-se dentro dos limites referidos no n.º 1:

a)																																									,
b)	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	

- 8 O trabalhador que pernoitar na situação de deslocado terá ainda direito:
 - a) À quantia de 745\$ (€ 3,72) diários como subsídio de deslocação;
 - c) À quantia para refeição, se tiver iniciado o tra-

depois desta hora, prestar dois períodos de trabalho separados por intervalo para refeição, desde que, em qualquer caso, não tenha tido segunda refeição por força do n.º 4 desta cláusula, no valor de 1280\$ (€ 6,38);

d) À quantia de 280\$ (€ 1,40) para pequeno--almoço.

9 — Entre duas pernoitas consecutivas na situação de deslocado, o trabalhador tem direito a receber, além do estipulado no número anterior, para refeição, desde que não tenha tido a primeira refeição por força do disposto no $n.^{\circ}$ 2 desta cláusula, o valor de 1280\$ (€ 6,38).

10 —	• •	•	 •	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
11 —																															

Cláusula 55.ª

Deslocações no estrangeiro - Alojamento e refeições

1------

2 — Os trabalhadores para além da remuneração mensal e de outros subsídios ou retribuições estipuladas neste AE têm direito:

- a) Ao valor de 1375\$ (€ 6,86) diários sempre que não regressem ao seu local de trabalho;
 b)
- 3 Os motoristas que efectuam serviço de transporte internacional de passageiros nas linhas regulares das empresas com representatividade regional (Internorte, Intercentro e Intersul), para além da remuneração mensal e de outros subsídios ou retribuições estipulados neste AE, terão direito, contra valor em divisas:
 - a) 14 900\$ (€ 74,32) por cada dia de viagem;
 b) 12 600\$ (€ 62,85) por cada dia obrigatório de descanso intermédio entre a chegada e o regresso ou pelos dias de paragem devidos, nomeadamente, a casos de avarias ou atrasos.

4 —	 	٠.					 				 		•			 •		•	
5 —																			

ANEXO II

Tabela salarial

Grupo	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal
I	Assistente administrativo B Assistente técnico B Assistente de tráfego B Chefe de estação II Chefe de fiscais A Chefe de movimento A Chefe de secção A Encarregado electricista A Encarregado metalúrgico A Enfermeiro-coordenador A Inspector de tráfego A Monitor A Operador de computador A Secretário de direcção A	117 850\$00 (€ 587,83)

Grupo	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal
II	Assistente administrativo A Assistente técnico A Assistente de tráfego A Chefe de equipa Controlador de pneus Encarregado de armazém Encarregado de construção civil de 1.ª Encarregado de refeitório Encarregado de refeitório Enfermeiro Escriturário principal Oficial principal (metalúrgico e electricista) Recepcionista ou atendedor de oficinas Técnico de electrónica	110 250\$00 (€ 549,92)
III	Caixa Cozinheiro de 1.ª Electricista (oficial com mais de três anos) Encarregado de construção civil de 2.ª Escriturário de 1.ª Encarregado de garagens II Expedidor Fiel de armazém (mais de três anos) Fiscal Oficial metalúrgico de 1.ª (a) Operador de registo de dados Promotor de vendas Vulcanizador especializado	105 900\$00 (€ 528,23)
IV	Encarregado de garagens I	101 850\$00 (€ 508,02)
IV-A	Motorista de serviço público	98 300\$00 (€ 490,32)
V	Apontador (mais de um ano) Cobrador Cozinheiro de 2.ª Despachante Ecónomo Electricista (oficial com menos de três anos) Empregado de serviços externos Escriturário de 2.ª Fiel de armazém (menos de três anos) Motorista (pesados e ligeiros) Motorista de trator-empilhador e grua Oficial metalúrgico de 2.ª (a) Oficial de construção civil de 1.ª (b) Operador de estação de serviço 2 Recebedor Telefonista (mais de três anos)	96 850\$00 (€ 483,09)
VI	Anotador-recepcionista Auxiliar de escritório Auxiliar de movimento Bilheteiro Cobrador-bilheteiro Entregador de ferramentas e materiais de 1. ^a Oficial de construção civil de 2. ^a (b) Operador de estação de serviço Pré-oficial electricista do 2.º ano Telefonista (menos de três anos)	92 050\$00 (€ 459,14)
VII	Apontador (menos de um ano) Contínuo com mais de 21 anos Cozinheiro de 3.ª Empregado de balcão	87 800\$00 (€ 437,94)

Grupo	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal
VII	Entregador de ferramentas e materiais de 2.ª Estagiário de 3.º ano Guarda Lavadeiro de 1.ª Lubrificador Manobrador de máquinas Montador de pneus Porteiro Pré-oficial electricista do 1.º ano Vulcanizador	87 800\$00 (€ 437,94)
VIII	Abastecedor de carburantes Empregado de refeitório Lavador Lavandeiro de 2.ª Operário não especializado Servente	83 400\$00 (€ 416,00)
IX	Ajudante de electricista do 2.º ano Contínuo de 20 anos	77 800\$00 (€ 388,06)
X	Ajudante de electricista do 1.º ano Contínuo de 19 anos	71 400\$00 (€ 356,14)

Grupo	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal
X	Pré-oficial de construção civil do 2.º ano	71 400\$00 (€ 356,14)
XI	Contínuo de 18 anos Pré-oficial de construção civil do 1.º ano	63 900\$00 (€ 318,73)
XII	Aprendiz de metalúrgico com 17 anos	58 900\$00 (€ 293,79)
XIII	Aprendiz de metalúrgico com 16 anos	51 500\$00 (€ 256,88)

⁽a) Abrange as categorias profissionais de bate-chapas, canalizador, carpinteiro de estruturas metálicas e máquinas, estofador, mecânico de automóveis ou máquinas, operador de máquinas e ferramentas, pintor de automóveis ou máquinas, serralheiro mecânico, soldador, torneiro mecânico, serralheiro civil e rectificador.

(b) Abrange as categorias profissionais de carpinteiro de toscos e confragens, pedreiro

Laranjeiro, 1 de Março de 2001.

Pela TST — Transportes Sul do Tejo, S. A.: (Assinatura ilegível.)

 $Pelo\ SITRA-Sindicato\ dos\ Trabalhadores\ dos\ Transportes\ Rodoviários\ e\ Afins:$ (Assinatura ilegível.)

Entrado em 21 de Maio de 2001.

Depositado em 4 de Junho de 2001, a fl. 113 do livro n.º 9, com o n.º 161/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

ESTATUTOS

Feder. Nacional dos Sind. da Educação — FNE — Alteração

Alteração aos estatutos aprovados no VI congresso, realizado em 26 e 27 de Abril de 2001, publicados na íntegra no *Boletim do Trabalho e Emprego, 3.ª* série, n.º ĭ3, de 15 de Julho de 1998.

Estatutos da FNE

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito, sigla e símbolo

Artigo 1.º

A Federação Nacional dos Sindicatos da Educação é uma associação sindical intermédia constituída por

sindicatos de professores e de outros trabalhadores que exerçam a sua actividade profissional no sector da educação e da investigação científica e cultural e que a ela livremente adiram.

Artigo 2.º

- 1 A Federação tem como âmbito geográfico o território do Estado Português e das comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo onde trabalhem profissionais do sector da educação na dependência de instituições portuguesas ou comunitárias.
 - 2 A Federação tem como competências exclusivas:
 - a) Representar colectivamente, face às entidades patronais públicas ou privadas, os trabalhadores

associados nos sindicatos membros em matéria de questões laborais de âmbito nacional e específico ou de outras que se contenham nos limites previstos nestes estatutos;

b) Representar os seus associados, directamente ou através das organizações sindicais internacionais em que se encontra filiada, em instâncias internacionais.

Artigo 3.º

- $2-\mathrm{O}$ símbolo da FNE é um quadrado de fundo negro com as letras FNE a vermelho, contornadas a branco.

Artigo 4.º

- 1 A sede social da FNE é em Lisboa.
- 2 Os serviços administrativos funcionarão na cidade onde trabalha o secretário-geral.

CAPÍTULO II

Dos princípios e objectivos da Federação

Artigo 5.º

- 1 A FNE orienta a sua acção pela defesa dos interesses dos seus associados, pela promoção da educação e pela criação de laços de unidade e solidariedade com os demais trabalhadores.
- 2 A FNE tem como objectivo final contribuir para a transformação da sociedade numa sociedade isenta de exploração e opressão, lutando pela igualdade de oportunidades, pela justiça, pela liberdade e pela solidariedade.

Artigo 6.º

A FNE rege-se pelos princípios da democracia e liberdade sindicais, ficando assegurado aos sindicatos, sem prejuízo do respeito devido pelas deliberações democraticamente tomadas, o direito à participação livre e activa e à expressão e defesa de ideias e opiniões próprias.

Artigo 7.º

A FNE é autónoma face ao Estado, aos partidos políticos, às entidades patronais e às instituições religiosas.

Artigo 8.º

A FNE tem como objectivo primeiro da sua actividade a defesa e reforço da unidade de todos os trabalhadores da educação, a nível nacional.

Artigo 9.º

A FNE defende o princípio da solidariedade entre os trabalhadores a nível internacional e, nesse sentido, procurará estabelecer relações de amizade com as organizações sindicais estrangeiras, nomeadamente de profissionais do sector da educação e da investigação, na base do apoio mútuo, da absoluta igualdade e da não ingerência nos assuntos internos de cada um.

CAPÍTULO III

Dos membros da Federação

Artigo 10.º

- 1 Podem ser membros da FNE os sindicatos que satisfaçam os requisitos mencionados no artigo $1.^{\rm o}$
 - 2 A adesão de sindicatos far-se-á a seu pedido.
- 3 O secretário nacional da FNE pronunciar-se-á sobre os pedidos de adesão no prazo máximo de três meses contados a partir da data de apresentação, não lhe sendo lícito invocar, na hipótese de rejeição, preceitos alheios aos estatutos.
- 4 A deliberação que rejeite um pedido de adesão será obrigatoriamente submetida à apreciação do conselho geral na sua reunião ordinária imediata, que decidirá em última instância.

 \S ú nico. Por votação de dois terços dos membros dos respectivos órgãos, os prazos de deliberação referidos nos n.ºs 3 e 4 podem ser prorrogados.

Artigo 11.º

Observando o disposto no número anterior, os sindicatos adquirem a qualidade de membros de pleno direito da FNE no momento em que satisfaçam o pagamento da primeira quotização.

Artigo 12.º

São direitos dos sindicatos membros:

- a) Participar, nos termos destes estatutos, na composição dos órgãos da Federação;
- Exprimir, junto da Federação, as posições próprias em todos os assuntos que interessem à sua vida sindical e que se contenham no âmbito dos seus objectivos;
- c) Participar coordenadamente com o secretariado executivo da FNE na promoção da discussão, a nível nacional, de assuntos do interesse dos professores, técnicos da educação, investigação e cultura no âmbito objectivo da FNE;
 d) Tornar públicas as posições assumidas pelos
- d) Tornar publicas as posições assumidas pelos seus representantes nos órgãos da Federação;
 e) Ser periodicamente informados da actividade
- desenvolvida pelos órgãos da Federação;
 f) Requerer a convocação das reuniões extraor-
- dinárias do conselho;
- g) Propor ao conselho geral a destituição do secretariado executivo.

§ ú nico. A proposta de destituição do secretariado executivo prevista na alínea *g*) tem de ser subscrita por um mínimo de um terço dos sindicatos membros.

Artigo 13.º

São deveres dos sindicatos federados:

a) Pagar regularmente a quotização;

 b) Cumprir os estatutos e ressalvado o direito à livre expressão acatar as deliberações dos órgãos da FNE e pôr em execução as orientações definidas pelo secretariado executivo;

- c) Assegurar a sua efectiva participação nas reuniões dos órgão federativos;
- d) Prestar as informações que, respeitando os próprios sindicatos, lhes sejam solicitadas pelos órgãos da FNE no exercício da sua competência;
- e) Assumir os encargos necessários ao bom funcionamento da Federação nos termos do artigo 45.º e no âmbito das decisões assumidas pelo congresso.

Artigo 14.º

- 1 A quotização devida em cada ano à FNE é em função do número de associados dos sindicatos membros e o valor da quota por sócio definido pelo conselho geral e anualmente revisto.
- 2 O montante calculado nos termos do n.º 1 será dividido em 12 prestações anuais iguais, pagando-se cada uma até ao dia 25 de cada mês do calendário.

Artigo 15.º

- 1 Qualquer sindicato é lícito desvincular-se, a todo o momento da Federação.
- 2 A desvinculação será provisória quando a sua notificação ao secretariado nacional da FNE não se faça acompanhar de documento comprovativo da sua necessária confirmação pelos órgãos competentes do sindicato e até à junção desse documento.
- 3 A desvinculação provisória determina a suspensão imediata do mandato dos representantes do sindicato nos diversos órgãos da FNÉ e da representação daquele por esta.
- 4 Considerar-se-á de nenhum efeito a desvinculação provisória não confirmada nos 60 dias posteriores à notificação.
- 5 Quando definitivamente ou em tal transformada, a desvinculação faz cessar o dever da quotização do final do trimestre seguinte.

Artigo 16.º

As infracções aos presentes estatutos serão apreciadas pela comissão de disciplina no artigo 43.º e a sua punição será proposta pela mesma comissão ao conselho geral, nos termos de regulamento de disciplina a aprovar por este, sob proposta do secretariado nacional.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da Federação

Artigo 17.º

São órgãos da FNE:

- a) O congresso;
- b) O conselho geral;
- c) A mesa do congresso e do conselho geral;
- d) A direcção;
- e) O secretariado executivo:
- f) O secretariado nacional;
- g) Os secretariados especializados;
- h) A comissão fiscalizadora;
- i) A comissão de disciplina.

Artigo 18.º

- 1 A mesa do congresso e do conselho geral, o secretariado executivo e os secretariados especializados são eleitos em lista conjunta, por votação secreta e minoritária.
- 2 Os membros do conselho geral são eleitos por listas completas de cada sindicato, por votação secreta e por recurso ao método de Hondt, nos termos previstos no artigo 23.º
- 3 As listas de candidaturas previstas no número anterior serão subscritas por pelo menos $10\,\%$ dos membros do congresso.
- 4 O presidente da mesa do congresso e do conselho geral e o secretário geral não podem pertencer ao mesmo sindicato.

Do congresso

Artigo 19.º

- 1 O congresso é o órgão máximo da FNE e é constituído por delegados eleitos em cada sindicato, por membros dos corpos gerentes dos sindicatos federados e pelos corpos gerentes da Federação.
- $2-\mathrm{O}$ número de delegados será definido no regulamento do congresso.
- 3 O regulamento do congresso será estabelecido pelo conselho geral da FNE com a antecedência mínima de 90 dias sobre o prazo da sua realização.

Artigo 20.º

Ao congresso compete:

- a) Proceder à alteração dos estatutos;
- b) Eleger as mesas do congresso e do conselho geral, o secretariado executivo, os secretariados especializados e os membros do conselho geral previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividades da FNE relativo ao triénio;
- d) Aprovar o plano de acção sindical para o triénio;
- e) Decidir da fusão ou dissolução da FNE e do destino a dar aos bens existentes.

Do conselho geral

Artigo 21.º

O conselho geral é órgão deliberativo ordinário da FNE e é constituído por elementos eleitos especificamente para esse fim e por membros dos corpos gerentes dos sindicatos federados.

Artigo 22.º

- 1 Ao conselho geral compete:
 - a) Eleger, de entre os seus membros, a comissão de fiscalização e a comissão de disciplina;
 - b) Apreciar e votar o relatório anual e contas do secretariado nacional;
 - c) Aprovar o orçamento anual da FNE;
 - d) Definir o valor da quota por sócio para cada ano, nos termos do artigo 14.º;
 - e) Aprovar o plano anual de actividades da FNE, tendo em conta as orientações definidas pelo congresso;

- f) Ratificar a decisão do secretariado nacional sobre a adesão de novos sindicatos;
- g) Decidir sobre as propostas de expulsão de sindicatos federados que lhe sejam apresentadas pelo secretariado nacional;
- Apreciar o recurso sobre a rejeição de pedidos de adesão;
- Apreciar, discutir e votar todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela comissão de fiscalização, pela comissão de disciplina, pelo secretariado executivo, pelo secretariado nacional ou pela direcção;
- j) Decidir relativamente aos conflitos de competências que surjam entre os órgãos da FNE ou entre esta e os sindicatos federados;
- k) Destituir a sua mesa, o secretariado executivo, a comissão de fiscalização ou a comissão de disciplina, nos termos previstos nos artigos 51.º e 52.º (novos artigos 50.º e 51.º);
- Æleger órgãos provisórios quando os órgãos eleitos em congresso hajam renunciado, tenham perdido quórum ou tenham sido destituídos pelo conselho;
- M) Aprovar o regulamento do congresso, nos termos do artigo 19.°;
- n) Deliberar sobre a adesão da FNE a estruturas sindicais nacionais ou internacionais;
- Analisar a política educativa do País e a acção reivindicativa desenvolvida pela FNE, aprovando, quando for caso disso, moções ou recomendações que sintetizem a análise realizada e que sirvam de referencial para o secretariado executivo:
- Aprovar o regulamento de disciplina previsto no artigo 16.º do presente estatuto;
- *q*) Aprovar o seu regulamento interno.
- 2 O conselho geral tem o direito de propor e aprovar propostas que obriguem o secretariado executivo, desde que se insiram no plano de acção e na linha de orientação política aprovados pelo congresso.

Artigo 23.º

- 1 O conselho geral é constituído por:
 - a) Representantes dos sindicatos eleitos em congresso de entre os congressistas delegados dos respectivos sindicatos;
 - b) Elementos designados pela direcção de cada sindicato.
- 2 O número de representantes mencionados nas alíneas *a*) e *b*) define-se pela aplicação da seguinte regra:

Representantes de sindicatos que tenham até 5000 associados — três;

Representantes de sindicatos que tenham entre 5001 e 10 000 associados — cinco;

Representantes de sindicatos que tenham entre 10 001 e 20 000 associados — sete;

Representantes de sindicatos que tenham mais de 20 000 associados — nove.

- 3 Os representantes eleitos em congresso são em número igual ao dos designados pelos sindicatos.
- 4 O conselho geral que fixe o número de delegados ao congresso a atribuir a cada sindicato fixará, também, o número de lugares a que cada sindicato tem direito no conselho geral.

- 5 A eleição faz-se por listas completas e por recurso ao método de Hondt.
- 6 As lista de candidatos ao conselho geral referidas no número anterior são votadas exclusivamente pelos congressistas oriundos dos respectivos sindicatos.
- § ú nico. As listas dos membros do conselho geral previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 deste artigo devem integrar igual número de suplentes.

Artigo 24.º

As votações são obrigatoriamente nominais, salvo tratando-se de eleições, em que serão secretas, ou de deliberações sobre matéria de natureza processual.

Artigo 25.º

O conselho geral reúne ordinariamente três vezes por ano, em Março, Junho e Novembro.

Artigo 26.º

- 1 As reuniões ordinárias do conselho geral são convocadas pelo presidente através de carta dirigida a cada um dos seus membros e enviado com um mínimo de 15 dias de antecedência, indicando o dia, hora do início e encerramento, local da reunião e sua ordem de trabalhos.
- 2 As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente por decisão da mesa ou a requerimento de um sindicato, observando-se o disposto no número anterior, salvo no prazo da convocação, que pode ser reduzido para oito dias.

Artigo 27.º

O impedimento eventual ou definitivo de qualquer membro efectivo será comunicado pelo próprio ou pelo respectivo sindicato ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião imediata do conselho, sendo prontamente convocado o primeiro elemento da lista a que alude o §ú nico do artigo 23.º

Da mesa do congresso e do conselho geral

Artigo 28.º

A mesa do congresso e do conselho geral é composta por um presidente, dois vice-presidentes e quatro secretários.

Artigo 29.º

- 1 Compete à mesa do congresso e do conselho geral:
 - a) Orientar os trabalhos de acordo com os regulamentos aprovados pelo conselho geral;
 - b) Elaborar e remeter, no prazo de 15 dias, a todos os seus membros actas das reuniões do conselho geral, donde constem os presentes e os ausentes, a ordem de trabalhos, as votações efectuadas, com indicação nominal dos votos expressos, e todas as moções e propostas submetidas a discussão e votação.

- 2 Compete em particular ao presidente da mesa:
 - a) Convocar e presidir ao congresso:
 - b) Presidir ao conselho geral, tendo voto de qualidade;
 - c) Organizar o congresso, distribuindo pelos membros da mesa as tarefas que importe realizar para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos.

§ ú nico. O secretariado executivo assegurará ao presidente as condições logísticas e materiais necessárias ao seu trabalho, dentro dos condicionalismos orçamentais da FNE.

Da direcção

Artigo 30.º

- 1 A direcção é composta por:
 - a) Secretariado executivo;
 - b) Membros designados pelas direcções de cada sindicato para o secretariado nacional, nos termos do artigo 32.º;
 - c) Secretariados especializados.
- 2 À direcção compete:
 - a) Aprovar o relatório anual de actividades a submeter ao conselho geral;
 - Aprovar o relatório trienal de actividades a submeter ao congresso;
 - c) Aprovar o plano anual de actividades;
 - d) Acompanhar a acção desenvolvida pela Federação;
 - e) Pronunciar-se sobre grandes orientações que lhe sejam submetidas pelo secretariado executivo.
- 3 A direcção reúne três vezes por ano, por convocatória do secretário-geral.

Do secretariado executivo

Artigo 31.º

- 1 O secretariado executivo é composto por:
 - a) Secretário-geral;
 - b) Dois vice-secretários-gerais;
 - c) Um mínimo de 18 e um máximo de 26 secretários nacionais executivos.
- 2 Serão eleitos, pelo menos, 12 suplentes dos secretariados nacionais executivos, sendo no mínimo 1 de cada sindicato membro com representação no secretariado executivo.
- 3 Os presidentes dos sindicatos membros da Federação que não integram o secretariado executivo são membros por inerência deste.
- 4 O presidente da mesa do congresso e do conselho geral pode participar nas reuniões do secretariado executivo, tendo nele direito a voto.
- § ú nico. Os suplentes substituem, nos seus impedimentos, os secretários nacionais executivos, fazendo-se preferentemente a substituição por membros do mesmo sindicato, esgotada essa hipótese de substituição, segue-se a ordem da lista eleita.

Artigo 32.º

- 1 Compete ao secretariado executivo:
 - a) Representar a Federação em juízo e fora dele;
 - b) Assegurar a gestão corrente da Federação;
 - c) Participar, através de comissões constituídas por membros seus, nas reuniões negociais com o Governo e com as entidades patronais;
 - d) Outorgar por si próprio e em representação dos sindicatos membros as convenções colectivas de trabalho;
 - e) Elaborar e apresentar quadrimestralmente à comissão de fiscalização os balancetes relativos ao período anterior e anualmente o relatório e contas do ano anterior:
 - f) Elaborar anualmente o plano de actividades, o orçamento e as contas da Federação;
 - g) Apresentar ao conselho geral as propostas de actualização de quotas, de orçamentos ordinários e suplementares e o relatório de contas do ano anterior, aprovadas pelo secretariado nacional, conjuntamente com os pareceres da comissão de fiscalização;
 - h) Dirigir e coordenar a actividade da FNE de acordo com os princípios e as normas definidas nos presentes estatutos e com as orientações emanadas pelo congresso;
 - i) Executar o plano de actividades aprovado e as deliberações do congresso, do conselho geral e da direcção;
 - j) Administrar os bens e gerir os fundos da FNE de acordo com o orçamento aprovado;
 - k) Contratar trabalhadores para o serviço da FNE e exercer relativamente a eles acção disciplinar, bem como fixar-lhes remunerações compatíveis com as disposições legais ou convencionais em vigor e de acordo com os princípios estatutariamente definidos para a defesa dos interesses dos profissionais de educação;
 - *l*) Elaborar a contabilidade da FNE;
 - m) Elaborar actas das suas reuniões e distribuí-las aos sindicatos membros, depois de aprovadas;
 - n) Elaborar o seu regulamento interno e outros regulamentos necessários à boa organização e funcionamento da FNE;
 - Adquirir e locar os bens necessários ao funcionamento da FNE;
 - Adquirir ou locar, mediante expressa autorização do conselho geral, os imóveis ou veículos que se mostrem indispensáveis às necessidades da FNE, segundo critérios de economicidade;
 - *q*) Propor aos sindicatos federados a adopção de formas de luta, designadamente a greve;
 - r) Preparar as reuniões do secretariado nacional e da direcção, elaborando propostas relativamente aos diferentes pontos da ordem de trabalhos.
- 2 O secretariado executivo reúne, pelo menos, quinzenalmente, em plenário ou por secções, segundo convocatória do secretário-geral, sem necessidade de prévia fixação de ordem de trabalhos.
- § ú nico. As decisões tomadas em reunião de secção terão de ser ratificadas pelo plenário na reunião seguinte.

Do secretariado nacional

Artigo 33.º

- 1 O secretariado nacional é composto por:
- a) Secretariado executivo;
- b) Vogais indicados pelos sindicatos membros, de acordo com as seguintes regras:
 - *b*1) Sindicatos dos professores:

Mais de 20 000 associados — cinco elementos:

Entre 16 001 e 20 000 associados — quatro elementos;

Entre 8001 e 16 000 associados — três elementos;

Entre 1501 e 8000 associados — dois elementos;

Até 1500 associados — um elemento;

*b*2) Sindicatos de técnicos, administrativos e auxiliares de acção educativa:

Mais de 8000 associados — quatro elementos:

Entre 1501 e 8000 associados — três elementos:

Até 1500 associados — dois elementos.

2 — Cada sindicato indicará um número de suplentes igual ao número de efectivos.

§ ú nico. Os membros do conselho geral eleitos ou designados nos termos deste artigo serão substituídos no conselho geral como se estivessem afectados por impedimento prolongado.

Artigo 34.º

Compete ao secretariado nacional:

- a) Acompanhar a acção desenvolvida pela Federação;
- b) Aprovar o seu regulamento interno;
- c) Elaborar e propor ao conselho geral o regulamento de disciplina previsto no artigo 16.º;
- d) Decidir sobre os pedidos de adesão de novos sindicatos, submetendo à ratificação pelo conselho geral as adesões;
- e) Propor ao conselho geral a expulsão de sindicatos com devida fundamentação estatutária;
- f) Aprovar as proposta de actualização de quotas, orçamentos ordinários e suplementares e o relatório de contas do ano anterior a submeter ao conselho geral;
- g) Elaborar actas das suas reuniões e distribuí-las aos seus membros depois de aprovadas;
- h) Requerer ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral a convocação do congresso, propondo-lhe a ordem de trabalhos;
- Propor ao conselho geral a adesão a estruturas sindicais nacionais ou internacionais.

Artigo 35.º

1 — Todas as votações realizadas no decurso das reuniões do secretariado nacional serão obrigatoriamente nominais, constando obrigatoriamente da respectiva acta a forma como votou cada membro do secretariado nacional em cada deliberação tomada.

- 2 No respeitante a propostas e contrapropostas e outras posições a tomar, relativas a questões laborais gerais, as deliberações exigem o voto favorável da maioria dos seus membros.
- 3 No caso de o(s) representante(s) de alguma direcção sindical no secretariado nacional ter(em) votado vencido(s) quaisquer propostas a submeter à votação e aprovação dos profissionais do sector da educação e da investigação, será pelo sindicato respectivo enviada aos órgãos deliberativos, para discussão e tomada de posição, juntamente com a proposta maioritária, a contraproposta do(s) respectivo(s) representante(s).
- 4 Uma proposta não aceite por uma direcção sindical e posteriormente não ratificada pelos órgãos competentes do sindicato não pode obrigar estes ao seu cumprimento.

Artigo 36.º

- 1 O secretariado nacional reúne ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente a requerimento de qualquer dos seus membros, do conselho geral, da comissão de fiscalização ou da comissão de disciplina.
- 2 O presidente da mesa do congresso e do conselho geral participa, com o direito a voto, nas reuniões do secretariado nacional.

Artigo 37.º

As reuniões do secretariado serão convocadas pelo secretário-geral, com a antecedência de uma semana, por carta dirigida a cada um dos membros do secretariado, indicando o dia, hora de início e encerramento, local da reunião e ordem de trabalhos.

Artigo 38.º

O impedimento eventual ou definitivo de qualquer membro do secretariado será comunicado pelo próprio ou pelo respectivo sindicato ao secretário-geral com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data e hora da reunião imediata do secretariado, sendo prontamente convocado o primeiro substituto, membro do mesmo sindicato federado.

Artigo 39.º

- 1 Sempre que haja eleições em qualquer sindicato federado, será o resultado das mesmas comunicado de imediato ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral e ao secretariado nacional.
- 2 A direcção eleita do sindicato federado indicará ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral e do secretariado-geral os nomes dos membros que integrarão o conselho geral e ao secretariado nacional.

Dos secretariados especializados

Artigo 40.º

- 1 Os secretariados especializados são órgãos de direcção e de apoio do secretariado executivo, competindo-lhes:
 - a) Elaborar estatutos nas áreas da sua competência específica;

- b) Formular proposta de tomadas de posição da Federação nas áreas que lhes são próprias;
- c) Participar, no âmbito das reuniões de direcção, das tomadas de decisões previstas nestes estatutos.
- 2 São constituídos três secretariados especializados:
 - a) Secretariado especializado de formação profissional e estudos educacionais;
 - b) Secretariado especializado de questões pedagógicas:
 - c) Secretariado especializado de questões administrativas e de apoio educacional.
- 3 Cada secretariado especializado é constituído por 6 a 15 elementos efectivos e 3 suplentes.
- 4 Os secretariados especializados reúnem por convocatória do secretário-geral ou do dirigente que tenha por si designado para os coordenar.

Do secretário-geral

Artigo 41.º

Compete ao secretário-geral:

- a) Presidir às reuniões de direcção, do secretariado nacional e do secretariado executivo;
- Designar o tesoureiro e o vice-secretário-geral que o substitua nos seus impedimentos e distribuir pelouros aos membros do secretariado executivo;
- c) Superintender na execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações do congresso e do conselho geral;
- d) Representar a FNE em todos os actos e organizações ou designar quem o represente;
- e) Assegurar, juntamente com o tesoureiro, a gestão administrativo-financeira da FNE;
- f) Propor ao secretariado executivo a lista de dirigentes que devem ser dispensados a tempo parcial ou completo para trabalho da Federação.

Da comissão de fiscalização

Artigo 42.º

A comissão de fiscalização é composta por cinco a sete elementos oriundos de sindicatos diferentes, eleitos em conselho geral de entre os seus membros.

§ ú nico. Por cada membro efectivo será designado um substituto.

Artigo 43.º

À comissão de fiscalização compete:

- a) Apreciar e discutir em reunião ordinária, em cada semestre, as contas do secretariado executivo relativas ao semestre ou ano civil anterior, conforme as circunstâncias, emitindo um parecer, que será transmitido a todos os membros do conselho geral no prazo de oito dias;
- b) Verificar a regularidade das quotizações eventuais à FNE e a partir destes determinar o número de mandatos a que se referem os artigos 23.º e 32.º

Artigo 44.º

À comissão de fiscalização compete:

- a) Apreciar e discutir em reunião ordinária, em cada semestre, as contas do secretariado relativas ao semestre, ou ao ano civil anterior, conforme as circunstâncias, emitindo um parecer, que será transmitido a todos os membros do conselho geral no prazo de oito dias;
- b) Verificar a regularidade das quotizações eventuais à FNE e a partir destas determinar o número de mandatos a que se referem os artigos 23.º e 32.º

Da comissão de disciplina

Artigo 45.º

- 1 A comissão de disciplina é composta por um elemento de cada sindicato federado e eleita em conselho geral de entre os seus membros.
- 2 A comissão de disciplina reúne sob proposta do secretariado executivo, do secretariado nacional ou do conselho geral para apreciar infrações aos presentes estatutos.
- 3 O funcionamento da comissão de disciplina será aprovado pelo conselho geral, nos termos previstos no artigo $16.^{\rm o}$

Do exercício de cargos dirigentes

Artigo 46.º

O exercício de quaisquer cargos na FNE é gratuito.

Artigo 47.º

- 1 Os membros de todos os órgãos da FNE serão reembolsados pelos sindicatos membros a que pertencem, de acordo com os seus respectivos regulamentos de funcionamento, pelas perdas de salários, despesas de deslocação e estada e alimentação resultantes da sua presença em reuniões dos órgãos da FNE, quando para o efeito devidamente convocados.
- 2 O disposto no número anterior é ainda aplicável aos membros dos órgãos da FNE quando em representação da mesma ou quando integrem delegações determinadas pelos órgãos competentes.
- 3 As despesas referidas nos números anteriores podem ser suportadas pela Federação, desde que tal seja determinado pelo secretariado executivo e exista cabimento orçamental.
- § ú nico. Quando as delegações previstas no n.º 2 se prolonguem ou se preveja que se prolonguem por mais de 30 dias consecutivos, as perdas de vencimento serão suportadas pela Federação.

Artigo 48.º

Os membros do secretariado executivo respondem perante a lei e solidariamente pelos actos praticados no exercício das suas funções, salvo se tiverem votado expressamente contra a respectiva deliberação ou quando, não tendo estado presentes na reunião na qual a deliberação tenha sido tomada, tiverem feito na primeira reunião posterior declaração expressa de discordância.

Artigo 49.º

A duração dos mandatos dos membros eleitos em congresso é de três anos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 50.º

Os resultados do exercício apurados no encerramento das contas relativamente a cada ano económico constituirão um fundo de reserva cuja finalidade é fazer face a encargos imprevistos e de que o secretariado executivo somente disporá desde que expressamente autorizado pelo conselho geral.

Artigo 51.º

Nos órgãos da FNE deve, na medida do possível, observar-se o princípio de representação de todas as categorias de professores e de todos os sectores de ensino e demais profissionais representados.

Artigo 52.º

- 1 O conselho geral deliberará por voto directo e secreto em matéria de destituição da sua mesa, do secretariado executivo, da comissão de fiscalização e da comissão de disciplina e da integração da FNE noutras associações sindicais ou de associação com elas.
- 2 A destituição dos órgãos eleitos em congresso exige uma maioria qualificada de três quartos dos membros efectivos do conselho geral.

Artigo 53.º

- 1 Na reunião em que o conselho geral deliberar a destituição do secretário-geral ou do secretariado executivo, elegerá também, igualmente por voto directo e secreto, uma comissão de cinco membros pertencentes a sindicatos distintos.
- 2 A comissão eleita tomará posse nos cinco dias seguintes, só então cessando funções o órgão destituído,

e administrará a FNE até que sejam eleitos novos órgãos nos termos estatutários, caso em que será convocado de imediato o congresso, que terá de realizar-se no prazo de 90 dias posteriores à destituição do secretariado executivo.

- 3 A destituição da comissão de fiscalização obriga à eleição de nova comissão de fiscalização.
- 4 A destituição da comissão de fiscalização obriga à eleição de uma mesa interina.
- § ú nico. A eleição do novo secretariado executivo implica a eleição de todos o restantes órgãos.

Artigo 54.º

Sempre que da aplicação do disposto nos artigos 32.º e 43.º resulte um número par, o conselho geral elegerá um vogal entre os suplentes para o secretariado nacional ou um elemento para a comissão de disciplina, consoante a hipótese verificada.

Artigo 55.º

Sobre os casos omissos nos presentes estatutos e as dúvidas que surjam na sua interpretação pronunciar-se-á o conselho geral.

Disposição transitória

Artigo 56.º

Na primeira eleição posterior à aprovação dos presentes estatutos o número de membros do conselho geral a eleger, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 23.º, será fixado pelo secretariado nacional de acordo com as quotizações pagas no ano anterior pelos sindicatos e comunicado ao congresso através do seu presidente e por escrito, de modo a permitir a apresentação de listas dentro do prazo previsto no regulamento do congresso.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 31 de Maio de 2001, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 59/2001, a fl. 4 do livro n.º 2.

II - CORPOS GERENTES

Feder. Nacional dos Sind. da Educação — FNE — Eleição em 26 e 27 de Abril de 2001 para o triénio de 2001-2004.

Mesa do congresso e do conselho geral

Presidente — Jorge Gomes dos Santos, 1.º ciclo, SPZC. Vice-presidentes:

Carlos António de Vargas Melo, ensino secundário, SDP Açores.

Maria Teresa Rocheta Cassiano Gomes dos Santos, ensino secundário, SDPGL.

Vogais:

Georgete Trindade Coelho, ensino secundário, SDPSul.

Elza Maria Fernandes Vaz de Almeida, 1.º ciclo, SPZN.

Maria Baldina Soares de Melo Rocha, STAAE Zona Norte.

Isaías Gonçalves Afonso, ensino secundário, SPCL.

Suplentes:

José Maria Carvalho Dias, ensino secundário, SDPMadeira.

Maria Luísa Martins Timóteo, STAAESul e Regiões Autónomas.

Alberto Teixeira da Conceição, 1.º ciclo, SIN-DLEP.

Ana Cristina Damasceno Ribeiro dos Santos, STAAE Zona Centro.

Secretariado executivo

Secretária-geral — Maria Manuela Nogueira Pinto Teixeira, ensino particular, SPZN.

Vice-secretários-gerais:

Carlos Alberto Guimarães, STAAE Zona Norte. Luís Gil de Sousa Melo, 2.º ciclo, SPZN.

José Manuel Ricardo Nunes Coelho, 1.º ciclo, SPZC.

Joaquim João Martins Dias da Silva, ensino secundário, SPZN.

Secretários nacionais executivos:

Maria da Conceição Alves Pinto, ensino superior, SDPGL.

Rita Manso Fernandes, ensino secundário, SDPSul. Aires Serafim Moreira Lopes, 1.º ciclo, SINDLEP. Emerenciana Alice Lopes Cardoso, STAAESul e Regiões Autónomas.

Gilberto Diamantino Abreu Pita, ensino secundário, SDPMadeira.

João Manuel de Carvalho Góis Ramalho, STAAE Zona Centro.

Maria Paula Almeida Borges, 2.º ciclo, SPZN. Maria Edna Marques de Sousa Cardoso, 1.º ciclo, SPZN.

António Baptista de Carvalho, ensino secundário, SPZN.

Maria de Fátima Abreu de Carvalho, pré-escolar, SPZC.

Maria da Conceição Gonçalves Cerqueira, 1.º ciclo, SPZN

Manuel Bernardo Mendes Coelho, STAAE Zona Norte.

Gabriel José Afonso Constantino, 1.º ciclo, SPZC. Lucinda Manuela de Freitas Dâmaso, ensino secundário, SPZN.

Manuel José Sousa Santos Frade, 1.º ciclo, SPZC. Catarina da Piedade Pauleta Galhardas, STAAE-Sul e Regiões Autónomas.

Luís António Guedes, 2.º ciclo, SPZN.

Fernando Rodrigues Louro, 1.º ciclo, SINDLEP. António Joaquim Sota Martins, ensino secundário, SDPGL.

Maria Helena F. Morais Pires, 2.º ciclo, SDPGL. António Albano Gonçalves Teixeira, STAAE Zona Norte

João Nunes Miragaia Tenreiro, ensino secundário, SPZC

Vítor Manuel Monteiro Travassos, 1.º ciclo, SPZC. Felicano Henriques Veiga, ensino superior, SDPGL.

José Lopes Cortes Verdasca, ensino superior, SDPSul.

Josefa Rosa Ganso Lopes Zurzica, ensino secundário, SDPSul.

Suplentes:

Maria Arminda Rodrigues Leite Ginja Bragança de Miranda, ensino secundário, SPZN.

Manuel Teodósio Martins Henriques, 2.º ciclo, SPZC.

Laura Maria de Azevedo Reis Dagge, 2.º ciclo, SDPGL.

António João Passos, 2.º ciclo, SPZN.

José Gabriel Peres Sabino, ensino secundário, SDPSul.

António Alberto Duarte Lopes Baptista, ensino secundário, SDPGL.

Jaime Manuel Gonçalves Freitas, ensino secundário, SDPMadeira.

Maria Leonor Abreu Vasco Conceição, STAAE Zona Centro.

Manuel Alves da Silva, STAAE Zona Norte.

Jorge Manuel Parraço Pinto, 1.º ciclo, SINDLEP. Fernando Garcia Barroso, STAAESul e Regiões Autónomas.

Luísa de Lurdes Falcão Dias de Sousa Lopes, 1.º ciclo, SPZC.

João José Rodrigues Veiga, 2.º ciclo, SPZN.

Secretariados especializados

Secretariado especializado da formação profissional e estudos educacionais

Efectivos:

Válter Cabral Fonseca Almeida, 1.º ciclo, SPZN. Isabel Maria Conde Oliveira Baptista, ensino superior, SDPGL.

Maria de Fátima Gomes Carvalho, ensino especial, SPZN.

Jorge Castro, ensino profissional, SPZ Centro. Maria Luísa Machado Cerdeira, SDPGL.

José Amílcar Carvalho Coelho, ensino secundário, SDPGL.

Ängela Maria Duarte Corrêa Santos, 1.º ciclo, SPZN.

Maria Eduarda Rodrigues Pereira Dias, ensino superior, SDPGL.

Maria da Luz Bernardes Rodrigues Vale Dias, ensino superior, SPZC.

José Gabriel Baptista Martins, 1.º ciclo, SPZC. Henrique Manuel Pires Teixeira Gil, ensino superior, SPZC.

Anunciação Sanches da Cunha Hilário, ensino secundário, SDPGL.

Rui Manuel Ramos Morgado, ensino superior, SPZN.

Clementina Maria Esteves Oliveira, ensino secundário, SPZN.

Manuel Patrício, ensino superior, SDPSul.

Jorge Manuel Ribeiro Pereira, 1.º ciclo, SPZC. Maria José Rodrigues G. Rangel, SDPGL.

Ana Maria Rodrigues, 1.º ciclo, SPZN.

Maria Teresa Gonçalves Santos, ensino superior, SDPSul.

Rui Fernando da Silva Santos, ensino secundário, SDPSul.

Luís Miguel Sebastião, ensino superior, SDPSul. Fernando Humberto Santos Serra, ensino superior, SDPGL.

Maria Antónia Silva Serra Lopes Bexiga, 2.º ciclo, SDPSul.

João José Rodrigues Veiga, 2.º ciclo, SPZN.

Manuel Alte da Veiga, ensino superior, SPZN.

Suplentes:

Celeste Azevedo Vieira, 1.º ciclo, SPZN. Elisa Maria Granho d'Oliveira Coruche Cortes Verdasca, ensino secundário, SDPSul. João Pedro Caetano Cainé, 1.º ciclo, SPZC. Conceição Santos Pires Carvalho, 2.º ciclo, SDPGL.

Secretariado especializado das questões pedagógicas

Efectivos:

António Duarte Lopes Baptista, ensino secundário, SDPGL

Maria de Lurdes Beraldo Brito d'Oliveira Baptista, 2.º ciclo, SDPSul.

Virgínia Cândida R. L. S. Bernardino, 2.º ciclo, SDPGL.

Maria dos Anjos Correia Bettencourt, ensino secundário, SPZN.

Maria Arminda Rodrigues Leite Ginja Bragança, ensino secundário, SPZN.

Carla Sofia Simões Mendes da Costa, pré-escolar, SPZC.

Laura Maria de Azevedo Reis Dagge, 2.º ciclo, SDPGL.

Elvira Maria Flamino Dias Teles David, 1.º ciclo, SDPSul.

Maria Margarida Lagarto Horta David, SDPSul. Carlos Pereira Dias, ensino especial, SPZC.

Manuel António Esteves, 2.º ciclo, SPZN.

Maria Manuela Rebelo Figueiredo Reis Garcês, 1.º ciclo, SPZN.

Manuel António Gouveia, SDPGL.

Maria Manuela Oliveira Oliveira Lopes, ensino especial, SPZN.

María Paula Rocha Melo, ensino secundário, SPZN.

Maria Fátima Tavares Mendes, 1.º ciclo, SPZN. Joaquim António R. Mira, ensino secundário, SDPSul.

José Pereira Moita, ensino secundário, SDPSul. Fernando Augusto Mota, ensino secundário, SPZC.

António João Pinheiro Silva Passos, 2.º ciclo, SPZN.

Jorge Manuel Ralha Cardoso, 3.º ciclo, SPZC. Luísa Maria Roseira Ramos, ensino secundário, SDPGL.

António Celso Figueiredo Soares, ensino especial, SPZC.

Helena Margarida Almeida da Silva, pré-escolar, SPZC.

Maria Natália Gonçalves M. Sousa, SDPGL.

Luís Filipe Miranda Vasconcelos e Silva, ensino secundário, SPZN.

Suplentes:

Rosa Júlia Henriques Pinto, SPZN.

Alberto Manuel Fânzeres Sousa Bogalho, SPZC. Teresa Maria Marques Veloso Santos, SDPGL. Maria de Fátima Godinho S. Cabanas Carvalho, pré-escolar, SDPSul.

Secretariado especializado de questões administrativas e de apoio educacional

Efectivos:

Fernando Garcia Barroso, STAAE Sul. João Alberto de Oliveira Cachado, STAAE Sul. Libânia Maria Jorge da Conceição, STAAE Centro. Isabel Maria Nunes da Costa Fernandes, STAAE Centro.

Luísa da Silva Pereira Jesus Marques, STAAE Centro.

Lúcia Rosário Cerqueira Miranda, STAAE Norte. Luís Filipe Pais, STAAE Centro.

José Manuel Pereira, STAAE Sul.

João Vieira Pessoa, STAAE Norte.

Maria do Céu Teixeira Bastos Pinto, STAAE Norte.

Maria Francisca Bairinho Delgado Moreira Prates, STAAE Sul.

Ana Cristina Damasceno Albuquerque Ribeiro dos Santos, STAAE Centro.

Guiomar Llano Iglésias Silva, STAAE Norte.

Maria Luísa Martins Timóteo, STAAE Sul.

Luís Morais Jácome Viana, STAAE Norte.

Maria Alexandra Ribeiro Freitas, STAAE Norte. Carolina Maria de Jesus A. N. Rosa Ribeiro, STAAE Sul.

Isabel Conceição Aleixo Agostinho, STAAE Zona Centro.

Maria Fernanda M. Marques Santos, STAAE Norte.

Maria Fernanda Santos Costa, STAAE Sul.

Madalena Henriques Martins Gonçalves, STAAE Zona Centro.

Manuel José Teixeira Pereira, STAAE Norte.

Maria Gertrudes Rocha Paulo, STAAE Sul.

Maria Conceição Santos Fernandes Monteiro, STAAE Zona Centro.

Maria Fernanda M. Moreira Silva, STAAE Zona Norte.

Cristina Maria Dias Ferreira, STAAE Sul.

António Marques Cavaleiro, STAAE Zona Centro. Hilário Paulo Pires Godinho, STAAE Centro.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 31 de Maio de 2001, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 60/2001, a fl. 4 do livro n.º 2.

Sind. dos Bancários do Centro — Eleição em 17 de Abril de 2001 para o quadriénio de 2001-2005

Mesa da assembleia geral

António José Gomes Teles Grilo, sócio n.º 2559, filho de Ramiro António Tenreiro Teles Grilo e Idalina da Costa Gomes, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, portador do bilhete de identidade n.º 886900, de 17 de Fevereiro de 1994, do Arquivo de Identificação de Coimbra.

José das Neves Coelho, sócio n.º 3649, filho de Manuel Joaquim Coelho e Albertina das Neves Ferreira, natural da freguesia de Orgens, concelho de Viseu, portador do bilhete de identidade n.º 6195841, de 24 de Fevereiro de 1999, do Arquivo de Identificação de Viseu.

Paulo Luís Monteiro Rodrigues Lona, sócio n.º 1371, filho de José Rodrigues Lona e Maria da Conceição Mendes Monteiro, natural da República do Zaire, portador do bilhete de identidade n.º 1023153, de 28 de Março de 2000, do Arquivo de Identificação de Coimbra.

Carlos Manuel Jesus Rodrigues Madaleno, sócio n.º 3350, filho de José Rodrigues Madaleno e Maria Ângela de Jesus, natural da freguesia de Buarcos, concelho da Figueira da Foz, portador do bilhete de identidade n.º 407785, de 20 de Agosto de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

António Miguel Batista Perienes Peres, sócio n.º 8966, filho de António Perienes Peres e Natália Margarida Batista Peres, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 7765965, de 17 de Julho de 1997,

do Arquivo de Identificação de Leiria.

Francisco Fernando Osório Gomes, sócio n.º 1397, filho de João dos Santos Gomes e Júlia Ribeiro Osório Gomes, natural da freguesia de Santa Cruz, concelho de Coimbra, portador do bilhete de identidade n.º 1451249, de 16 de Dezembro de 1997, do Arquivo de Identificação de Coimbra.

Mário Duarte Mendes Figueira, sócio n.º 1358, filho de Eduardo Augusto Figueira e Maria Cândida Mendes Couceiro, natural da freguesia de Buarcos, concelho da Figueira da Foz, portador do bilhete de identidade n.º 533663, de 28 de Abril de 1995, do Arquivo

de Identificação de Coimbra.

João Manuel de Almeida Rocha, sócio n.º 2419, filho de João de Almeida Rocha e Adélia Nunes Bento Rocha, natural da freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra, portador do bilhete de identidade n.º 7887346, de 31 de Agosto de 1999, do Arquivo de Identificação de Coimbra.

José António de Freitas Simões, sócio n.º 4136, filho de João Torres Simões e Isabel Maria de Freitas Simões, natural da freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra, portador do bilhete de identidade n.º 1465640, de 15 de Abril de 1999, do Arquivo de Identificação de Coimbra.

Carlos Manuel Simões Silva, sócio n.º 10 954, filho de Manuel da Silva e Élia Morais Simões da Silva, natural da freguesia de Campelo, concelho de Figueiró dos Vinhos, portador do bilhete de identidade n.º 6006081, de 28 de Outubro de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

José Carlos da Mota Pedrosa, sócio n.º 7288, filho de Manuel Francisco Pedrosa e Maria da Encarnação Pedrosa da Mota, natural da freguesia de Monte Redondo, concelho de Leiria, portador do bilhete de identidade n.º 4491539, de 4 de Janeiro de 1999, do Arquivo de Identificação de Coimbra.

Aníbal José da Costa Ribeiro, sócio n.º 5799, filho de Aníbal Ribeiro e Conceição do Nascimento Costa, natural da freguesia de São Vicente, concelho da Guarda, portador do bilhete de identidade n.º 4188520, de 1 de Fevereiro de 1999, do Arquivo

de Identificação da Guarda.

António João Soeiro Pimentel, sócio n.º 3290, filho de Armando Cerqueira Pimentel e Emília da Conceição Soeiro, natural da freguesia de Pinhel, concelho de Pinhel, portador do bilhete de identidade n.º 530090, de 24 de Junho de 1999, do Arquivo de Identificação de Coimbra.

Dília Maria Cruz Marques Rodrigues Chelinho, sócia n.º 7357, filha de José Marques e Isaura da Cruz Silva, natural da freguesia de São Julião, concelho da Figueira da Foz, portadora do bilhete de identidade n.º 646307, de 14 de Janeiro de 1992, do Arquivo de Identificação de Coimbra.

Herculano Ramos Rocha, sócio n.º 2014, filho de António Galamba da Rocha e Lucília Helena Ramos, natural da freguesia de Sé, concelho de Faro, portador

do bilhete de identidade n.º 395820, de 6 de Fevereiro de 1995, do Arquivo de Identificação de Coimbra.

Manuel Pinheiro Ferreira Ramos, filho de Amável Ferreira Ramos e Preciosa Ferreira Pinheiro, natural da freguesia de São Martinho do Bispo, concelho de Coimbra, portador do bilhete de identidade n.º 493704, de 7 de Maio de 1999, do Arquivo de Identificação de Coimbra.

Maria Elisabete Costa Leonardo Lemos, filha de Américo Figueiredo Leonardo e Maria Alice Alves Cordeiro Costa, natural da freguesia de São Pedro de Alva, concelho de Penacova, portadora do bilhete de identidade n.º 2589804, de 24 de Junho de 1994, do

Arquivo de Identificação de Lisboa.

Francisco José Pires Rosa Gouveia, filho de José de Gouveia e Maria da Graça Pires e Rosa, natural da freguesia de Miranda do Corvo, concelho de Miranda do Corvo, portador do bilhete de identidade n.º 2588915, de 16 de Maio de 1997, do Arquivo de Identificação de Coimbra.

Luís Pereira Fragoso Fernandes, filho de Adelino Fragoso Fernandes e Esmeralda de Jesus Pereira, natural da freguesia de Seia, concelho de Seia, portador do bilhete de identidade n.º 4264781, de 1 de Setembro de 1999, do Arquivo de Identificação de Coimbra.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 30 de Maio de 2001, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 58/2001, a fl. 4 do livro n.º 2.

Sind. dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante — SOEMMM — Eleição em 31 de Maio de 2000 para o triénio de 2000-2003.

Mesa da assembleia geral

Efectivos:

Presidente — João António da Silva Pintassilgo, sócio n.º 1542, bilhete de identidade n.º 353896, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Vice-presidente — Ulisses Gomes Freire, sócio n.º 924, bilhete de identidade n.º 849618, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Secretários:

Celso Augusto Resina de Quintanilha e Mendonça, sócio n.º 1768, bilhete de identidade n.º 2210531, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

António José Duarte Afonso, sócio n.º 2264, bilhete de identidade n.º 6002125, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Suplentes:

Nélson Manuel Batista dos Anjos, sócio n.º 1804, bilhete de identidade n.º 1272571, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

António José Sereno Morujo, sócio n.º 2285, bilhete de identidade n.º 5357148, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Conselho fiscal ou comissão financeira

Efectivos:

Presidente — Mário Jorge Heitor Júlio, sócio n.º 1880, bilhete de identidade n.º 2169968, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Secretários:

Henrique Pontes Lopes, sócio n.º 1473, bilhete de identidade n.º 1135836, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Jorge Manuel dos Prazeres Pereira Juncais, sócio n.º 2463, bilhete de identidade n.º 5664039, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Suplentes:

Abel António dos Santos Virgílio, sócio n.º 1587, bilhete de identidade n.º 370158, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

José Eduardo Paulo dos Santos, sócio n.º 1531, bilhete de identidade n.º 133722, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Direcção ou conselho executivo

Efectivos

Presidente — Rogério António Pinto, sócio n.º 1773, bilhete de identidade n.º 2042829, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Tesoureiro — Jorge Manuel Barata de Almeida, sócio n.º 2133, bilhete de identidade n.º 5322818, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Directores:

José António Correia Carvalhal, sócio n.º 1619, bilhete de identidade n.º 0011459, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Jorge Manuel Trindade Rocha, sócio n.º 1950, bilhete de identidade n.º 4718249, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Jorge Manuel Ferreira Mendes, sócio n.º 1757, bilhete de identidade n.º 1310897, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Jorge Manuel Chincho Macedo, sócio n.º 2198, bilhete de identidade n.º 5033086, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Maria Lúcia Conceição Pacheco da Silva, sócia n.º 2187, bilhete de identidade n.º 7224462, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

António da Silva Marques, sócio n.º 1249, bilhete de identidade n.º 725392, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Manuel Aniceto Gonçalves, sócio n.º 1391, bilhete de identidade n.º 325344, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Suplentes:

Francisco Manuel Nunes Cravo, sócio n.º 1672, bilhete de identidade n.º 624744, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Vítor Manuel Martins Alves, sócio n.º 1670, bilhete de identidade n.º 317133, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Inácio Lopes Fernandes, sócio n.º 1830, bilhete de identidade n.º 2428805, do Arquivo de Identificação de Lisboa

Manuel Paulo Branco Malaquias, sócio n.º 1590, bilhete de identidade n.º 521399, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

José Fernandes Martinho, sócio n.º 1654, bilhete de identidade n.º 379407, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

João António Quaresma Senos, sócio n.º 1910, bilhete de identidade n.º 2204914, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

João Paulo Gonçalves Pinto Gaspar, sócio n.º 2231, bilhete de identidade n.º 4416651, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

João Paulo Rico dos Santos, sócio n.º 2362, bilhete de identidade n.º 6190635, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Rui Manuel de Melo Saraiva, sócio n.º 1976, bilhete de identidade n.º 4585730, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Rui Uriel Paiva de Carvalho, sócio n.º 2398, bilhete de identidade n.º 4248261, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Mário da Conceição Certo Simões, sócio n.º 2545, bilhete de identidade n.º 8471418, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 29 de Maio de 2001, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 57/2001, a fl. 4 do livro n.º 1.

Sind. das Ciências e Tecnologias da Saúde — Eleição em 18 de Abril de 2001 para o triénio de 2001-2004.

Direcção nacional

Efectivos:

Almerindo Fernandes Pires do Rego, técnico de análises clínicas, Hospital Geral de Santo António, Porto. Luís Alberto Pinho Dupont, técnico de farmácia, Hospital Geral de Santo António, Porto.

Maria Fátima Sá Faria Pinho Lopes, técnica de análises clínicas, Maternidade de Júlio Dinis, Porto.

Maria Teresa Melo Esteves Pereira, técnica de análises clínicas, Hospital de São Francisco Xavier, Lisboa. António Rui Paixão Ferrinha, técnico de cardiopneumologia, Hospital Distrital de Faro.

Ana Maria Moreira Nunes Costa, fisioterapeuta, Unidade Local de Saúde de Matosinhos.

Fernando José Sousa Zorro, técnico de análises clínicas, Hospital de Santa Marta, Lisboa.

António Jorge Dias Balteiro, técnico de farmácia, Hospital do Arcebispo João Crisóstomo, Cantanhede.

Jorge Manuel Santos Conde, técnico de cardiopneumologia, Escola Superior de Tecnologias da Saúde de Coimbra.

Carlos Miguel Mendes Castro Figueira, técnico de farmácia, SAMS, Lisboa.

Maria Isabel Monsanto Pombas S. Coutinho, fisioterapeuta, ESTES, Lisboa.

Fernando José Figueiredo A. d'Abreu Mendes, técnico de análises clínicas, Hospital Distrital da Figueira da Foz.

António Nuno Laia Cardoso, técnico de radiologia, Centro Hospitalar da Cova da Beira.

João Ferreira Santos, técnico de análises clínicas, Hospital de São Bernardo, Setúbal.

Jorge Manuel Pinheira Martins Guerra, técnico de radiologia, Hospital do Dr. Manuel Constâncio, Abrantes.

Suplentes:

Graça Maria Rodrigues Ferreira Pinto, técnica de análises clínicas, Centro Hospitalar de Coimbra.

João Manuel Bettencourt Mendonça, técnico de saúde ambiental, Centro de Saúde de Angra do Heroísmo.

Vítor Hugo Meireles do Rego, técnico de radiologia, Hospital de José Joaquim Fernandes, Beja.

Patrício José Correia Pinto Araújo, técnico de farmácia, Hospital de São Marcos, Braga.

Maria Paula Sousa Lima Loff, fisioterapeuta, Centro Regional de Segurança Social do Norte, Porto.

Mesa da assembleia geral

Efectivos:

Maria Teresa Baptista Fernandes, técnica de radiologia, Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Adelino Sá Brás Ribeiro, técnico de análises clínicas, Centro Hospitalar do Funchal.

Vítor Manuel Conceição Canas, técnico de farmácia, Hospital Distrital de Torres Vedras.

Luís Filipe Santos Rodrigues, técnico de radiologia, Hospital de José Joaquim Fernandes, Beja.

José Manuel Neto dos Santos, técnico de análises clínicas, Hospital do Conde de São Bento, Santo Tirso. Cidália Maria Teixeira Ponte, dietista, Hospital do Divino Espírito Santo, Ponta Delgada.

João Manuel Pereira Lopes, técnico de farmácia, Hospital Distrital de Santarém.

Suplentes:

Lígia Maria Silva Ponte Fernandez, técnica de saúde ambiental, Centro Regional de Saúde, Funchal.

Fernando Manuel Frazão Medeiros, técnico de radiologia, Centro de Saúde da Ribeira Grande.

Conselho fiscal

Efectivos:

José Carlos Sousa Silva, técnico de radiologia, Hospital Distrital de Chaves.

Francisco Tiago Pires Monteiro Prior, técnico de análises clínicas, Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros.

Eloy Castro Augusto Crisóstomo, técnico de radiologia, Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros.

Carlos Alberto Cid e Cid, técnico de radiologia, Hospital de Santa Luzia, Elvas.

João Paulo Ferreira Sousa Venâncio, fisioterapeuta, Hospital de São Pedro, Vila Real.

Suplente:

Rui Jorge Silva Oliveira, técnico de radiologia, Hospital Distrital de Chaves.

Conselho disciplinar

Efectivos:

Alfredo Cláudio Carreira, técnico de radiologia, Hospital de São Paulo, Serpa.

Cidália Manuela Pereira Silva, técnica de análises clínicas, Hospital Geral de Santo António, Porto.

Idalina Matos Martins, técnica de análises clínicas, Administração Regional de Saúde do Alentejo, Sub-Região de Saúde de Portalegre.

Aquilino Manuel Pratas Fidalgo, técnico de radiologia, Hospital do Barlavento Algarvio, Portimão.

Maria Deolinda Parada Tomás Ferreira Manso, técnica de neurofisiologia, Hospital Distrital de Faro.

Suplente:

Maria Fernanda Gomes Araújo F. Silva, técnica de radioterapia, Instituto Português de Oncologia, Porto.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 29 de Maio de 2001, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 56/2001, a fl. 4 do livro n.º 2.

Sind. dos Trabalhadores da Ind. de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte — Eleição em 7 de Maio de 2001 para o triénio de 2001-2004.

Direcção central

Francisco Manuel Martins Lopes Figueiredo, casado, empregado de *snack-bar* de 1.ª na M. Camilo de Sousa, L.da — Restaurante O Abrigo, nascido em 8 de Dezembro de 1958, portador do bilhete de identidade n.º 5779700, sócio n.º 4154, residente na Rua da Paz, 45, 4780-517 Santo Tirso;

Maria Albertina Correia Ferreira, casada, empregada de andares na GAIHOTEL — Sociedade Hoteleira de Gaia, L.^{da} — Hotel Holiday Inn Porto, nascida em 15 de Junho de 1968, portadora do bilhete de identidade n.º 9104911, sócia n.º 14 131, residente na Rua de Machado Santos, 824, 3.º direito, traseiras, 4400-209 Vila Nova de Gaia;

José Mendes Vieira Pinto, solteiro, adjunto de chefe de sala no Bingo do Sport Comércio e Salgueiros, nascido em 21 de Dezembro de 1962, portador do bilhete de identidade n.º 6091736, sócio n.º 17 620, residente na Rua de Luís de Camões, 447, 1.º direito, traseiras, 4420-184 Gondomar;

José Santos Rodrigues, casado, pagador de banca na SOPETE, S. A — Casino da Póvoa de Varzim, nascido em 16 de Novembro de 1948, portador do bilhete de identidade n.º 5694283, sócio n.º 16 463, residente na Rua do Padre José António Campos, 35, 1.º, poente, 4490-668 Póvoa de Varzim;

Maria Jesus Fonseca, solteira, pasteleira de 2.ª na SOL-NAVE — Restaurantes e Alimentação, S. A., nascida em 26 de Outubro de 1942, portadora do bilhete de identidade n.º 3028057, sócia n.º 839, residente na Rua do Dr. Severiano, 273, 5.º-C, traseiras, 4510-554 Fânzeres:

José Joaquim Ferreira Pinto, casado, porteiro na Sociedade Nortenha de Gestão de Bingos, S. A. — Bingo Brasília, nascido em 3 de Dezembro de 1965, portador do bilhete de identidade n.º 7378975, sócio n.º 15 996, residente na Rua do Meilão, 9, 1.º, esquerdo, 4425-127 Águas Santas Mai;

Paula Maria Ferreira Costa, divorciada, empregada de refeitório na ITAU, S. A., nascida em 7 de Julho de 1967, portadora do bilhete de identidade n.º 8475225, sócia n.º 17 021, residente na Rua da Fragata, 4515-396 Medas;

Jorge Leonel Pinho Vasconcelos Felgueiras, casado, chefe de recepção na ENATUR, S. A. — Pousada de Santa Marinha, nascido em 24 de Agosto de 1959, portador do bilhete de identidade n.º 3725161, sócio n.º 11 237, residente na Rua da Fonte do Mundo, 48, 3.º, esquerdo, 4700-383 Braga;

- Antónia Eugénia Silva Batista, solteira, empregada de refeitório na ITAU, S. A., nascida em 15 de Abril de 1961, portadora do bilhete de identidade n.º 6650881, sócia n.º 18 891, residente na Rua do Almirante Reis, 87, 4465-242 São Mamede de Infesta;
- Maria Teresa Ramalho Quintela, solteira, pasteleira na FLUNCH Portugal Restauração, L. da, nascida em 12 de Junho de 1968, portadora do bilhete de identidade n.º 8949937, sócia n.º 18 631, residente no Bairro do Cavaco, bloco 3, C-6, 4400-408 Vila Nova de Gaia;
- Maria Filomena Leal Ribeiro, solteira, cozinheira de 1.ª na Casa de Saúde da Boavista, nascida em 27 de Fevereiro de 1955, portadora do bilhete de identidade n.º 5977858, sócia n.º 19 746, residente na Travessa da Francos, 104, 4250-221 Porto;
- Crispim Guedes Pimenta, solteiro, empregado de mesa de 1.ª no Le Meridien Park Atlantic, nascido em 15 de Dezembro de 1962, portador do bilhete de identidade n.º 9751756, sócio n.º 18 147, residente na Rua das Sobreiras, 606, 4150-713 Porto;
- Jorge Fernando Jesus Gomes, solteiro, empregado de mesa de 1.ª no Porto Palácio Hotel, nascido em 2 de Fevereiro de 1972, portador do bilhete de identidade n.º 10165746, sócio n.º 14 236, residente no Largo das Lavouras, 12, B-5, 1.º, direito, traseiras, Gulpilhares, 4405-659 Vila Nova de Gaia;
- Rosa Maria Gonçalves Barbosa Vindade, casada, empregada de refeitório na Eurest Portugal, L.da, nascida em 16 de Dezembro de 1966, portadora do bilhete de identidade n.º 7698884, sócia n.º 21 414, residente na Rua da Quinta do Pedrinho, 75, 3.º, direito, 4430-501 Vila Nova de Gaia;
- Maria Luísa Loureiro Silva Pinto, divorciada, ajudante de lar na Misericórdia de Gaia, nascida em 20 de Maio de 1959, portadora do bilhete de identidade n.º 8808014, sócia n.º 21 641, residente na Rua de Raimundo Carvalho, 140, 1.º, 4430-184 Vila Nova de Gaia.

Mesa da assembleia geral

- Carlos Alberto Santos Rodrigues, casado, pagador de banca na SOPETE, S. A. Casino da Póvoa, nascido em 14 de Setembro de 1951, portador do bilhete de identidade n.º 2713087, sócio n.º 17 214, residente na Praça de João XXIII, 88, 2.º esquerdo, 4490-440 Póvoa de Varzim;
- Aristides Cruz Silva, casado, empregado de mesa de 2.ª na Sousas & Veloso, L.da Restaurante Irmãos Linos, nascido em 31 de Outubro de 1944, portador do bilhete de identidade n.º 1955664, sócio n.º 1843, residente no Largo da Ramadinha, 30, 1.º, 4000-406 Porto;
- José Renato Martins Nunes Conceição, casado, empregado de mesa de 1.ª no Hotel Dom Henrique, nascido em 28 de Dezembro de 1970, portador do bilhete de identidade n.º 9461764, sócio n.º 15 560, residente na Rua do Gesto, Bloco 71, 1.º, esquerdo, 4535-201 Mozelos VFR;
- Maria Conceição Gomes Vieira Gonçalves, divorciada, caixa fixo no Bingo do Sporting Clube de Braga, nascida em 13 de Dezembro de 1958, portadora do bilhete de identidade n.º 3991405, sócia n.º 13 681, residente na Rua do Carvalhal, 25, 3.º, esquerdo, 4700-051 Braga;
- Agostinho Barbosa Neves, casado, caixa fixo no Bingo do Futebol Clube do Porto, nascido em 20 de Maio de 1959, portador do bilhete de identidade n.º 7013995, sócio n.º 15 845, residente na Rua de 31 de Janeiro, 5, 4420-570 Valbom GDM;

Conselho fiscalizador

- Américo Jorge Soares Carvalho, casado, trintanário no Le Meridien Park Atlantic, nascido em 6 de Setembro de 1957, portador do bilhete de identidade n.º 5797375, sócio n.º 173 695, residente na Rua da Barranha, 153, 2.º, direito 4445-360 Ermesinde;
- Adélia Santos Pires, solteira, empregada de enfermaria na Casa de Saúde da Boavista, nascida em 8 de Janeiro de 1958, portadora do bilhete de identidade n.º 6289592, sócia n.º 19723, residente na Rua da Cidade de Bristol, 102, R, habitação 7, 4250-135 Porto;
- José Anjos Rosário, casado, chefe de portaria na Sociedade Hoteleira de Portugal, L. da Grande Hotel do Porto, nascido em 3 de Dezembro de 1943, portador do bilhete de identidade n.º 963208, sócio n.º 969, residente na Rua de António Sérgio, 91, 4250-058 Porto;
- Paulo Jorge Silva Alves, casado, porteiro de 1.ª no Hotel Nave, nascido em 8 de Junho de 1974, portador do bilhete de identidade n.º 10275416, sócio n.º 18 110, residente no Largo do Calvário, 35, 3.º, direito, 4420-390 Valbom GDM;
- Francisco Guedes Pimenta, casado, *barman* de 1.ª no Hotel Ipanema Porto, nascido em 20 de Fevereiro de 1959, portador do bilhete de identidade n.º 5881699, sócio n.º 17 057, residente na Avenida da Carvalha, 355, 3.º, esquerdo, 4510-518 Fânzeres.

Direcção local do Porto

- Maria Fernanda Ferreira Silva Moreira, solteira, empregada de balcão na Eurest Portugal, L.^{da}, nascida em 25 de Janeiro de 1982, portadora do bilhete de identidade n.º 12168001, sócia n.º 21 495, residente na Rua da Fontiela, 180, 4745-540 São Romão do Coronado:
- Maria Isabel Ferreira Lopes, solteira, empregada de refeitório na SOLNAVE Restaurantes e Alimentação, S. A., nascida em 12 de Setembro de 1965, portadora do bilhete de identidade n.º 8226361, sócia n.º 15 226, residente na Rua de Guedes de Oliveira, 32. 4435-274 Rio Tinto:
- Miguel Pereira Oliveira, casado, chefe de mesa no Bingo do Boavista Futebol Clube, nascido em 26 de Outubro de 1938, portador do bilhete de identidade n.º 1713265, sócio n.º 1007, residente na Travessa da Senhora da Conceição, 234, rés-do-chão, 4000-522 Porto:
- Rosa Marília Morais Gomes, solteira, chefe de mesa na Sanmasa Restauração, L.^{da}, nascida em 29 de Novembro de 1974, portadora do bilhete de identidade n.º 10302603, sócia n.º 20 776, residente na Rua de Mergunhos, 342, 4405-092 Porto;
- Ivete Rodrigues Pinto, casada, empregada de bar no CNAL Empresa Nacional de Alimentação, L.^{da}, nascida em 8 de Julho de 1972, portadora do bilhete de identidade n.º 10322644, sócia n.º 18 483, residente na Rua da Capela, 117, Seixo Alvo, 4415-745 Olival, Vila Nova de Gaia;
- Maria Alice Fonseca Teixeira Monteiro, casada, empregada de refeitório na GERTAL, S. A., nascida em 9 de Outubro de 1957, portadora do bilhete de identidade n.º 3905433, sócia n.º 10 582, residente na Praceta da Coopermaia, 87, 4.º, direito, Gueifães, 4470-025 Maia.

Direcção local da Póvoa de Varzim

- Alberto Ervalho Santos, solteiro, cavista na SOPETE, S. A. — Casino da Póvoa, nascido em 4 de Abril de 1968, portador do bilhete de identidade n.º 9339079, sócio n.º 15 266, residente na Urbanização da Sopete, Bloco 3-B, 2.º, centro, 4480-870 Vila do Conde;
- Manuel Pina Ferreira, casado, porteiro de 1.ª na Tandridge One Hotelaria Turismo, S. A. — Hotel Novotel Vermar Póvoa, nascido em 28 de Junho de 1948, portador do bilhete de identidade n.º 3025480, sócio n.º 3694, residente na Rua de José Caetano Calafate, 104, 4490-616 Póvoa de Varzim;
- José António, casado, empregado de balcão no Restaurante Vela Atlântica, nascido em 23 de Dezembro de 1942, portador do bilhete de identidade n.º 5139397, sócio n.º 9035, residente no Bairro Nova Sintra, 84, 4490-412 Póvoa de Varzim.
- Filipe Silva Araújo, solteiro, barman de 2.ª na Tandridge Six Hotelaria Turismo, S. A. — Hotel Mercure Póvoa, nascido em 1 de Junho de 1973, portador do bilhete de identidade n.º 12263779, sócio n.º 19 334, residente no lugar da Balada, Igreja Nova, 4750-503 Barcelos.
- Carminda Loureiro Gonçalves, solteira, empregada de bar na UNISELF, L.da, nascida em 24 de Abril 1976, portadora do bilhete de identidade n.º 11463607, sócia n.º 20 790, residente na Rua do Capitão Francisco Leite Ferreira, 27, rés-do-chão, esquerdo, 4490-542 Póvoa de Varzim.
- Anabela Gonçalves Cadilhe, casada, empregada de bar na UNISELF, L.da, nascida em 5 de Setembro de 1976, portadora do bilhete de identidade n.º 10864747, sócia n.º 21 585, residente na Rua de Viriato Barbosa, 750, 3.º, esquerdo, frente, 4490-683 Póvoa de Varzim.

Direcção regional de Viana do Castelo

- Ismael Silvino Rebelo Mata, solteiro, encarregado de restaurante na INATEL, nascido em 26 de Ăbril de 1963, portador do bilhete de identidade n.º 7040128, sócio n.º 12 557, residente em Sigoelos, 4940-260 Ferreira PCR.
- Adriano Vieira Rodrigues, casado, chefe de mesa na ENATUR, S. A. — Pousada de São Teotónio, nascido em 20 de Dezembro de 1948, portador do bilhete de identidade n.º 3043780, sóció n.º 7045, residente na Rua do Notário, Feira, 4905-332 Barroselas.
- Manuel Rodrigues Souto, divorciado, chefe de bar na ENATUR, S. A. — Pousada de D. Dinis, nascido em 8 de Agosto de 1955, portador do bilhete de identidade n.º 5836877, sócio n.º 15 699, residente na Pousada de D. Dinis, 4920 Vila Nova de Cerveira.
- Maria Alzira Martins Alves Cerqueira, casada, cozinheira na Eurest Portugal, L.^{da}, nascida em 8 de Janeiro de 1966, portadora do bilhete de identidade n.º 7802540, sócia n.º 20 553, residente no lugar da Costinha, 4990-000 Santa Comba PTL.
- Diana Maria Meira Rebelo Oliveira Vieira, casada, empregada de refeitório na GERTAL, S. A., nascida em 6 de Outubro de 1961, portadora do bilhete de identidade n.º 8659451, sócia n.º 17591, residente no Largo de Santa Catarina, 8, 2.°-F, 4900-372 Viana do Castelo.
- António Amorim Magalhães, casado, chefe de vinhos na ENATUR, S. A. — Pousada Monte de Santa Luzia, nascido em 27 de Março de 1951, portador do bilhete de identidade n.º 3659164, sócio n.º 6626, residente no lugar de Arranhó, 4730-281 Marrancos.

António Ribeiro Ferros, casado, chefe de cozinha na ENATUR, S. A. — Pousada Monte de Santa Luzia, nascido em 15 de Maio de 1957, portador do bilhete de identidade n.º 5954279, sócio n.º 6629, residente na Urbanização da Bela Vista, lote 9, 2.º, esquerdo, 4900 Viana do Castelo.

Direcção local de Braga

Maria Paz Nóbrega João, divorciada, empregada de mesa no Café Viana, nascida em 30 de Ágosto de 1970, portadora do bilhete de identidade n.º 10440060, sócia n.º 17816, residente na Rua de Germão Galhardo, 26, 3.°, esquerdo, São Vítor, 4710 Braga.

Maria Conceição Marques Silva Quintas, casada, caixa auxiliar volante no Bingo do Sporting Clube de Braga, nascida em 7 de Outubro de 1962, portadora do bilhete de identidade n.º 8864641, sócia n.º 11 907, residente na Rua de Manuel Joaquim Gomes, 57,

7.º-C, 4700-230 Braga.

João Carlos Pereira Pedreira, casado, barman de 1.ª no Hotéis do Bom Jesus — Hotel Elevador, nascido em 21 de Setembro de 1959, portador do bilhete de identidade n.º 8012732, sócio n.º 17 511, residente no Largo de Cachada Espinho, 4710-011 Braga.

João Paulo Fernandes Olíveira, casado, caixa auxiliar volante no Bingo do Sporting Clube de Braga, nascido em 2 de Julho de 1969, portador do bilhete de identidade n.º 9623319, sócio n.º 15 195, residente em

São Romão, São Vicente, 4710-317 Braga.

Elisabete Maria Sousa Latães Ribeiro, casada, empregada de balcão na Cascata Braga Parque, nascida em 12 de Janeiro de 1977, portadora do bilhete de identidade n.º 11066503, sócia n.º 21717, residente na Rua do Dr. Fonseca Lima, lugar do Monte Castro, 4700-355 Braga.

Manuel Costa Laranjeira, casado, chefe de pastelaria no Hotel Ofir — Empofir Turismo, S. A., nascido em 23 de Setembro de 1955, portador do bilhete de identidade n.º 3668669, sócio n.º 7277, residente na Rua de António Abreu, 8, Edifício Central, apartamento 16, 1.º-A, 4740-232 Esposende.

Maria Pereira Costa Cruz, casada, cozinheira de 3.ª na Casa de Saúde de São Lázaro, nascida em 9 de Setembro de 1940, portadora do bilhete de identidade n.º 8500760, sócia n.º 7204, residente na Rua do Fujacal, 64, 2.°, esquerdo, 4700-342 Braga.

Direcção local de Guimarães

Jorge Manuel Machado Pinto Martins Silva, casado, caixa auxiliar volante no Bingo do Vitória Sport Clube de Guimarães, nascido em 23 de Junho de 1959, portador do bilhete de identidade n.º 3854542, sócio n.º 15 504, residente no Largo da Botica, lote 2, 65, 2.º, direito, Caldelas, 4800-389 Caldas das Taipas.

Manuel Joaquim Costa Fernandes, casado, empregado de mesa no Bingo do Vitória Sport Clube de Guimarães, nascido em 26 de Setembro de 1949, portador do bilhete de identidade n.º 3495573, sócio n.º 15 514, residente na Rua de Manuel Peixoto, 254, 3.º, direito, 4810-102 Guimarães.

Maria de Fátima Pereira Silva, casada, cozinheira de 1.ª na Eurest Portugal, L.da, nascida em 12 de Abril de 1967, portadora do bilhete de identidade n.º 9834727, sócia n.º 17 724, residente na Avenida do Dr. Mário Soares, 796, Joane, 4760 Vila Nova de Famalição.

Ana Carina Mendes Azevedo, solteira, empregada de bar na Vítor António Pereira Silva, nascida em 4 de Outubro de 1977, portadora do bilhete de identidade $n.^{\rm o}$ 11468204, sócia $n.^{\rm o}$ 19 211, residente em Eiras, Creixomil, 4800 Guimarães.

Direcção regional de Vila Real

Teresa Maria Pinto Ribeiro Pereira, casada, operadora de lavandaria na SUCH — Serviço de Utilização Comum de Hospitais, nascida em 1 de Abril de 1967, portadora do bilhete de identidade n.º 8141262, sócia n.º 19 512, residente em Andrães, 5000-033 Andrães.

Álvaro Augusto Gonçalves Miranda, casado, empregado de mesa na MIRANEVE — Sociedade Hoteleira, L. da — Hotel Miraneve, nascido em 18 de Julho de 1957, portador do bilhete de identidade n.º 5711176, sócio n.º 16 704, residente no lugar de Arroios, última cave, direito, 5000-051 Arroios.

Maria Nazaré Correia Ferreira, divorciada, empregada de refeitório na UNISELF, L.da, nascida em 13 de Novembro de 1961, portadora do bilhete de identidade n.º 6569328, sócia n.º 17888, residente no Bairro da Lavardelra, Rua do Concelho de Montalia de Concelho de Concelho de Montalia de Concelho de Concelh

talegre, 8, 5000-166 Lordelo VRL.

Maria Conceição Silva Ferreira Rebelo, solteira, escriturária de 2.ª na Alves Gomes & Carvalho, L.da — Hotel Miracorgo, nascida em 20 de Agosto de 1972, portadora do bilhete de identidade n.º 9821623, sócia n.º 21 078, residente no lugar do Assento, 5030-046 Cumeeira SMP.

Vítor Manuel Silva Nunes, casado, empregado de mesa de 2.ª na ENATUR — Pousada de São Gonçalo, nascido em 16 de Setembro de 1967, portador do bilhete de identidade n.º 9662462, sócio n.º 15 061, residente na Rua Nova, bloco 7, 1.º, esquerdo, 4600-093 Amarante.

Augusto Jaime Martins Cruz, casado, escriturário de 1.ª na SOVIPE — Soc. Des. T. Vidago P. Salgadas, S. A., nascido em 2 de Julho de 1962, portador do bilhete de identidade n.º 5944505, sócio n.º 17 436, residente em Vilarinho das Paranheiras, 5425-401 Vilarinho das Paranheiras.

Direcção regional de Bragança

José Augusto Alves, casado, subchefe de mesa na ENATUR, S. A. — Pousada de Santa Catarina, nascido em 29 de Junho de 1954, portador do bilhete de identidade n.º 3898806, sócio n.º 3968, residente no Bairro de Santa Luzia, 18, Miranda do Douro.

Olga Maria Teixeira Cardoso Veiga, casada, empregada de mesa de 1.ª na ENATUR, S. A. — Pousada de São Bartolomeu, nascida em 4 de Março de 1956, portadora do bilhete de identidade n.º 8632819, sócia n.º 8256, residente na Estrada do Turismo, 19,

Bragança.

Maria Rosa Ribeiro Alves Chimeno, casada, ajudante de lar na Fundação Betânia — Centro de Acolhimento e Formação, nascida em 26 de Setembro de 1962, portadora do bilhete de identidade n.º 75033111, sócia n.º 19 300, residente no Bairro do Campelo, bloco F, entrada 2, rés-do-chão, direito, 5300 Bragança.

Viriato Augusto Tavares, casado, cozinheiro de 1.ª na ITAU, S. A. — Hospital de Bragança, nascido em 1 de Janeiro de 1961, portador do bilhete de identidade n.º 6591814, sócio n.º 10 741, residente na Avenida das Cantarias, 121, 2 .º, direito, 5300 Bragança.

Maria de Lurdes Pires Morais Gralho, casada, distribuidora na ITAU, S. A. — Hospital de Bragança, nascida em 18 de Abril de 1959, portadora do bilhete de identidade n.º 3707956, sócia n.º 17 559, residente na Rua da Terra Fria, lote B, 6, Bairro da Mãe d'Água, 5300-268 Bragança.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 1 de Junho de 2001, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215/75, de 30 de Abril, sob o n.º 61, a fl. 4 do livro n.º 2.

Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro — Eleição em 28 de Março de 2001 para o triénio de 2001-2003.

Mesa da assembleia geral

Luís Maria Kálidas Costa Barreto, 68 anos de idade, casado, trabalhador da ex-Fiandeira Castanheirense, S. A., com a categoria de técnico de contas.

Dina Manuela Santos Quaresma, 52 anos de idade, casada, trabalhadora da empresa Têxteis Moinhos Velhos, com a categoria de operadora de máquinas.

Manuel Carlos das Neves, 50 anos de idade, casado, trabalhador da empresa Barros III, com a categoria de ajudante de motorista.

Conselho fiscal

Armando Rosa Saraiva, 54 anos de idade, casado, trabalhador na empresa Fiandeira de Avelar, S. A., com a categoria de operador de máquinas e aparelhos de tingir.

Maria Filomena Piedade Medeiros, 51 anos de idade, viúva, trabalhadora da empresa Barros III, com a categoria de operadora de máquinas de preparação.

Maria Irene Gaspar R. Galhano, 55 anos de idade, casada, trabalhadora da empresa PORTLÃ, com a categoria de operadora de máquinas.

Suplentes:

Isaura Maria Batista D. Tavares, 43 anos de idade, casada, trabalhadora da empresa REVITATÊXTIL, com a categoria de operadora de máquinas.

Jorge Manuel Chavinhas Alves, 36 anos de idade, casado, trabalhador da empresa Têxteis Moinhos Velhos, com a categoria de operador de máquinas.

Carla Sofia Pereira Santos, 24 anos de idade, separada, trabalhadora da empresa ORBIMODA, com a categoria de estagiária, 2.ª fase.

Maria Aldina Batista, 30 anos de idade, solteira, trabalhadora da empresa Fama, com a categoria de arrematadeira.

Maria Goreti Lopo Rama, 35 anos de idade, solteira, trabalhadora da empresa REVITALTÊXTIL, com a categoria de operadora de máquinas.

José Sílvio Carvalho, 39 anos de idade, casado, trabalhador da empresa TEXTILÂNDIA, com a categoria de maquinista.

Direcção

Maria Fátima Anjos Carvalho, 53 anos de idade, solteira, trabalhadora da empresa José Dias Batista, com a categoria de tapeteira.

Luís da Costa Ferreira, 57 anos de idade, casado, trabalhador da empresa Fernandes & Ribeiro (RIFER),

com a categoria de prenseiro.

Isabel Maria Santos Duarte, 52 anos de idade, divorciada, trabalhadora da empresa ORBIMODA, com a categoria de costureira qualificada.

Damião Dias Marques, 53 anos de idade, solteiro, trabalhador da empresa Fareleiros, com a categoria de tecelão.

Aldina Ramos P. Brito, 56 anos de idade, viúva, trabalhadores da empresa Têxteis Moinhos Velhos, com a categoria de operadora de máquinas.

- Carlos Abel Machado Gomes, 51 anos de idade, casado, trabalhador da empresa REVITATÊXTIL, com a categoria de operador de máquinas.
- Luísa Maria Soares F. Lopes, 41 anos de idade, casada, trabalhadora da empresa PORTLÃ, com a categoria de operadora de máquinas.
- Henrique Alves Madeira, 43 anos de idade, casado, trabalhador da empresa REVITATÊXTIL, com a categoria de tecelão.
- Ivone Conceição R. Fernandes, 42 anos de idade, viúva, trabalhadora da empresa Têxteis Moinhos Velhos, com a categoria de operadora de máquinas.
- Maria José Santos Carrilho, 43 anos de idade, viúva, trabalhadora da empresa Barros III, com a categoria de hobinadeira
- Carlos Alberto L. Gomes, 48 anos de idade, casado, trabalhador da empresa UNITEFI, com a categoria de operador de máquinas.

- Natália M. Lopes Pereira Dias, 36 anos de idade, casada, trabalhadora da empresa ORBIMODA, com a categoria de engomadora.
- Maria Alcina de Jesus Malta, 31 anos de idade, casada, trabalhadora da empresa ORBIMODA, com a categoria de costureira especializada.
- António José Assunção Nunes, 46 anos de idade, casado, trabalhador da empresa Fernandes & Ribeiro (RIFER), com a categoria de oficial.
- Celeste Duarte Marques Dourado, 52 anos de idade, viúva, trabalhadora da empresa Fama, com a categoria de costureira.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 1 de Junho de 2001, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 62/2001, a fl. 4 do livro n.º 2.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I- ESTATUTOS

Confederação Nacional da Agricultura — CNA Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral de 31 de Março de 2001, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 4, de 28 de Fevereiro de 1995.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito, natureza, princípios e fins

Artigo 1.º

Da denominação e sede

1 — A Confederação Nacional da Agricultura, abreviadamente também chamada pela sigla CNA, criada no Encontro das Organizações da Lavoura e dos Agricultores do Minho, Douro, Trás-os-Montes, Beiras e Delegações de Outras Províncias, realizado a 26 de Fevereiro de 1978, em Coimbra, tem base programática, histórica, na Carta da Lavoura Portuguesa aí aprovada, tem escritura feita na Secretaria Notarial de Coimbra em 5 de Abril de 1978, e os primeiros estatutos publicados no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 266, de 18 de Novembro de 1978. Tem a sua sede nacional em Coimbra e rege-se pelos presentes estatutos.

2 — A CNA pode ter delegações onde a prossecução dos seus objectivos o recomendar, preferencialmente em estreita colaboração com as associações suas filiadas.

Artigo 2.º

Da natureza, âmbito e princípios

- 1 A CNA têm âmbito nacional, prossegue finalidades não lucrativas e, no desenvolvimento das suas actividades, rege-se por princípios democráticos de organização, de representação e de descentralização.
- 2 A CNA não tem filiação partidária nem religiosa.
 É independente em relação ao Estado e aos partidos políticos.
- 3 A CNA é a expressão organizada predominantemente dos agricultores e agricultoras das explorações agrícolas familiares dominantes no mundo rural português. Por via disso prosseguirá os seus objectivos, designadamente nos domínios económico, social, associativo, técnico, administrativo, legislativo e cultural.
- 4 A CNA reflecte as preocupações actuais sobre a construção de uma agricultura que responda às exigências de qualidade dos produtos, de defesa do meio ambiente, do mundo rural, da saúde, do trabalho, e que promova a melhoria dos rendimentos e da qualidade de vida dos agricultores portugueses.

5 — A CNA desenvolverá os seus objectivos em ordem a representar e a defender, interna e externamente, os interesses dos referidos agricultores, as actividades agrícolas e pecuárias por eles prosseguidas, na perspectiva de promover o desenvolvimento da agricultura portuguesa e da economia nacional.

Artigo 3.º

A CNA propõe-se a:

- 1 Impulsionar e coordenar acções que se destinem a proporcionar a cooperação, a solidariedade e o conhecimento mútuo entre os seus representados;
- 2 Representar as federações, associações, uniões e ligas de agricultores, conselhos directivos de baldios e seus secretariados, agrupamentos de produtores, cooperativas, outras organizações de produtores agrícolas, os agricultores e agricultoras seus associados. Promover e assumir a defesa dos seus direitos e interesses e apoiar o desenvolvimento das suas actividades.
- 2.1 Representar as organizações e movimentos de defesa e promoção do meio ambiente, da ruralidade, da qualidade alimentar dos produtos agro-florestais e respectiva certificação, em que também se integrem agricultores e associações agrícolas mais tradicionais;
- 3 Contribuir para a intensificação do papel da sua intervenção e dos seus associados junto das entidades públicas e privadas do País e do estrangeiro, designadamente junto da União Europeia;
- 4 Para melhor representar e defender os interesses dos seus associados e da agricultura portuguesa, a CNA efectuará contactos e estabelecerá relações com outras organizações a fim de participar em acções comuns ou de se integrar em movimentos e em organizações nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

Artigo 4.º

Dos associados

- 1-A CNA é fundamentalmente constituída por associações de agricultores, suas uniões e federações, cooperativas e outras organizações de produtores agrícolas.
- 2 As organizações associadas mantêm, face à Confederação, total autonomia na prossecução dos fins que lhes são próprios e de acordo com os respectivos estatutos.
- 3 Poderão também ser associados individualmente ou em representação de grupos sectoriais e ou regionais ainda não formalmente constituídos em associações os agricultores e as agricultoras, empresários, produtores por conta própria, rendeiros, compartes de baldios que se dediquem à actividade agrícola, pecuária, exploração silvícola e florestal ou que prossigam actividades transformadoras de produtos próprios da agricultura.
- 4 Poderão ainda ser associados da CNA as organizações ou movimentos virados para a componente mais ampla do desenvolvimento rural, a nível local, regional ou nacional, e que também integrem agricultores ou representantes destes.

Artigo 5.º

Admissão

- 1 Serão admitidos como associados(as) as entidades e ou as pessoas que o solicitem por escrito e declarem aceitar os princípios e regras consignados nos presentes estatutos.
- 2 O seu pedido de admissão é objecto da decisão da direcção nacional, deve ser acompanhado de proposta de admissão devidamente preenchida e sendo o caso das organizações, fazer-se acompanhar de:
 - 2.1 Um exemplar dos respectivos estatutos;
- 2.2 Um exemplar da acta da eleição dos órgãos sociais em exercício;
- 2.3 Um exemplar do último relatório e contas aprovado;
 - 2.4 Uma declaração do número de associados.
- 3 Para melhor fundamentar a decisão, a direcção nacional ouvirá e terá em conta a opinião das(os) associadas(os) existentes na região da(o) candidata(o).

Artigo 6.º

Aceitação ou recusa de admissão

- 1 A decisão da direcção nacional que aceite ou recuse a admissão será ratificada pela assembleia geral na sua primeira reunião após a decisão.
- 2 Da decisão que recusou a admissão caberá recurso para a assembleia geral no prazo de 15 dias após a sua notificação e desde que subscrito por um mínimo de 5 outras organizações associadas ou, no caso de sócios individuais, por um mínimo de 10 outros, também individuais.

Artigo 7.º

Dos direitos

Os associados têm direito a participar na vida da CNA nos termos estatutários, designadamente:

- 1) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Propor a admissão de novos associados;
- Beneficiar dos serviços prestados, nomeadamente do apoio e assistência técnico-profissional, económica e jurídica, seja pela Confederação seja por quaisquer organizações em que esta esteja filiada;
- Ser informado regularmente da actividade desenvolvida pela CNA;
- Participar nas assembleias gerais e nas actividades da Confederação;
- Consultar a escrituração, livros e documentos contabilísticos;
- Requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos nos presentes estatutos.

Artigo 8.º

Dos deveres

Os associados têm os deveres e as obrigações previstas nos presentes estatutos, cabendo-lhes, especialmente:

- Participar empenhadamente nas actividades da Confederação;
- Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- Pagar pontualmente a quota, nos termos dos estatutos e dos regulamentos;

- Divulgar os princípios, fins e actividades da CNA, contribuindo para o alargamento da sua influência;
- 5) As associações deverão enviar à direcção nacional da CNA, no prazo de 30 dias, um exemplar dos estatutos e do relatório e contas e comunicar o resultado das eleições para os corpos gerentes.

Artigo 9.º

Regime disciplinar

- $1-{\rm O}$ incumprimento, por acção ou omissão, dos deveres previstos nestes estatutos constitui infracção disciplinar.
- $2 \dot{A}s$ infracções disciplinares aplica-se uma das seguintes sanções:
 - 2.1 Advertência;
 - 2.2 Suspensão de direitos até nove meses;
 - 2.3 Exclusão do associado.
- 3 Qualquer sanção pressupõe a audição prévia do infractor.
- $4 \mathrm{A}$ exclusão é sempre ratificada pela assembleia geral.

Artigo 10.º

Da perda da qualidade de associado

- 1 Os associados da CNA podem, a todo o tempo, deixar de o ser desde que o comuniquem por escrito em carta registada com aviso de recepção.
- 2 Ainda perdem a qualidade de associados os que tenham sido punidos com a sanção de exclusão.
- 3 A saída do associado não lhe dá o direito de reaver as importâncias referentes às quotizações já pagas, mantendo a CNA o direito a exigir os montantes em dívida.

CAPÍTULO III

Da estrutura e órgãos nacionais da Confederação

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 11.º

Órgãos sociais

- 1 Os órgãos sociais da CNA são:
- 1.1 A assembleia geral;
- 1.2 A direcção nacional;
- 1.3 O conselho fiscal.
- 2 A eleição para estes órgãos sociais é trienal, sendo permitida a reeleição.

Artigo 12.º

Do funcionamento dos órgãos sociais

Cada órgão social poderá aprovar o seu próprio regulamento interno, com respeito pelos princípios democráticos orientadores da actividade interna da CNA, de que se destacam:

 Responsabilização dos membros de qualquer órgão social pela acção desenvolvida face a quem os elege;

- As reuniões realizar-se-ão com um quórum mínimo;
- As deliberações, com voto presencial, são tomadas por maioria simples, sem prejuízo de em casos especiais ser exigida uma maioria qualificada;
- As reuniões devem ser convocadas com antecedência e com ordem de trabalhos por forma a possibilitar a participação efectiva de todos os seus membros e assegurar a exigência de um quórum;
- Ó mandato dos membros cessantes considera-se prorrogado até à tomada de posse dos novos membros.

Artigo 13.º

Condições do exercício dos cargos

Qualquer cargo associativo é exercido gratuitamente, mas pode justificar o pagamento das despesas que se entenda considerar.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 14.º

Da constituição

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Confederação. É constituída pelos associados da CNA no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15.º

Representação e participação dos associados

- 1 A representação na assembleia geral das organizações associadas é proporcional ao número de associados nelas inscritos e deverá ter em conta a importância relativa (sócio-económica) dos subsectores agrícolas e a actividade das associações.
- 1.1 A representação e participação nas sessões da assembleia geral concretizam-se em mandatos, consignados a representantes (delegados), previamente distribuídos através de quotas pelas associações filiadas, mediante proposta da direcção nacional.
- 1.2 Compete às associações estabelecer o processo de apuramento dos respectivos representantes (delegados) à assembleia geral.
- 2 Os associados individuais, preenchendo as condições previstas no n.º 3 do artigo 4.º, poderão participar nas sessões da assembleia em número não superior a $10\,\%$ do total dos delegados a cada sessão, mediante proposta da direcção nacional.
- 3- Os associados previstos no n.º 4 do artigo 4.º, poderão participar nas sessões da assembleia geral em número não superior a $10\,\%$ do total dos delegados e mediante proposta da direcção nacional.
- 4 Deste tipo de propostas da direcção nacional cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 16.º

Da competência

A assembleia geral é o órgão da CNA com competência para deliberar especialmente sobre:

1 — Eleição ou destituição dos órgãos sociais da Confederação;

- 2 Definição das orientações gerais para a actividade associativa:
- 3 Discutir, aprovar, modificar ou rejeitar o relatório e contas e o parecer do conselho fiscal relativos ao exercício do ano anterior, assim como o orçamento e o plano geral de actividades para o ano seguinte;
- 4 Ratificação dos pedidos de admissão e exclusão de associados(as) e apreciação dos recursos interpostos das decisões da direcção nacional, em matérias de recusa de admissão e disciplinar;
- 5 Montantes de quotas e jóias das(os) associadas(os);
- 6 Cumprimento dos estatutos e alterações dos mesmos:
- 7 Aprovação de regulamento sobre a convocação e forma de funcionamento da assembleia geral;
- 8 Aprovação da inclusão da Confederação, ou mesmo de algumas das organizações associadas, em outras organizações ou movimentos de âmbito nacional e internacional:
- 9 Aquisição ou alienação de património valioso e celebração de outros compromissos especialmente rele-
- 9.1 Consideram-se tacitamente delegados na direcção nacional todos os poderes necessários à expedita prossecução da actividade associativa e organizativa da Confederação;
- 10 Dissolução da CNA, liquidação do seu património e destino dos bens.

Artigo 17.º

Das sessões

- 1 A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano e poderá ser desdobrada em duas reuniões para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 16.º
- 3 Reunirá em sessão ordinária, trienal, para a eleição da mesa da assembleia geral, da direcção nacional e do conselho fiscal.
- 4 Realizar-se-á, ainda, uma sessão solene da assembleia geral, que se designa por Congresso da CNA, com a periodicidade normal de três anos e com os seguintes objectivos principais:
 - a) Proceder ao balanço global da situação agrícola e estabelecer as grandes linhas programáticas e a estratégia da CNA;
 - b) Concretizar o encontro institucional entre a Confederação, os órgãos de soberania, as instituições económicas, sociais e políticas, bem como com organizações congéneres nacionais e de outros países.
- 5 Todas as outras sessões são extraordinárias e realizam-se a solicitação da mesa da assembleia geral, da

direcção nacional, do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 15 % das organizações associadas.

Artigo 18.º

Da convocação e do funcionamento

- 1 As sessões da assembleia geral são convocadas pelo presidente da mesa com antecedência mínima de 20 dias sobre a data da sua realização.
- 2 A convocatória é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários. Indicará o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos. Será expedida por via postal a cada um dos seus associados individuais e a cada uma das suas organizações filiadas.
- 2.1 A convocatória deve ainda ser objecto de publicação através da imprensa.
- 3 A assembleia geral iniciará os seus trabalhos à hora marcada na convocatória se tiver presente a maioria dos delegados, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.

Artigo 19.º

Das deliberações

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes, salvo disposição legal estatutária em contrário.

Artigo 20.º

Da mesa da assembleia geral

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, dois secretários e dois vogais.
 - 2 Compete à mesa, designadamente:
- 2.1 Convocar e estabelecer a ordem de trabalhos da assembleia geral e enviar as respectivas convocatórias;
- 2.2 Dirigir os respectivos trabalhos; 2.3 Elaborar as actas das reuniões e proceder à sua divulgação;
- 2.4 Proceder de forma a que as deliberações sejam executadas e diligenciar para que os órgãos disso encar-
- regados o façam; 2.5 Dar posse aos novos membros dos órgãos sociais;
- 2.6 Assistir às reuniões da direcção, por sua iniciativa ou a solicitação da mesma;
- 2.7 Estabelecer o contacto e a colaboração com a direcção em tudo o que diga respeito aos poderes e competências da assembleia geral.
- 3 Compete aos secretários substituir o presidente nos seus impedimentos e coadjuvá-lo, em conjunto com os vogais, no exercício das suas funções.

SECÇÃO III

Da direcção nacional

Artigo 21.º

Da constituição

1 — A direcção nacional é constituída por 29 membros, com observância pela expressão associativa regio-

- nal. Funciona, preferencialmente, como um órgão colegial. Elege internamente um executivo, adequado às exigências de funcionamento diário da Confederação, ao qual poderá chamar a participar os assessores que, pela relevância das respectivas funções, tal justifiquem.
- 2 Pode ainda a direcção nacional eleger internamente, se assim os seus membros o decidirem, um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário nacional.
- 3 Estas formas de organização interna carecem de ratificação pela assembleia geral seguinte à respectiva composição.
- 4 A direcção nacional estabelecerá internamente o conteúdo funcional dos poderes dos diferentes cargos.
- 5 A direcção nacional é eleita pela assembleia geral pelo período de três anos.

Artigo 22.º

Da natureza e competência

- A direcção nacional é o órgão da administração e de representação da CNA a quem compete, particularmente:
- 1 Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, as decisões legais e as deliberações dos órgãos sociais nos limites da sua competência;
- 2 Dirigir e coordenar a actividade da Confederação;
 - 3 Exercer o poder disciplinar;
- 4 Tomar e desenvolver as iniciativas que assegurem a concretização dos fins e objectivos da CNA previstos nos artigos 2.º e 3.º dos presentes estatutos;
- 5 Solicitar a convocação da assembleia geral e apresentar propostas sobre o que tiver por necessário e conveniente;
- 6 Deliberar sobre a participação, ou não, na sessão solene da assembleia geral, designada por Congresso da CNA, de não associados;
- 7 Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização e à apreciação e aprovação da assembleia geral os documentos reportados no n.º 3 do artigo 16.º;
- 8 Convocar reuniões extraordinárias, alargadas, com a participação de conselheiros nacionais e consultores técnicos para ser aconselhada, aquando de alterações importantes e inesperadas, para definição de posições de especial relevo, repercussão ou especificidade.
- 8.1 Para a concretização desse objectivo, a direcção nacional fica mandatada para nomear, em estreita colaboração com as associações regionais, um corpo de conselheiros nacionais e consultores técnicos, para reuniões de âmbito nacional, regional ou sectorial. Este corpo deve corresponder à expressão regional das associações filiadas e os respectivos nomes deverão ser ratificados em assembleia geral;

- 9 Representar a CNA em juízo e fora dele;
- 10 Executar as deliberações da assembleia geral;
- 11 Administrar os recursos, organizar os serviços e contratar e gerir o pessoal;
- 12 Criar comissões e ou grupos de trabalho, procurando sempre descentralizar serviços e funções e responsabilizar directamente as suas organizações filiadas;
- 13 Celebrar convenções colectivas de trabalho, realizar acções de formação profissional de agricultores e prestar ou intermediar outros serviços de natureza técnico-profissional aos agricultores e às associadas regionais e ou nacionais.
- 13.1 A Confederação, através da direcção nacional, reclama capacidade de representação nacional nestas matérias mas, face à reconhecida especificidade regional da nossa agricultura, procurará delegar nas suas organizações filiadas a capacidade concreta, caso a caso;
- 14 Promover acções tendentes à melhoria e incrementação de modos de produção agro-florestal de tipo sustentável, biológico ou tradicional, bem como acções que visem a produção e protecção integradas, a defesa da biodiversidade e a qualidade alimentar dos produtos agro-florestais e seus derivados.

Artigo 23.º

Das deliberações

- 1 A direcção nacional reúne sempre que for necessário, devendo realizar um mínimo de quatro reuniões por ano.
- 2 A direcção nacional só poderá deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 3 As deliberações são tomadas por maioria simples de votos.
- 4 A CNA obriga-se, por norma, com a assinatura de pessoas (juntas ou separadamente) especialmente mandatadas pelos órgãos sociais. Nos assuntos de natureza financeira, ou de outros importantes compromissos, é necessária mais de uma assinatura.

Artigo 24.º

Das delegações de competências

A direcção nacional pode delegar alguns dos seus poderes em qualquer dos seus membros, nos associados da Confederação e em profissionais qualificados que porventura tenha ao seu serviço.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 25.º

Da natureza e composição

- $1-\mathrm{O}$ conselho fiscal é o órgão de fiscalização da CNA, constituído por três elementos, um presidente e dois vogais, eleitos pela assembleia geral.
- 2 O conselho fiscal é eleito de três em três anos, simultaneamente com a direcção nacional e a mesa da assembleia geral, mantendo-se em funções até à eleição do novo conselho.

Artigo 26.º

Da competência

Compete, em especial, ao conselho fiscal:

- Examinar os livros, assim como os documentos de tesouraria e escrituração;
- 2) Emitir parecer sobre as contas e orçamento do exercício do ano anterior. Sobre o relatório justificativo e ainda sobre todas as matérias que a direcção nacional entenda submeter à sua apreciação.
- 3) Solicitar à mesa a convocatória da assembleia geral, dirigir-lhe mensagens e prestar informações de assuntos que tenham a ver com os poderes que lhe são atribuídos.

Artigo 27.º

Das reuniões

O conselho fiscal reúne desde que os seus membros o entendam necessário e, obrigatoriamente, para elaboração dos pareceres a submeter à apreciação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 28.º

Das receitas

São receitas da CNA:

- 1) As quotas e jóias dos associados;
- 2) As contribuições extraordinárias;
- 3) Os subsídios, legados, donativos e doações de quaisquer entidades públicas ou privadas;
- Outras receitas provenientes da realização de iniciativas para a angariação de fundos ou de rendimentos da CNA, designadamente por prestação de serviços.

Artigo 29.º

Da quotização e das jóias

- 1 As jóias e as quotizações dos(as) associados(as) são fixadas pela assembleia geral, segundo propostas da direcção nacional.
- 2 Para além da quotização mínima, as associadas e associados poderão acordar em pagar quotizações e ou contributos suplementares em função da respectiva capacidade financeira.
- 3 O produto da quotização deverá ser enviado à direcção nacional da CNA até ao dia 15 do mês seguinte a que respeite.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Artigo 30.º

Da destituição dos órgãos sociais

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção nacional e do conselho fiscal podem ser a todo o tempo destituídos por deliberação de, pelo menos, dois terços dos delegados presentes na assembleia geral. 2 — A assembleia geral reúne, para efeitos do número anterior, por solicitação de três quartos das associações filiadas no pleno gozo dos seus direitos e só funcionará com a presença da maioria dos delegados.

Artigo 31.º

Da alteração dos estatutos

Os presentes estatutos podem ser alterados pelo voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes na assembleia geral convocada para o efeito.

Artigo 32.º

Da dissolução da CNA

- 1 A CNA dissolve-se por deliberação de, pelo menos, três quartos do número de associados, no pleno gozo dos seus direitos, presentes em assembleia geral especialmente convocada para o efeito.
- 2 Na sessão da assembleia geral onde for votada a dissolução, serão nomeados os liquidatários e decidido o destino dos bens remanescentes, conforme o prescrito nas disposições legais aplicáveis.

Artigo 33.º

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação ou de aplicação dos estatutos e regulamentos da CNA serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 31 de Maio de 2001, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 40/2001, a fl. 45 do livro n.º 1.

Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel, que passa a denominar-se Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas, de Comunicação Visual e Transformadoras do Papel — APIGRAF — Alteração.

Alteração, deliberada em assembleia geral extraordinária de 21 de Dezembro de 2000, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 197, de 27 de Agosto de 1975, e 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 1978.

CAPÍTULO I

Da natureza jurídica, denominação e sede da Associação

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas, de Comunicação Visual e Transformadoras do Papel, adiante designada APIGRAF, é uma associação de direito privado e utilidade pública constituída nos termos da legislação em vigor e do Decreto-Lei n.º 215-C/75,

de 30 de Abril, ficando ainda sujeita à demais legislação de direito privado e de direito público aplicável a organizações representativas de interesses empresariais.

Artigo 2.º

Sede

- 1 A APIGRAF tem a sua sede em Lisboa, podendo ser transferida para qualquer outra localidade de Portugal, por deliberação da direcção nacional.
- 2 A APIGRAF pode constituir, por deliberação da direcção nacional, delegações em qualquer localidade de Portugal, que funcionarão nos termos definidos por regulamento interno.

Artigo 3.º

Data de constituição, sucessão e duração

A APIGRAF constituiu-se em 14 de Dezembro de 1974, por tempo indeterminado, então denominada Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas e Transformadoras do Papel (APIGTP), tendo sucedido às seguintes associações:

- a) Grémio Nacional dos Industriais Gráficos, sucessor do Grémio Nacional dos Industriais de Tipografia e Fotogravura, constituído em 1939;
- B) Grémio dos Industriais de Cartonagem e Correlativos do Norte, sucessor do Grémio Distrital dos Industriais de Cartonagens do Porto, constituído em 1938;
- c) Grémio Nacional dos Industriais de Litografa e Rotogravura, constituído em 1941;
- d) Grémio dos Industriais de Cartonagem, Sobrescritos, Sacos de Papel e Correlativos do Sul, constituído em 1956.

Artigo 4.º

Representação

A APIGRAF só se obriga:

- a) Pela assinatura de dois membros da direcção executiva nacional, sendo uma delas a do presidente ou, no seu impedimento, a do tesoureiro;
- Através de delegados ou procuradores, legalmente habilitados pela direcção executiva nacional, fixando concreta e especificamente os poderes conferidos.

CAPÍTULO II

Do objecto social

Artigo 5.º

Objecto da Associação

1 — A APIGRAF tem essencialmente por fim agrupar os industriais gráficos, de comunicação visual e transformadores do papel, com vista à defesa dos seus interesses comuns, tanto deontológicos como profissionais, económicos e técnicos, tomando para o efeito todas as iniciativas e desenvolvendo todas as actividades que se mostrem necessárias, úteis ou convenientes, desde que não contrariem o disposto na lei ou nos presentes estatutos.

- 2-A APIGRAF tem por objectivo, designadamente:
 - a) Estabelecer e reforçar por todas as formas o entendimento e a coesão entre os associados;
 - b) Promover o estabelecimento das regras e condições a observar no exercício das actividades abrangidas no seu âmbito e a adesão dos associados a normas e códigos de boa conduta;
 - c) Contribuir para o progresso da actividade através da difusão de novas tecnologias existentes na própria indústria, de novos métodos de organização e de trabalho e de técnicas modernas de gestão:
 - d) Estabelecer formas de colaboração ou de cooperação com associações congéneres e outras entidades, oficiais ou não, nacionais ou internacionais, para o estudo e resolução de questões de interesse para o sector;
 - e) Promover e, sempre que possível, participar directamente em programas públicos ou privados que visem a formação, aperfeiçoamento, requalificação e reconversão profissional da mão-de-obra, a todos os níveis, tendo em vista o ajustamento estrutural decorrente da adopção de novas tecnologias e novos métodos de trabalho;
 - f) Representar os associados na negociação e celebração de convenções colectivas de trabalho;
 - g) Participar na preparação da legislação do trabalho;
 - h) Orientar e apoiar o desenvolvimento do sector económico representado, integrado numa política ambiental de qualidade;
 - i) Constituir ou participar no capital de quaisquer instituições com vista à prossecução dos seus fins;
 - j) Representar os associados e apoiá-los em todas as matérias e áreas em que a APIGRAF deva actuar, nos termos das alíneas anteriores.

Artigo 6.º

Âmbito de representação

- 1 A APIGRAF é constituída por todas as empresas que a ela adiram e que exerçam a indústria gráfica, de comunicação visual e de transformação do papel e cartão, nomeadamente nas seguintes áreas:
 - a) Concepção e desenvolvimento, nomeadamente a fase inicial de análise e interpretação da necessidade do cliente e a criação de um projecto tecnicamente apto a ser concretizado, independentemente do meio ou suporte de distribuição, e as tarefas de gestão dos activos digitais;
 - b) Pré-impressão, nomeadamente todas as actividades que concorrem para a produção de uma matriz analógica ou digital;
 - c) Impressão, tanto directa, como indirecta, seja qual for a matriz utilizada, o processo tecnológico e o suporte que a recebe;
 - d) Pos-impressão, nomeadamente todas as operações de acabamento do material impresso;
 - é) Transformação, como tal se entendendo o processamento do papel ou cartão fora da máquina de fabrico.
- 2 Podem aderir à APIGRAF, mediante aprovação da direcção executiva nacional, as empresas de quaisquer outras actividades relacionadas ou complementares das descritas no n.º 1.

Artigo 7.º

Atribuições

Para a prossecução dos fins definidos no artigo 5.º, a APIGRAF deverá, nomeadamente:

- a) Criar e manter em funcionamento os serviços que se revelem aptos à prossecução daqueles fins, fixando os respectivos regulamentos internos:
- b) Velar pela observância destes estatutos, regulamentos e outras normas e directivas emanadas pelos órgãos competentes;
- Constituir núcleos sectoriais conforme as necessidades, definindo as regras de funcionamento e fixando os respectivos regulamentos internos.

Artigo 8.º

Regulamentos

- 1 Os regulamentos emanados da APIGRAF e as normas e directivas por ela estabelecidas tornam-se obrigatórios depois de aprovados pela direcção nacional e levados ao conhecimento de todos os associados, mediante circular normativa.
- 2 Se nos regulamentos e nas normas de carácter obrigatório a que se refere o número anterior não se encontrarem definidas as sanções pelo respectivo incumprimento, são aplicáveis as sanções previstas no capítulo VI destes estatutos.
- 3 A impugnação judicial dos regulamentos e outras normas referidas no n.º 1 tem de ser precedida, obrigatoriamente, de reclamação para a assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 9.º

Categorias de associados

- 1 A APIGRAF tem as seguintes categorias de associados: efectivos e extraordinários.
- 2 São admitidos como associados efectivos as empresas, singulares ou colectivas, que exerçam qualquer das actividades referidas no artigo 6.º e cuja adesão tenha sido aprovada nos termos do n.º 3 do artigo 11.º, desde que, tendo requerido a admissão, comprovem preencher os requisitos enunciados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º
- 3 Podem ser admitidos como associados extraordinários, por deliberação da assembleia geral, mediante proposta da direcção nacional, as empresas, instituições ou entidades que se correlacionem com os sectores da APIGRAF.

Artigo 10.º

Associados extraordinários

1 — Os associados extraordinários estão sujeitos à obrigação de contribuir financeiramente para a associação em termos a definir em regulamento interno, não podem eleger nem ser eleitos para os órgãos sociais e não têm o direito de voto nem de participação em assembleia geral.

- 2 Quaisquer outros direitos ou deveres dos associados extraordinários que venham a ser definidos, deverão sê-lo através de regulamento interno, a aprovar em assembleia geral, mediante proposta da direcção nacional
- 3 Aos associados extraordinários serão aplicáveis os artigos 11.º, 14.º, 15.º e 16.º dos presentes estatutos, com as necessárias adaptações.

Artigo 11.º

Admissão dos associados efectivos

- 1 Só podem ser admitidos como associados efectivos as empresas privadas ou de capital maioritariamente privado, de gestão não controlada pelo Estado, que estatutariamente estejam vocacionadas para o exercício das actividades mencionadas no artigo 6.º, que não estejam legalmente inibidas da prática de actos de comércio, nem sejam geridas ou administradas por pessoas sujeitas à mesma inibição.
- 2 Em regulamento interno são definidos os elementos informativos e de prova a apresentar pelos candidatos.
- 3 A admissão dos associados é da competência da direcção executiva nacional, da sua decisão cabendo recurso para a direcção nacional, nos termos definidos no artigo 55.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 12.º

Direitos dos associados efectivos

São direitos dos associados efectivos:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais da API-GRAF, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) Apresentar aos órgãos competentes da Associação as propostas e sugestões que tenham por úteis para a prossecução das finalidades desta;
- d) Participar nas actividades da Associação, nos termos estatutários e regulamentares;
- e) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços criados pela Associação, ou por esta postos à sua disposição;
- f) Beneficiar, em termos de perfeita igualdade com os demais associados efectivos, de todas as iniciativas da Associação;
- g) Exercer todos os demais direitos que resultem dos estatutos e dos regulamentos da APIGRAF.

Artigo 13.º

Deveres dos associados efectivos

Constituem deveres dos associados efectivos:

- a) Pagar a jóia de admissão;
- b) Pagar as contribuições financeiras estabelecidas;
- c) Exercer os cargos para que forem eleitos e todas as demais funções associativas para que forem nomeados, nos termos dos estatutos e regulamentos;
- d) Cumprir as determinações emanadas dos órgãos directivos para o efeito competentes, desde que tomadas com observância da lei e dos estatutos;

- e) Prestar à APIGRAF as informações e fornecer-lhe os elementos que, nos termos dos estatutos e seus regulamentos, forem necessários para a prossecução dos fins sociais;
- f) Cumprir rigorosamente e velar pelo cumprimento dos estatutos e dos regulamentos e normas legais aplicáveis às actividades representadas e participar aos órgãos competentes da APIGRAF todas as situações irregulares de que tenham conhecimento, em especial as que afectem os interesses comuns e a responsabilidade colectiva dos associados;
- g) Contribuir para a prosperidade e para o bom nome da APIGRAF, empenhando-se no fortalecimento do seu prestígio e dos sectores que representa, solidarizando-se com as manifestações e iniciativas que venham a ser tomadas.

Artigo 14.º

Caducidade da inscrição

A filiação dos associados caduca:

- a) Pela dissolução, extinção ou liquidação da empresa;
- b) Pela morte do empresário em nome individual, salvo se a empresa continuar a sua actividade com outros detentores:
- c) Por falência ou insolvência.

Artigo 15.º

Exclusão de associados

- 1 São excluídos de associados, por deliberação da direcção executiva nacional:
 - a) Os que deixarem de satisfazer as condições exigidas para a admissão;
 - b) Os que forem condenados em prisão efectiva pela prática de crime económico susceptível de afectar o prestígio da APIGRAF, enquanto representante do sector;
 - c) Os que forem reincidentes na prática de infracções graves ou muito graves de normas essenciais regulamentadoras das actividades representadas;
 - d) Os que, de forma intencional, tentem lançar o descrédito sobre a APIGRAF ou os seus associados;
 - e) Aqueles cujo respectivo capital social transitar para a posse do Estado, de empresas públicas ou de empresas de capital maioritariamente público, ou em que a respectiva gestão passe a ser exercida em condições que, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º, impedem a filiação;
 - f) Os que, tendo em dívida contribuições associativas vencidas há mais de 6 meses, não procederem ao respectivo pagamento dentro do prazo de 60 dias contados da data em que forem notificados para o efeito, por correio registado com aviso de recepção ou outro meio idóneo;
 - g) Os que requererem a exclusão.
- 2 Sem prejuízo da aplicação doutras disposições estatutárias, os associados que se encontrem com quotizações ou outras contribuições financeiras em dívida ficam com os direitos sociais enunciados no artigo 12.º

suspensos a partir do decurso do prazo de três meses contados do vencimento da primeira contribuição em dívida.

3 — A exclusão por iniciativa do associado só produz efeitos no fim do mês em que seja feita a apresentação do pedido respectivo, podendo, no entanto, ser antecipada a data de produção desses efeitos se o associado o pedir e proceder à liquidação das contribuições que estejam em dívida, incluindo a do mês a que se refere este número.

Artigo 16.º

Consequências da exclusão e da caducidade de inscrição

- 1 O associado que por qualquer forma deixe de estar filiado não tem direito a reaver a jóia de inscrição nem as contribuições associativas que haja pago e perde os direitos referidos no artigo 12.º, bem como o direito ao património social, sem prejuízo de continuar responsável pelo pagamento de todas as contribuições devidas durante todo o tempo em que foi associado.
- 2 A apresentação de posterior pedido de filiação por parte de um associado excluído, ou de uma empresa cujos órgãos sociais integrem elementos de um associado excluído, só será objecto de decisão depois de regularizados os valores deixados em dívida pelo associado excluído.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 17.º

Órgãos

São órgãos da APIGRAF:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção nacional;
- c) A direcção executiva nacional;
- d) O conselho fiscal;
- e) As direcções executivas regionais, quando constituídas.

Artigo 18.º

Duração do mandato

- 1 É de três anos a duração do mandato dos titulares dos órgãos da APIGRAF, admitindo-se todavia a sua reeleição por uma ou mais vezes.
- 2 Os titulares de qualquer órgão social que iniciem funções no decurso do mandato terminam o exercício dessas funções com o termo do mandato do órgão que integram.

Artigo 19.º

Exercício do cargo

- 1 Os associados exercerão pessoal e gratuitamente os cargos para que tenham sido eleitos nos órgãos da APIGRAF.
- 2 No caso de associados que sejam pessoas em nome colectivo, o cargo é exercido por um dos membros

dos órgãos sociais, que o associado designará aquando da organização das listas a apresentar ao acto eleitoral.

3 — Após a eleição, não pode o associado em nome colectivo substituir o seu representante, determinando a abertura de vaga tanto a impossibilidade de o representante designado exercer o cargo para que foi eleito, como o facto de o mesmo representante deixar de pertencer aos órgãos sociais.

Artigo 20.º

Impedimento, demissão e destituição

- 1 Nos casos de impedimento prolongado, demissão ou destituição de um membro de qualquer órgão social, competirá à direcção nacional, com a maior brevidade, proceder à sua substituição.
- 2 A destituição de qualquer dos órgãos sociais só pode efectuar-se por deliberação da assembleia geral convocada para o efeito.
- 3 Nos casos de demissão colectiva, e enquanto não forem preenchidos os cargos vagos, o órgão demissionário continuará em funções até à eleição ou designação dos substitutos.
- 4 O impedimento prolongado ou a demissão da maioria dos membros eleitos de qualquer órgão social determina nova eleição para a totalidade dos cargos do respectivo órgão.

SECÇÃO II

Do processo eleitoral

Artigo 21.º

Eleições

- 1 A direcção executiva nacional preparará o recenseamento geral dos associados eleitores até 90 dias antes da data marcada para o acto eleitoral.
- 2 Só podem ser inscritos no recenseamento eleitoral os associados efectivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 O recenseamento estará patente na sede e nas instalações das delegações regionais desde a marcação da data para o acto eleitoral até ao termo do prazo para a impugnação do mesmo acto.
- 4 Qualquer associado pode reclamar, até 60 dias antes da data marcada para o acto eleitoral, da inscrição ou omissão indevida no recenseamento, fundamentando a reclamação em exposição a apresentar à comissão de verificação das condições do acto eleitoral.

Artigo 22.º

Listas de candidatos

- 1 Quaisquer associados, em número mínimo de 10, que integrem o recenseamento eleitoral e se encontrem no pleno gozo dos seus direitos poderão apresentar, pela respectiva região, listas de candidaturas para:
 - a) A mesa da secção da assembleia geral;
 - b) Delegados à direcção nacional;
 - c) O conselho fiscal.

- 2 Só podem ser submetidas a votação listas completas, como tal se compreendendo as que incluam candidaturas a todos os órgãos referidos no número anterior e que, em relação a cada órgão social, apresentem candidatos a todos os cargos que o integram e identifiquem o órgão a que cada candidato concorre.
- 3 Os candidatos são identificados pela denominação ou firma e sede da respectiva empresa. Se o candidato for uma pessoa em nome colectivo, esta identificação é completada com a indicação do respectivo representante, identificado por nome, data de nascimento, estado, naturalidade, residência, cargo no associado representado e número, data e entidade emissora do respectivo bilhete de identidade.
- 4 As candidaturas são apresentadas à mesa da assembleia geral da respectiva região até 50 dias antes da data marcada para o acto eleitoral, competindo à mesa verificar a regularidade formal das listas recebidas e enviá-las à comissão de verificação das condições do acto eleitoral, para os fins previstos no artigo 24.º

Artigo 23.º

Impedimentos eleitorais

- 1 Não podem votar os associados que não se encontrem inscritos no recenseamento eleitoral e não estejam no pleno gozo dos seus direitos.
 - 2 Não podem ser eleitos os associados que:
 - a) Não se encontrem inscritos no recenseamento eleitoral e não estejam no pleno gozo dos seus direitos;
 - b) Façam parte da comissão de verificação das condições do acto eleitoral.

Artigo 24.º

Verificação das elegibilidades

- 1 A comissão de verificação das condições do acto eleitoral é designada pelo presidente da mesa da assembleia geral até 60 dias antes da data marcada para a realização do acto eleitoral, devendo obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) É composta de três elementos, que serão associados ou representantes de associados inscritos no recenseamento eleitoral;
 - Não pode integrar associados ou representantes de associados que sejam membros de qualquer órgão social da APIGRAF;
 - c) Os membros da comissão escolherão entre si o presidente;
 - d) A composição da comissão, identificando já o seu presidente, é afixada na sede da APIGRAF e nos serviços regionais dentro dos três dias úteis subsequentes à sua designação.
- 2 Até 45 dias antes da data marcada para o acto eleitoral, a comissão procede à análise e decisão sobre as reclamações que tenham sido apresentadas nos termos do n.º 5 do artigo 21.º, dará conhecimento das decisões aos reclamantes e enviará ao presidente da mesa as decisões tomadas, sendo por este determinadas as alterações pertinentes do recenseamento eleitoral.
- 3 Se a Comissão considerar que algum dos candidatos, ou seus representantes, que integram alguma

das listas candidatas ao acto eleitoral não preenche os requisitos enunciados no n.º 2 do artigo 21.º, disso notificará o próprio candidato e um dos proponentes da própria lista, podendo a respectiva substituição ser feita dentro dos 10 dias subsequentes à notificação.

4 — Só poderão ser consideradas as substituições que estiverem subscritas pelos candidatos substitutos e por um número de subscritores igual aos dos subscritores da lista primitiva, em que se inclua metade, pelo menos, dos subscritores da lista primitiva.

Artigo 25.º

Assembleia geral eleitoral

- 1 A data da realização da assembleia geral eleitoral será fixada pela respectiva mesa até 31 de Março do ano seguinte ao do último ano civil do mandato dos corpos gerentes em exercício, devendo ser anunciada por correio postal ou outro meio idóneo a todos os associados com a antecedência mínima de 30 dias e publicada em jornais de Lisboa, Porto e Coimbra, com a mesma antecedência.
- 2 A assembleia geral eleitoral terá como ordem do dia, exclusivamente, a realização dos actos a que se destina e nela não poderá ser tratado, discutido ou submetido a deliberação qualquer outro assunto.
- 3 A assembleia geral eleitoral terá a duração fixada pela respectiva mesa, estritamente necessária à realização dos fins para que foi convocada.
- 4 Nas mesas de voto terá assento um representante de cada uma das listas apresentadas.

Artigo 26.º

Apresentação de listas

- 1 A eleição deverá recair sobre listas completas de candidatos, nos termos do artigo 22.º, n.º 2.
- 2 As listas, sem marca ou sinal exterior, conterão impressos os nomes dos candidatos, que não poderão ser rasurados, eliminados ou substituídos.
- 3 A inobservância do disposto nos números anteriores implica a nulidade das respectivas listas.

Artigo 27.º

Votação

- $1-\acute{\rm E}$ permitido o voto por procuração, nos termos previstos no artigo $30.^{\rm o}$
- $2-\acute{\rm E}$ permitido o voto por correspondência, nos seguintes termos:
 - a) As listas respectivas devem ser dobradas em quatro e contidas em sobrescritos fechados, com indicação exterior do nome dos órgãos a que se destinam:
 - b) Dos referidos sobrescritos conste a assinatura e carimbo da firma associada;
 - c) Os sobrescritos referidos na alínea a) serão remetidos num único sobrescrito endereçado ao

- presidente da secção da mesa da assembleia geral eleitoral, por correio registado;
- d) Uma vez abertos, perante a mesa, os sobrescritos que contiverem as listas, serão estas imediatamente introduzidas nas urnas.
- 3 A votação é secreta.
- 4 Serão considerados nulos e de nenhum efeito os votos que contiverem quaisquer rasuras ou inscrições.
- 5 Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á ao apuramento final, do qual se lavrará auto.
- 6 Os autos de apuramento das várias mesas de voto serão enviados em correio registado para a sede da Associação, dirigidos ao presidente da assembleia geral eleitoral, a quem compete proceder ao apuramento total, do qual igualmente se lavrará auto.
- 7 Consideram-se eleitos os candidatos da lista mais votada, como tal declarada pelo presidente da assembleia geral eleitoral.

Artigo 28.º

Tomada de posse

- 1 Cumpridas as formalidades estatutárias, os eleitos consideram-se em exercício de funções a partir da posse, que deverá ter lugar nos 10 dias seguintes à data da realização do acto eleitoral.
- 2 As decisões sobre elegibilidade, bem como o resultado das eleições, poderão ser impugnados, por qualquer associado através da reclamação fundamentada, a apresentar nos cinco dias posteriores ao da eleição, ao presidente da assembleia geral eleitoral, que responderá no prazo de quarenta e oito horas a contar da recepção da reclamação.
- 3 Da decisão do presidente da assembleia geral eleitoral caberá recurso para a entidade competente, nos termos da lei.

SECÇÃO III

Da assembleia geral

Artigo 29.º

Composição

- 1 A assembleia geral é constituída por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.
- 2 A assembleia geral funcionará em três secções, nas cidades do Porto, Coimbra e Lisboa, correspondendo às regiões Norte, Centro, Sul e Ilhas, sendo os locais de funcionamento das secções designados com a convocatória.
- 3 A região Norte integrará os distritos do Porto, Braga, Viana do Castelo, Vila Real e Bragança. A região Centro, os distritos de Aveiro, Coimbra, Leiria, Viseu, Guarda e Castelo Branco. A região Sul e Ilhas, os distritos de Santarém, Lisboa, Setúbal, Beja, Évora, Portalegre, Faro e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

4 — Cada associado efectivo tem direito a um voto em assembleia geral.

Artigo 30.º

Representação

- 1 As pessoas colectivas serão representadas na assembleia geral por um membro dos seus órgãos sociais, ou por um seu representante devidamente credenciado nos termos do número seguinte.
 - 2 Os poderes de representação deverão constar:
 - a) De procuração devidamente legalizada;
 - b) De carta dirigida ao presidente da mesa devidamente abonada pela direcção executiva nacional ou pela direcção da respectiva região, quando constituída.
- 3 O documento referido no número anterior especificará obrigatoriamente a matéria da ordem do dia para a qual os poderes são conferidos.

Artigo 31.º

Natureza

A assembleia geral pode ser ordinária ou extraordinária. É ordinária a que reúne anualmente até 31 de Março. É extraordinária a assembleia geral convocada presidente da mesa ou a requerimento:

- a) Da direcção nacional;
- b) Do conselho fiscal;
- c) De associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos que representem pelo menos 10% da totalidade dos membros da APIGRAF, em petição a dirigir ao presidente da mesa e assinada por todos os requerentes, ficando a realização da assembleia extraordinária condicionada à participação de, pelo menos, 75% destes.

Artigo 32.º

Convocação e funcionamento

- 1 A convocação da assembleia geral será feita pelo respectivo presidente por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de 10 dias consecutivos e no qual se indicará o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.
- 2 Se o presidente não convocar a assembleia nos casos e nos prazos em que deva fazê-lo, esta poderá ser convocada por quem a requereu, nos termos do artigo 31.º
- 3 A assembleia geral só poderá deliberar, em primeira convocatória, desde que se verifique a presença de, pelo menos, metade dos associados efectivos; em segunda convocatória, e salvo o disposto nos artigos 33.°, n.º 2, e 55.°, a assembleia geral funcionará seja qual for o número de associados presentes ou representados.
- 4 As duas convocatórias deverão constar obrigatoriamente do mesmo aviso. No entanto, a assembleia não poderá reunir em segunda convocatória antes de decorrerem, pelo menos, trinta minutos sobre a hora marcada para a primeira.

Artigo 33.º

Deliberações

- 1 As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos dos associados efectivos presentes, salvo o disposto no artigo $56.^{\rm o}$ e no número seguinte.
- 2 A destituição de qualquer dos elementos dos órgãos sociais da Associação exige maioria não inferior à que procedeu à respectiva eleição.
- 3 São permitidos votos por correspondência, que deverão obedecer aos requisitos estabelecidos no artigo 27.º, n.ºs 2 e 4, sob pena de serem declarados nulos.
- 4 São anuláveis nos termos gerais as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia.

Artigo 34.º

Mesa da assembleia

- 1 A mesa será composta por um presidente e dois secretários.
- 2 Faltando à reunião da assembleia geral algum membro da mesa, será nela substituído:
 - a) O presidente por um secretário;
 - b) Os secretários por associados presentes, para tal chamados por quem estiver a presidir à assembleia geral.
- 3 O cargo de presidente da assembleia geral será preenchido sucessivamente pelo presidente da mesa de cada secção regional, durante 12 meses, procedendo-se à rotação pela ordem Norte, Centro, Sul e Ilhas, desempenhando, entretanto, os cargos de secretários da assembleia geral os outros dois presidentes das mesas das secções regionais.

Artigo 35.º

Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre o relatório anual da direcção executiva nacional, o balanço e contas do exercício e os pareceres emitidos acerca desses documentos pelo conselho fiscal;
- b) Proceder às eleições para a mesa da assembleia geral, para o conselho fiscal e para a direcção nacional;
- c) Deliberar sobre as alterações dos estatutos e a dissolução e liquidação da Associação;
- d) Decidir dos recursos para ela interpostos de resoluções da direcção nacional;
- e) Deliberar sobre a destituição de qualquer dos elementos dos corpos gerentes;
- f) Deliberar sobre a admissão de associados extraordinários.

Artigo 36.º

Competência do presidente e dos secretários

- 1 Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:
 - a) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos da assembleia, em conformidade com as disposições legais e estatutárias;

- b) Elaborar e fazer aprovar as actas e assiná-las conjuntamente com os secretários;
- c) Despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à assembleia geral;
- d) Dar posse aos associados efectivos eleitos para os órgãos sociais;
- e) Comunicar a todos os associados as deliberações tomadas nas reuniões.
- 2 Os secretários coadjuvarão o presidente no desempenho das suas funções, redigirão as actas e prepararão, em geral, todo o expediente a cargo da mesa.
- 3 O disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, aos membros das mesas das secções regionais.

SECCÃO IV

Da direcção nacional

Artigo 37.º

Composição

- 1 A direcção nacional é constituída por delegados eleitos pela assembleia geral que representarão as regiões Norte, Centro, Sul e Ilhas.
- 2 Cada região elegerá, através da respectiva secção de voto, um delegado por cada 40 associados efectivos, existentes na respectiva área geográfica. Este número será sempre arredondado para a unidade imediatamente superior.

Artigo 38.º

Convocação e funcionamento

- 1 As reuniões da direcção nacional serão dirigidas por um presidente e dois secretários, eleitos de entre os seus membros.
- 2 A direcção nacional reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do seu presidente, por cinco dos seus membros, a solicitação da direcção executiva nacional, do conselho fiscal ou de alguma das direcções executivas regionais.
- 3 À convocação aplicam-se as regras estabelecidas no artigo 33.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 39.º

Competência

Compete à direcção nacional:

- a) Eleger, de entre os seus membros, a direcção executiva nacional e as direcções executivas regionais:
- b) Proceder à substituição dos membros dos órgãos sociais referidos na alínea anterior, nos casos previstos no artigo 20.°;
- c) Aprovar as normas, directivas e regulamentos a que se refere o artigo 8.°;
- d) Aprovar o regulamento de funcionamento dos núcleos sectoriais;
- e) Fixar o montante da jóia de admissão;
- f) Aprovar as regras de fixação das quotas e fixar o respectivo montante;

- g) Aprovar os planos de acção da direcção executiva nacional e os correspondentes orçamentos anuais:
- h) Proceder à actualização, sobre proposta da direcção executiva nacional, do montante a que se refere o n.º 1 do artigo 50.º;
- i) Deliberar sobre a filiação em associações ou confederações nacionais ou internacionais;
- j) Propor à assembleia geral a admissão de associados extraordinários e aprovar os respectivos regulamentos de admissão;
- I) Deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pela direcção executiva nacional, pelo conselho fiscal ou pelas direcções executivas regionais.

SECÇÃO V

Da direcção executiva nacional

Artigo 40.º

Composição

- 1 A direcção executiva nacional é constituída por um mínimo de sete elementos, neles se incluindo um presidente, um tesoureiro, o presidente da direcção executiva da região Norte e os presidentes das direcções executivas regionais quando constituídas.
- 2 O presidente e o tesoureiro são eleitos de entre os membros da direcção executiva nacional.
- 3 Na sua ausência ou impedimento será o presidente da direcção executiva nacional substituído pelo tesoureiro e este por qualquer dos directores.

Artigo 41.º

Convocação e funcionamento

- 1 A direcção executiva nacional reunirá sempre que convocada pelo seu presidente e pelo menos, quinzenalmente. No entanto, a direcção executiva nacional só reunirá se estiverem presentes, pelo menos, metade mais um dos seus membros.
- 2 As decisões são tomadas por maioria dos presentes, sendo ao presidente assegurado um voto de qualidade.
 - 3 Das reuniões são sempre lavradas actas.

Artigo 42.º

Competência

Compete à direcção executiva nacional:

- a) Representar a APIGRAF em juízo e fora dele, cabendo em especial ao presidente a sua representação institucional;
- Admitir os associados efectivos, declarar a caducidade da respectiva inscrição, excluí-los e decidir sobre pedidos de demissão que apresentem;
- c) Deliberar sobre a aplicação de sanções disciplinares, nos termos estabelecidos no capítulo VI;

- d) Definir e submeter à apreciação da direcção nacional as linhas fundamentais da política da APIGRAF e da actividade a desenvolver pelos órgãos directivos, nomeadamente os planos plurianuais e programas anuais de acção e orçamento ordinário e os orçamentos suplementares, se existirem:
- e) Gerir os fundos da APIGRAF;
- f) Organizar os serviços, contratar e demitir o respectivo pessoal e fixar as remunerações;
- g) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da assembleia geral e da direcção nacional e as suas próprias resoluções;
- h) Negociar instrumentos de relações colectivas de trabalho e outros compromissos de carácter social;
- i) Elaborar regulamentos de âmbito nacional e submetê-los à aprovação da direcção nacional;
- j) Elaborar o regulamento de funcionamento dos núcleos sectoriais, depois da sua criação ter sido aprovada pela assembleia geral;
- Tornar quaisquer iniciativas e decisões que não sejam da competência de qualquer outro órgão da APIGRAF.

SECÇÃO VI

Do conselho fiscal

Artigo 43.º

Composição

- 1 O conselho fiscal é constituído por três elementos eleitos pela assembleia geral, sendo um pela região Norte, um pela região Centro e outro pela região Sul e Ilhas.
- 2 Os membros do conselho fiscal escolherão de entre si um presidente, um vice-presidente e um relator.

Artigo 44.º

Convocação e funcionamento

O conselho fiscal reunirá sempre que convocado pelo seu presidente ou por qualquer dos seus membros e, pelo menos, uma vez por ano até 31 de Março.

Artigo 45.º

Competência

O conselho fiscal terá, relativamente a todos os órgãos directivos, com as necessárias adaptações, a competência legalmente atribuída ao conselho fiscal das sociedades anónimas.

SECÇÃO VII

Das direcções executivas regionais

Artigo 46.º

Composição e funcionamento

1 — Na região Norte haverá uma direcção executiva regional, podendo a direcção nacional deliberar sobre

- a conveniência da constituição de direcções executivas regionais nas regiões Centro e Sul e Ilhas.
- 2 As direcções executivas regionais terão um mínimo de três e um máximo de cinco elementos, eleitos pela direcção nacional, de entre os delegados da respectiva região.
- 3 As direcções executivas regionais reunirão sempre que convocadas pelo presidente, ou por algum dos membros, e, pelo menos, mensalmente.

Artigo 47.º

Competência

Compete à direcção executiva regional:

- a) Assegurar a defesa dos interesses regionais de todos os sectores integrados na Associação;
- b) Dinamizar as reuniões dos núcleos sectoriais;
- c) Representar os interesses regionais na direcção executiva nacional;
- d) Orientar e fiscalizar os serviços da APIGRAF existentes na região, de acordo com as directrizes emanadas pelos órgãos com competência de âmbito nacional;
- e) Representar a direcção executiva nacional na área da região, dentro dos poderes que lhe forem expressamente delegados.

CAPÍTULO V

Da administração financeira

Artigo 48.º

Exercício anual

O exercício anual corresponde ao ano civil.

Artigo 49.º

Receitas

Constituem receitas da APIGRAF:

- a) O produto das jóias;
- b) O produto das quotas e de outras contribuições ordinárias e extraordinárias dos associados efectivos;
- c) O produto das contribuições dos associados extraordinários, conforme o regulamento interno a aprovar pela assembleia geral, nos termos definidos no n.º 2 do artigo 10.º;
- d) Os juros de aplicações financeiras;
- Quaisquer receitas provenientes de publicações e actividades desenvolvidas pela APIGRAF, definidas no âmbito do seu objecto;
- f) Quaisquer receitas que legalmente lhe venham a ser atribuídas, ou que a direcção executiva nacional crie dentro dos limites da sua competência.

Artigo 50.º

Valores em caixa

1 — Os valores monetários serão depositados em instituição bancária, não podendo estar em cofre na sede da APIGRAF ou nas delegações regionais mais do que

o indispensável para fazer face às despesas de gestão corrente, até ao limite máximo de \leqslant 2500.

2 — Os levantamentos só poderão ser efectuados por meio de cheques contendo assinaturas de dois membros da direcção executiva nacional, de dois membros da direcção executiva da região Norte ou de dois membros das direcções executivas regionais quando constituídas.

Artigo 51.º

Distribuição de saldos

- 1 O saldo da conta de gerência será transferido para reservas obrigatórias, nos termos da lei.
- 2 As reservas obrigatórias só podem ser movimentadas com autorização do conselho fiscal.

Artigo 52.º

Orçamentos

Compete à direcção executiva nacional preparar o orçamento ordinário da APIGRAF até 31 de Janeiro de cada ano, apresentá-lo ao conselho fiscal até 28 de Fevereiro e submetê-lo com o parecer deste à direcção nacional na sua reunião ordinária.

Artigo 53.º

Relatório anual, balanço e contas

- 1 O relatório anual da direcção executiva nacional, o balanço e contas de exercício devem ser presentes para parecer ao conselho fiscal até 28 de Fevereiro de cada ano.
- 2 Os elementos referidos no número anterior, bem como o parecer do conselho fiscal, que deve ser emitido até 10 de Março de cada ano, devem ser facultados ao exame de todos os associados que o requeiram durante os 15 dias que antecedem a assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO VI

Da disciplina

Artigo 54.º

Sanções

As infracções aos preceitos estatutários, regulamentos, normas e directivas emanadas de qualquer dos órgãos, ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Censura;
- b) Advertência;
- c) Multa até ao montante máximo de cinco anos de quotização;
- d) Expulsão.

Artigo 55.º

Processo disciplinar

1 — Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem que o associado seja notificado para apresentar a sua

defesa no prazo de 30 dias consecutivos a contar da recepção da notificação, remetendo-se-lhe nota discriminada da arguição deduzida contra ele.

- 2 As notificações serão feitas por carta registada com aviso de recepção.
- 3 Compete à direcção executiva nacional, com base nos elementos constantes do processo, deliberar sobre a aplicação de sanção ou arquivamento do processo, cabendo da sua deliberação recurso para a direcção nacional.
- 4 O recurso deverá ser interposto no prazo de 15 dias consecutivos a contar da data da notificação da deliberação.
- 5 O recurso tem efeitos suspensivos e será analisado na primeira reunião ordinária da direcção nacional a seguir à deliberação da direcção executiva nacional.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

Artigo 56.º

Formalidades

- 1 A deliberação sobre a dissolução e liquidação da APIGRAF só poderá ser tomada em assembleia geral extraordinária, que apenas poderá ter na ordem do dia o ponto referente à dissolução e liquidação da API-GRAF.
- 2 Para a aprovação da deliberação da dissolução e liquidação da APIGRAF é necessária uma maioria qualificada de três quartos de todos os associados efectivos.
- 3 A assembleia geral extraordinária que aprovar a dissolução da APIGRAF, tem de designar uma comissão liquidatária constituída pelos membros do conselho fiscal em exercício, pelo presidente da direcção executiva nacional, pelo presidente da direcção executiva da região Norte e pelos presidentes das direcções executivas regionais quando constituídas, para que se proceda à liquidação, se a esta houver lugar, sem prejuízo do disposto em normas legais imperativas.
- 4 Os elementos que constituem a comissão liquidatária nomearão, entre si, um presidente, que terá voto de qualidade.
- 5 À assembleia geral extraordinária que deliberar sobre a dissolução caberá decidir sobre o destino dos bens da Associação.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 1 de Junho de 2001, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 42, a fl. 45 do livro n.º 1.

II - CORPOS GERENTES

ALIS — Assoc. Livre dos Suinicultores — Eleição em 17 de Abril de 2001 para o biénio de 2001-2002

Mesa da assembleia geral

Presidente — Dr. José Correia Leite. Secretários:

> SUINISADO — Agro-Pecuária, L.^{da}, representada por João Manuel Eusébio. Carlos Manuel Mota Guarda.

Direcção

Presidente — Agro-Pecuária do Torroal, L.^{da}, representada pelo engenheiro Luís Tavares Dias.

Vice-presidente — Sociedade Agro-Pecuária Fazenda das Padeiras, L. da, representada pelo engenheiro Nuno Mota.

Tesoureiro — FERSUI — Sociedade Agro-Pecuária, L.^{da}, representada por Paulo Alexandre Alves Ribeiro.

Secretário — MONTIGADO, L.^{da}, representada por Vítor Manuel Antunes Lagoa. Vogais:

António Lopes Mouro, L.^{da}, representada por António dos Santos Mouro.

Antero Gameiro Costa.

Agro-Franca, L.^{da}, representada pelo engenheiro Jesus Fernandes.

INTERGADOS, S. A., representada por Paulo Inácio.

Agro-Albuquerque, L.^{da}, representada por Paulo Albuquerque.

Suplentes:

Agro-Veríssimo, L. da, representada por Adriano Charepe.

Manuel Guarda & Filhos, L.da, representada por Rafael Guarda.

Conselho fiscal

Presidente — RAPORAL, S. A., representada por José Antunes Roda. Vogais:

Rações Veríssimo, L.^{da}, representada por Manuel António Lagoa de Sousa. Hélder Rovisco Correia.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 31 de Maio de 2001, sob o n.º 41, a fl. 45 do livro n.º 1.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

. .

II - IDENTIFICAÇÃO

. . .